

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extractos de despachos. 298

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Extracto de despacho. 298

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 160/SATOP/94, que aprova o Plano de Contas Privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau. 298

Despacho n.º 5/SATOP/95, que subdelega no coordenador do GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros de Taipa-Coloane — poderes para representar o Território no contrato de elaboração dos estudos e ensaios hidráulicos da área do Porto de Ká-Hó considerando um aterro de ligação do AIM à nova cidade de Cotai. 302

Despacho n.º 7/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua das Estalagens. 302

Despacho n.º 8/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Travessa dos Anjos. 306

Extracto de despacho. 309

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Extracto de despacho. 309

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Despacho n.º 3/SACTC/95, que nomeia o gerente, em representação do Território, da Sociedade «Bela Vista, Limitada». 309

Extracto de despacho. 309

Serviços de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos. 309

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 310

Serviços de Finanças:

Declarações. 312

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 320

Declaração. 321

Rectificação. 321

Serviços de Economia:

Extracto de despacho. 321

(Continua na página seguinte)

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Lista nominativa do pessoal que transita para os novos quadros 321

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos 322

Forças de Segurança de Macau:*Direcção dos Serviços:*

Extractos de despachos 323

Polícia de Segurança Pública:

Extractos de despachos 323

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extracto de despacho 323

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos 324

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de deliberações 324

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos 325

Instituto Cultural:

Extractos de despachos 325

Leal Senado:

Extractos de deliberações 325

Extractos de despachos 326

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos 326

Imprensa Oficial:

Extracto de despacho 327

Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho 327

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extractos de despachos 327

Universidade de Macau:

Extracto de despacho 327

Conselho de Consumidores:

Extracto de despacho 328

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extractos de despachos 328

Declaração 329

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador, sobre a rectificação do aviso do concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe 329

Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezanove vagas de professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês 329

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sessenta vagas de professor do ensino primário e educador de infância do ensino oficial luso-chinês 329

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especializada 331

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de segundo-oficial 331

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial 332

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de saúde de 2.ª classe, área laboratorial 332

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva, rectificada, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe 332

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de estatística de 2.ª classe. ... 333

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática principal 333

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe 334

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de oito vagas de primeiro-oficial 334

Da Repartição de Finanças, sobre a apresentação da declaração de rendimentos, modelo M/1 335

Dos Serviços de Economia, sobre protecção de marcas 336

Dos Serviços de Justiça, sobre a rectificação do aviso do concurso para o preenchimento de cento e vinte e quatro vagas de guarda 360

Dos Serviços de Identificação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e oito vagas de terceiro-oficial 360

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso da empreitada de concepção/construção do viaduto de Macau Seac 361

Dos Serviços de Turismo, sobre a delegação e subdelegação de competências na subdirectora 362

Dos mesmos Serviços, sobre a delegação e subdelegação de competências no subdirector 362

Da Inspecção e Coordenação de Jogos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial 363

Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de condutor mecânico marítimo auxiliar.	363	Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público «Concepção, construção, exploração e manutenção de uma piscina municipal no Parque Urbano Dr. Sun Yat Sen».....	372
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de mecânico marítimo. ...	364	Dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, sobre a aprovação da máquina de franquiar da marca «Alcatel», modelo 7500, e tinta de impressão da mesma marca.	372
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de condutor mecânico marítimo.	364	Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior de 2.ª classe, área linguística.	372
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dezanove vagas de marinheiro.	365	Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	372
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso do concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe.	366	Do Fundo de Desenvolvimento Desportivo. — Lista dos apoios financeiros e montantes atribuídos a várias entidades, durante o 3.º trimestre de 1994.	373
Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre a rectificação do aviso do concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe.	366	Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sobre a composição do caucionamento das provisões técnicas.	374
Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso de promoção a guarda-ajudante do quadro de pessoal músico.	367	Da mesma Autoridade Monetária, sobre a determinação do valor da margem de solvência.	375
Do mesmo Corpo de Polícia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.	367		
Do mesmo Corpo de Polícia, sobre o concurso de promoção para o preenchimento de vagas de chefe da carreira base do quadro geral masculino e feminino e da carreira de especialistas do quadro de radiomontadores.	367		
Do Corpo de Bombeiros, sobre a demissão de um bombeiro.	367		
Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre a demissão de um bombeiro.	368		
Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre a demissão de um bombeiro.	368		
Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre a demissão de um bombeiro.	369		
Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe.	369		
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.	369		
Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a rectificação dos avisos de abertura dos concursos publicados no <i>Boletim Oficial</i> n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994.	369		
Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe.	370		
Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	370		
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal.	370		
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público para arrematação da obra «Concepção, fornecimento e montagem de escadas mecânicas de quatro passagens superiores para peões».	371		

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

批示綱要數件	298
--------------	-----

經濟暨財政政務司辦公室

批示綱要一件	298
--------------	-----

運輸暨工務政務司辦公室

第一六〇／ SATOP／九四號批示，核准澳門民用航空局之專屬帳目之計劃	298
第五／ SATOP／九五號批示，轉授權予路氹填海區發展辦公室主任以便其代表本地區為連接澳門國際機場與 COTAI 新城市之填海地在九澳港區進行水力研究及測試訂立合同	302
第七／ SATOP／九五號批示，關於修正一幅位於草堆街以長期租借方式批給土地之合同事宜	302
第八／ SATOP／九五號批示，關於修正一幅位於天神巷以長期租借方式批給土地之合同事宜	306
批示綱要一件	309

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

批示綱要一件	309
--------------	-----

傳播、旅遊暨文化政務司辦公室

第三／ SACTC／九五號批示，任命美景有限公司經理以代表本地區	309
批示綱要一件	309

行政暨公職司

批示綱要數件	309
--------------	-----

教育暨青年司		澳門大學	
批示綱要數件	310	批示綱要一件	327
財政司		消費者委員會	
聲明書數件	312	批示綱要一件	328
衛生司		輔助納入事務辦公室	
批示綱要數件	320	批示綱要數件	328
聲明書一件	321	聲明書一件	329
更正書一件	321		
		政府機關通告及公告	
經濟司		總督辦公室佈告 關於更正招考填補二等技 術輔導員一缺考試通告事宜	329
批示綱要一件	321		
地球物理暨氣象台		教育暨青年司佈告 招考填補中葡教育之葡 文教師十九缺准考人臨時名單	329
轉入新編制之人員之人名名單	321		
海事署		教育暨青年司佈告 招考填補中葡官立教育 之小學教師及幼兒教育工作者六十缺准考 人臨時名單	329
批示綱要數件	322		
澳門保安部隊		衛生司佈告 招考填補專業診療助理技術員 兩缺准考人臨時名單	331
保安事務司：		衛生司佈告 招考填補二等文員五缺准考人 臨時名單	331
批示綱要數件	323		
治安警察廳：		衛生司佈告 招考填補一等文員一缺准考人 臨時名單	332
批示綱要數件	323		
勞工暨就業司		衛生司佈告 招考填補化驗室二等衛生高級 技術員兩缺准考人臨時名單	332
批示綱要一件	323		
司法警察司		衛生司佈告 更正招考填補二等技術輔導員 三缺准考人確定名單	332
批示綱要數件	324		
海島市政廳		統計暨普查司佈告 招考填補二等統計技術 員兩缺應考人考試成績表	333
決議綱要數件	324		
社會工作司		財政司佈告 關於招考填補首席資訊技術員 一缺考試事宜	333
批示綱要數件	325		
文化司署		財政司佈告 關於招考填補一等技術輔導員 一缺考試事宜	334
批示綱要數件	325		
澳門市政廳		財政司佈告 關於招考填補一等文員八缺考 試事宜	334
決議綱要數件	325		
批示綱要數件	326	財稅處佈告 關於提交M／1 式之收益申報 表事宜	335
郵電司		經濟司佈告 關於保護商標事宜	336
批示綱要數件	326		
政府印刷署		司法事務司佈告 關於更正招考填補獄警二 十四缺考試通告事宜	360
批示綱要一件	327		
體育總署		身分證明司佈告 招考填補三等文員二十八 缺應考人考試成績表	360
批示綱要一件	327		
法律翻譯辦公室		土地工務運輸司佈告 關於設計／建造馬交 石高架橋承攬工程之公開競投事宜	362
批示綱要數件	327		

旅遊司佈告 關於將若干權限授予及轉授予 女副司長事宜	362	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補一等高級 技術員一缺應考人考試成績表	369
旅遊司佈告 關於將若干權限授予及轉授予 男副司長事宜	362	海島市政廳佈告 關於更正在一九九四年十 一月三十日第四十八期第二組《政府公報》 內刊登之開考通告事宜	369
博彩監察暨協調司佈告 招考填補三等文員 三缺准考人臨時名單	363	澳門市政廳佈告 招考填補一等高級技術員 兩缺應考人考試成績表	370
海事署佈告 招考填補助理海上機械駕駛員 十缺准考人臨時名單	363	澳門市政廳佈告 招考填補二等文員一缺應 考人考試成績表	370
海事署佈告 關於招考填補海上機械員四缺 考試事宜	364	澳門市政廳佈告 關於招考填補首席技術員 一缺考試事宜	370
海事署佈告 關於招考填補海上機械駕駛員 一缺考試事宜	364	澳門市政廳佈告 關於《設計、供應及安裝 四座行人天橋之電梯》工程之公開競投事 宜	371
海事署佈告 關於招考填補水手十九缺考試 事宜	365	澳門市政廳佈告 關於《設計、建造、經營 及保養孫中山市政公園市政泳池》之公開 競投事宜	372
澳門保安部隊事務司佈告 關於更正招考填 補二等資訊高級技術員一缺考試通告事宜	366	郵電司佈告 關於核准《Alcatel》牌7500 型號之郵資機及同牌子之油墨	372
澳門保安部隊事務司佈告 關於更正招考填 補二等高級技術員三缺考試通告事宜	366	法律翻譯辦公室佈告 關於招考填補從事語 言文字工作之二等高級技術員五缺應考人 考試成績表	372
治安警察廳佈告 考升男性樂隊高級警員應 考人考試成績表	367	法律翻譯辦公室佈告 關於招考填補一等翻 譯一缺應考人考試成績表	372
治安警察廳佈告 關於對一名警員施以紀律 程序事宜	367	體育發展基金佈告 關於一九九四年第三季 度給予不同實體之財政資助及金額之名單	373
治安警察廳佈告 關於考升填補男性及女性 一般編制基礎職程及無線電操作員編制專 業職程之警長數缺考試事宜	367	澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 關於組成技術 備用金之擔保事宜	375
消防隊佈告 關於將一名消防員撤職事宜 ..	367	澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 確定償付準備 金金額事宜	375
消防隊佈告 關於將一名消防員撤職事宜 ..	368		
消防隊佈告 關於將一名消防員撤職事宜 ..	368		
消防隊佈告 關於將一名消防員撤職事宜 ..	369		
地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補二等高級 技術員三缺准考人臨時名單	369		

法律公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1995:

Long Iok Keong — assalariado para exercer funções de operário qualificado, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de um ano, a partir de 28 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 5 de Dezembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Janeiro de 1995:

Fong Heong Lan — assalariado para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de três meses, a partir de 20 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Janeiro de 1995:

Dr. Joaquim Augusto Pinheiro Correia, bibliotecário-adjunto, em comissão de serviço, da Universidade de Macau — designado para servir de oficial público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, no contrato a celebrar entre a Fundação Macau e a empresa «Teixeira Duarte, Engenharia e Construções, S.A.», para a execução da empreitada «Construção do edifício Luso-Chinês e silo de estacionamento na Universidade de Macau».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Novembro de 1994:

Maria Teresa Leitão Catalão Mousinho — renovado, pelo período de um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1995, o contrato além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de

21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(Dispensado de visto, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Afonso Atayde e Melo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 160/SATOP/94

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, e no uso da competência delegada pela alínea j) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças, cujo parecer favorável foi homologado por despacho de 30 de Maio de 1994, do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, aprovo o Plano de Contas Privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1994. — O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado*.

Código da Conta	Nome das Contas
-----------------	-----------------

1 CLASSE 1 - MEIOS MONETÁRIOS

11	CAIXA
111	CAIXA-SUB-TOTAL
12	DEPÓSITOS À ORDEM
121	BANCOS C/C
14	DEPÓSITOS A PRAZO
141	BANCOS C/C

2 CLASSE 2 - TERCEIROS E ANTECIPADOS

21	CLIENTES
211	CLIENTES C/C
22	FORNECEDORES
221	FORNECEDORES C/C
226	FORNECEDORES CONTA FACTURAS EM RECEBIMENTOS E EM CONFERÊNCIA
229	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES
23	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS E OBTIDOS
233	EMPRÉSTIMOS C/ ADIANTAMENTOS AO PESSOAL
238	ADIANTAMENTO PARA DESPESAS AO PESSOAL
24	SECTOR PÚBLICO ESTATAL
248	INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA
249	OUTRAS ENTIDADES DO SECTOR PÚBLICO ESTATAL
26	OUTROS DEVEDORES E CREDORES
261	CREDORES POR FORNECIMENTO DE IMOBILIZADO C/C
263	REMUNERAÇÕES A PAGAR
267	CONSULTORES, ASSESSORES E INTERMEDIÁRIOS
268	DEVEDORES E CREDORES POR COBRANÇAS E PAGAMENTOS DIFERIDOS
2681	D/C POR COBRANÇAS DIFERIDAS
2682	D/C POR PAGAMENTOS DIFERIDOS
269	DEVEDORES E CREDORES DIVERSOS
2691	DEVEDORES DIVERSOS
2692	CREDORES DIVERSOS
27	DESPESAS E RECEITAS ANTECIPADAS
271	DESPESAS ANTECIPADAS
272	RECEITAS ANTECIPADAS

4 CLASSE 4 - IMOBILIZAÇÕES

42	IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS
----	-------------------------

Código da Conta	Nome das Contas
423	EQUIPAMENTOS BÁSICOS E OUTRAS MÁQUINAS E INSTALAÇÕES
425	MATERIAL DE CARGA E TRANSPORTE
426	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO E SOCIAL E MOBILIÁRIO DIVERSO
4261	E.A.S.M.D. - SERVIÇOS DA A.A.C.M.
4262	E.A.S.M.D. - RESIDÊNCIAS DO PESSOAL
4291	E.A. OUTRAS IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS
43	IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS
439	OUTRAS IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS
47	CUSTOS PLURIENAI
471	CONSERVAÇÃO PLURIENAL
4712	EDIFÍCIOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES
48	AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES ACUMULADAS
481	AMORTIZAÇÕES DE IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS
482	REINTEGRAÇÕES DE IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS
5	CLASSE 5 - RESERVAS E SALDOS TRANSITADOS
58	RESERVAS LIVRES
581	Reservas p/ saldo de Amortizações Exercícios Seguintes
59	SALDOS TRANSITADOS
6	CLASSE 6 - CUSTOS POR NATUREZA
61	GASTOS COM O PROJECTO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAU
611	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ASSESSORIAS
6111	ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS
6112	ASSESSORIAS
612	COMPANHIA AÉREA DE MACAU
62	SUBCONTRATOS
621	Subcontratos com Outras Empresas:
63	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS
631	FORNECIMENTOS DE TERCEIROS:
6311	Água
6312	Electricidade
6313	Combustíveis e Outros Fluidos
6314	Material de Conservação e Reparação
6315	Ferramentas e Utensílios de Desgaste Rápido
6316	Material de Escritório
6317	Material de Publicidade e Propaganda
6318	OUTROS FORNECIMENTOS:
631801	Artigos de Higiene, Conforto e Limpeza
631802	Material de Limpeza
631803	Jornais e Revistas
631804	Boletim Oficial
631805	Pneus e Câmaras de Ar
632	SERVIÇOS DE TERCEIROS (I):
6321	Rendas e Alugueres
6322	Despesas de Representação
6323	Conservação e Reparação
6324	COMUNICAÇÃO:
63241	Telefones
63242	Telefax
63243	C.T.T.
6325	SEGUROS:
63251	De Acidentes Pessoais
63252	De Viaturas
63253	De Multiriscos
63254	De Viagens
6326	Publicidade e Propaganda
6327	TRABALHOS ESPECIALIZADOS:
632701	Estudos e Pareceres
632702	Prospecção de mercados
632703	Traduções
632704	Assessoria Contabilidade
632705	Assessoria Computadores
632706	Assessoria Médica
633	SERVIÇOS DE TERCEIROS (II):
6331	Transportes diversos
6332	Transporte de Pessoal Local
6333	DESLOCAÇÕES E ESTADIAS:
63331	Viagens, passagens e transportes diversos
63332	Alojamento e alimentação
63333	Aluguer de viaturas
63334	Outras despesas
6334	Comissões a Intermediários

Código da Conta	Nome das Contas
6335	Honorários
6336	Contencioso e Notariado
6338	OUTROS SERVIÇOS:
633801	Informações Comerciais
633802	Serviços de Limpeza
633803	Parque de veículos
633804	Serviço de fotocópias especiais
633805	Serviço Fotos Aéreas
64	IMPOSTOS
641	DEVOLUÇÕES ÀS FINANÇAS S/ APLICAÇÃO DE MULTAS (40%)
64101	Devolução p/ Finanças 40% s/ Multas
64102	Impostos s/ Transportes Rodoviários
64103	Licenças de Circulação de veículos
64104	Taxas c/ chapas de matrícula de veículos
65	DESPESAS COM O PESSOAL
651	Remunerações dos Órgãos Directivos
652	Ordenados e Salários do Pessoal
653	Remunerações Adicionais:
6531	Subsídios de Férias
65311	Subsídios de Férias - Órgãos Directivos
65312	Subsídios de Férias - Pessoal
6532	Subsídios de Natal
65321	Subsídios de Natal - Órgãos Directivos
65322	Subsídios de Natal - Pessoal
6533	Subsídios de Função
6534	Horas Extraordinárias
6535	Prémio de Antiguidade
6536	Subsídios de Rendas de Casa
654	Licença Especial
6541	Passagens Aéreas
6542	Ajudas de Custo de Embarque
655	Encargos sobre Remunerações
656	Formação de Pessoal:
657	Seguros de Acidentes de Trabalho:
658	Outras Despesas e Encargos com o Pessoal:
6581	Outras Despesas com o Pessoal
658101	Uniformes
658102	Cantina / Bar
65811	Assistência Médica e Medicamentosa
658111	Assistência - Consultas Médicas
658112	Assistência - Medicamentos
658113	Assistência - Serviços Clínicos
658114	Outras Assistências c/ a saúde
65812	Despesas c/ festas
6582	Subsídio de Família
65821	Subsídio de Família - Órgãos Directivos
65822	Subsídio de Família - Pessoal
6584	Encargos Contratuais com o Pessoal
6586	Subsídios Extraordinários
66	DESPESAS FINANCEIRAS
661	Despesas c/ Serviços Bancários
67	OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS
671	Livros e Documentação Técnica
68	AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO
682	De Imobilizações Corpóreas
683	De Imobilizações Incorpóreas
684	De Custos Plurienais
6841	De Edifícios e Outras Construções
7	CLASSE 7 - PROVEITOS POR NATUREZA
71	RECEITAS FIXADAS POR DESPACHOS
711	Retribuição Emp. Conc. Explor. do Aeroporto de Macau
72	RECEITAS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS
721	Serviço Prestado a Helicópteros
722	Serviço Prestado (B)
73	RECEITAS DAS MULTAS E TAXAS
732	Multas por Infracções
733	Taxas sobre Ocupação e Utilização dos Bens Públicos
74	SUBSÍDIOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DO SECTOR PÚBLICO ESTATAL
741	DO SECTOR PÚBLICO ESTATAL
75	RECEITAS SUPLEMENTARES
751	Taxa de Exames Práticos ULM
752	Taxa de Licenças de Pilotos ULM
753	Taxa de Caderneta de Voo ULM
754	Certificado de Autorização de Voo EAA

Código da Conta	Nome das Contas
-----------------	-----------------

755	Estudos, Projectos e Assistência Tecnológica
756	Royalties c/ Assistência Técnica
758	Outras Receitas Suplementares
759	Outras Receitas Suplementares
78	OUTRAS RECEITAS
79	UTILIZAÇÃO DE PROVISÕES
8	CLASSE 8 - RESULTADOS
81	RESULTADOS CORRENTES DO EXERCÍCIO
811	RESULTADOS CORRENTES DO EXERCÍCIO
819	RESULTADOS LÍQUIDOS
8199	RESULTADOS CORRENTES DO EXERCÍCIO
82	RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS DO EXERCÍCIO
822	Alienação de Imobilizações
8221	Alienação de Imobilizações Corpóreas
828	OUTRAS PERDAS EXTRAORDINÁRIAS
8285	OUTRAS PERDAS EM IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS
82851	Perdas em Imobilizações Corpóreas
8299	RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS DO EXERCÍCIO
83	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
8399	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
88	RESULTADOS LÍQUIDOS

帳目編號 帳 目 名 稱

1	第一類——貨幣類
11	現金
111	現金——合計
12	活期存款
121	銀行往來：
14	定期存款
141	銀行往來：
2	第二類——各項往來及預收預付
21	客戶
211	客戶往來：
22	供應商
221	供應商往來：
226	未驗收貨品之供應商發票
229	預付供應商貨款
23	貸款及借款
233	貸款包括員工預支
238	預支員工費用
24	政府公共事務方面
248	福利機構
249	政府公共事務的其他機構
26	其他債權人及債務人
261	固定資產供應商往來：
263	應付薪酬
267	顧問，鑑定人及介紹人：
268	遞延收付的債務人及債權人
2681	遞延收款的債務人及債權人
2682	遞延付款的債務人及債權人
269	各種債權人及債務人
2691	各種債務人
2692	各種債權人

帳目編號	帳 目 名 稱
27	預付費用及預收收益
271	預付費用
272	預收收益
4	第四類——固定資產
42	有形資產
423	基本設備及其他機器與裝置
425	貨運
426	管理，福利及傢俬
4261	管理，福利及傢俬——民航局的服務
4262	管理，福利及傢俬——職員的住屋
4291	其他有形資產
43	無形資產
439	其他無形資產
47	遞延費用
471	遞延保養費
4712	大廈及其他建築物
48	攤折及重置彙積
481	無形資產的攤折
482	無形資產的重置
5	第五類——各類準備及損益彙積
58	任意準備：
581	下一期的攤折結餘準備：
59	損益積：
6	第六類——按性質的成本
61	澳門國際機場計劃費用
611	技術輔助及顧問
6111	技術輔助
6112	顧問
612	澳門航空公司
62	分包：
621	分包給其他公司：
63	第三者作出的供應及提供的勞務：
631	第三者的供應
6311	水
6312	電：
6313	燃料及其他液體燃料
6314	修理及保養物料
6315	易損耗工具及用具
6316	文具
6317	廣告及宣傳品
6318	其他供應：
631801	清潔衛生物品
631802	清潔用品
631803	報紙及雜誌

帳目編號	帳目名稱	帳目編號	帳目名稱
631804	政府公報	65	人事費用：
631805	橡皮輪胎及內胎	651	領導階層人員薪酬：
632	第三者提供的勞務（1）：	652	員工工資及薪酬：
6321	房屋及其他租金	653	額外報酬：
6322	交際費	6531	假期津貼
6323	保養及修理	65311	假期津貼——領導階層
6324	通訊：	65312	假期津貼——員工
63241	電話	6532	聖誕津貼：
63242	傳真	65321	聖誕津貼——領導階層
63243	郵政	65322	聖誕津貼——員工
6325	保險：	6533	職務津貼：
63251	職員意外保險	6534	加班工作費：
63252	汽車保險	6535	長期服務獎金：
63253	多類保險	6536	房屋津貼：
63254	旅行保險	654	特定假期
6326	廣告及宣傳	6541	機票
6327	特定工作：	6542	啓程津貼
632701	研究及意見書	655	報酬負擔：
632702	市場調查	656	職員培訓
632703	繙譯	657	工作意外保險：
632704	會計顧問	658	其他人事費用及負擔：
632705	電腦顧問	6581	其他人事費用
632706	醫事顧問	658101	制服
633	第三者所提供之勞務（2）：	658102	食堂／水吧
6331	各類交通費	65811	醫療輔助與藥物
6332	本地員工接送	658111	輔助——醫療
6333	旅費及住宿費：	658112	輔助——藥物
63331	旅費，機票及各類交通費	658113	輔助——診所服務
63332	住宿及膳食費	658114	其他健康輔助
63333	租車	65812	節日費用
63334	其他費用	6582	家庭津貼
6334	介紹人佣金	65821	家庭津貼——領導階層
6335	酬勞	65822	家庭津貼——員工
6336	訟費及公證費	6584	員工合約性薪酬
6338	其他勞務：	6586	特定津貼：
633801	商業資料	66	財務費用：
633802	清潔服務	661	銀行服務費用
633803	停車場	67	其他費用及負擔：
633804	特定影印服務	671	技術性書籍及文件
633805	空中拍照服務	68	攤折及重置：
64	稅捐	682	有形資產方面：
641	歸還予財政廳的罰款收益（40%）	683	無形資產方面：
64101	歸還予財政廳的40%罰款收益	684	遞延費用方面：
64102	公路交通稅	6841	大廈及其他建築物方面
64103	車輛通行証	7	第七類——按性質的收益
64104	車輛牌照稅	71	批示的固定收益

帳目編號	帳目名稱
711	澳門機場之特許經營企業的回報
72	提供服務之收益
721	對直升機提供之服務
722	服務提供 (B)
73	罰款與稅務收益
732	違例罰款
733	佔有及使用公眾財產之費用
74	營業上補貼
741	政府機構
75	次要收益
751	輕型車的實際檢驗費用
752	輕型機領航員之執照費用
753	輕型機飛行登記簿
754	亞太航空公司飛行許可證
755	研究、計劃及技術協助
756	技術協助權利金
758	其他次要收益
759	其他次要收益
78	其他收益
79	各項準備費用
8	第八類——損益
81	本期營業損益
811	本期營業損益
819	損益淨值
8199	本期營業損益
82	營業非常損益
822	資產變賣
8221	有形資產變賣
828	其他非常損失
8285	其他有形資產損失
82851	有形資產損失
8299	本期營業非常損失
83	損益彙積
8399	損益彙積
88	損益淨值

Despacho n.º 5/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 172/93/M, de 14 de Junho, subdelego no coordenador do GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros de Taipa-Coloane, engenheiro António José Castanheira Lourenço, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato, que tempor objecto a elaboração dos «Estudos e ensaios hidráulicos da área do Porto de Ká-Ho considerando um aterro de ligação do AIM à nova cidade de Cotai», a celebrar entre o GADA — Gabinete para

Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros de Taipa-Coloane e o LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 7/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito por Hoi Cheng, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 62 m², situado na Rua das Estalagens, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 74 e 74-A, para ser reaproveitado com a construção de um novo edifício destinado a habitação e comércio e concessão, no mesmo regime, de uma parcela com 19 m², para cumprimento de alinhamentos (Processo n.º 1 376.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 91/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Hoi Cheng, casado com Chan Pou Neng, no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade chinesa, com domicílio em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 14, 1.º andar, A/B, é titular do domínio útil de uma parcela de terreno com a área de 62 m², sita em Macau, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 74 e 74-A, da Rua das Estalagens, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 3 569 a fls. 52 v. do livro B-18 e inscrito a seu favor conforme inscrição n.º 41 954 a fls. 192 do livro G-34.

2. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 26 de Novembro de 1993, Hoi Cheng veio solicitar autorização para modificar o aproveitamento do referido terreno e a concessão, por aforamento, da parcela confinante, com a área de 19 m², tendo, para esse efeito, submetido à apreciação e aprovação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o respectivo projecto de obra de construção, que foi considerado passível de aprovação, conforme despacho de 14 de Outubro de 1993, do director.

3. As parcelas de terreno encontram-se assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 133/92, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 26 de Agosto de 1993, e destinam-se a serem anexadas e aproveitadas conjuntamente com a construção de um edifício, com 7 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação.

A parcela identificada com a letra «B» foi desafectada do domínio público e integrada no domínio privado do Território pelo Decreto-Lei n.º 34/94/M, de 11 de Julho.

4. Tendo em consideração o projecto apresentado, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão deveria obedecer, as quais foram aceites pelo requerente conforme declaração datada de 6 de Setembro de 1994.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Outubro de 1994, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão

foram notificadas ao requerente, e por este e cônjuge expressamente aceites, mediante declaração datada de 3 de Janeiro de 1995.

7. A sisa relativa à parcela com a área de 19 m², ora concedida, foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau em 30 de Dezembro de 1994, conforme conhecimento n.º 14 095/44 173, arquivado no respectivo processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 107.º e 179.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Hoi Cheng, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 62 (sessenta e dois) metros quadrados, situado em Macau, na Rua das Estalagens, assinalado com a letra «A» na planta n.º 4 133/92, emitida em 26 de Agosto de 1993, pela DSCC, onde se encontra implantado o edifício com os n.ºs 74 e 74-A, descrito na CRPM sob o n.º 3 569 a fls. 52 v. do livro B-18 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 41 954 a fls. 192 do livro G-34;

b) A concessão, por aforamento, a favor do segundo outorgante, por força dos novos alinhamentos, da parcela de terreno com a área de 19 (dezanove) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na mencionada planta, não descrita na CRPM e contígua à parcela de terreno supra-identificada, à qual é atribuído o valor de \$ 292 625,00 (duzentas e noventa e duas mil, seiscentas e vinte e cinco) patacas.

2. As parcelas de terreno, referidas no número anterior, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 81 (oitenta e um) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, ao qual é atribuído o valor de \$ 771 893,00 (setecentas e setenta e uma mil, oitocentas e noventa e três) patacas.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 103 m²;

Habitacional: com a área de 441 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 47 640,00 (quarenta e sete mil, seiscentas e quarenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 36 465,00 (trinta e seis mil, quatrocentas e sessenta e cinco) patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 4 133/92, de 26 de Agosto de 1993, da DSCC;

b) \$ 11 175,00 (onze mil, cento e setenta e cinco) patacas, referente ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulada no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual a pagar é de \$ 119,00 (cento e dezanove) patacas, assim discriminado:

a) \$ 91,00 (noventa e uma) patacas, referentes à parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta acima referida;

b) \$ 28,00 (vinte e oito) patacas, referentes à parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na mesma planta.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multa

1. Salvo motivos devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio, o montante de \$ 724 253,00 (setecentas e vinte e quatro mil, duzentas e cinquenta e três) patacas, que será liquidado integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, pres-

tando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

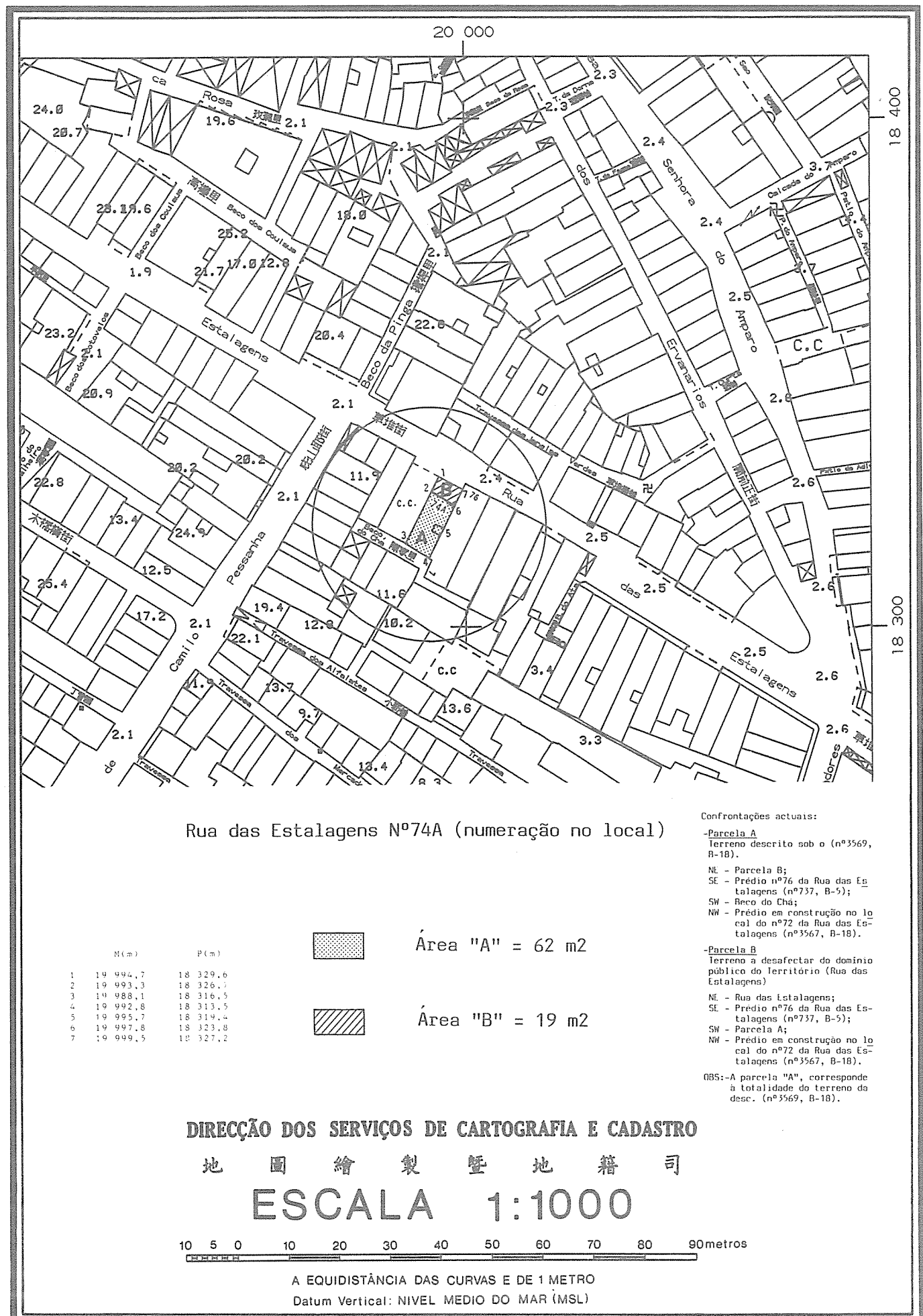
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 8/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito por Lei Peng Sut, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 58 (cinquenta e oito) metros quadrados, sito na Travessa dos Anjos, n.º 5, com vista ao seu reaproveitamento com a construção de um edifício destinado a comércio e habitação (Processo n.º 1 411.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 93/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Lei Peng Sut, casada com Chan Pak Cheng no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, 17.º andar, «H», é titular do domínio útil do terreno com a área de 56 m², situado na Travessa dos Anjos, n.º 5, em Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 2 972 a fls. 23 v. do livro B-15 e registado a seu favor conforme inscrição n.º 8 447 a fls. 102 do livro G-96A.

2. Em 30 de Março de 1993, a titular submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de obra de construção a implantar no terreno em apreço, o qual foi aprovado por despacho de 30 de Setembro de 1993, bem como autorizada a emissão da respectiva licença de obras.

3. No entanto, tendo-se verificado que se tratava de um terreno aforado que, devido a lapso motivado pela memória descritiva do projecto, a DSSOPT dera autorização para o início da obra de construção, foi declarada a suspensão da obra.

4. Em face da suspensão da obra, a requerente, através de requerimento datado de 11 de Dezembro de 1993, solicitou autorização para que os trabalhos prosseguissem em simultâneo com a revisão da concessão, declarando, ainda, que aceitaria as condições que viessem a ser estabelecidas para o reaproveitamento do terreno e que a licença de utilização do terreno só fosse emitida depois de regularizada a situação contratual.

5. Submetido o assunto superiormente foi autorizada a continuação da obra, a título muito excepcional, com a condição de a emissão da licença de utilização ser passada após a conclusão do processo de revisão da concessão.

6. Nesta conformidade, por requerimento datado de 2 de Agosto de 1994, a requerente solicitou autorização para modificar o aproveitamento do referido terreno, em conformidade com o projecto já aprovado pela DSSOPT.

7. Elaborada a minuta do contrato de revisão da concessão e submetida à apreciação da requerente, mereceu a sua concordância conforme declaração de 14 de Setembro de 1994.

8. O terreno em apreço está demarcado na planta n.º 537/89, emitida em 3 de Novembro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e destina-se a ser aproveitado com o edifício de 5 pisos em regime de propriedade horizontal, já em construção, para ser afecto a comércio e habitação.

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 3 de Novembro de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 3 de Janeiro de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Lei Peng Sut, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno situado na Travessa dos Anjos, em Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob n.º 2 972 a fls. 23 v. do livro B-15 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 8 447 a fls. 102 do livro G-96A, com a área de 58 (cinquenta e oito) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio n.º 5, e assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 537/89, emitida em 3 de Novembro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), que faz parte integrante do presente contrato;

b) A devolução ao Território, livre de quaisquer ónus ou encargos, do domínio útil da parcela de terreno com a área de 7 (sete) metros quadrados, assinalada pela letra «B» na planta supramencionada, que será desanexada do terreno referido na alínea anterior e que se destina a integrar o domínio público do Território.

2. A revisão da concessão da parcela de terreno, agora com a área de 51 (cinquenta e um) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalada com a letra «A» na referida planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 (cinco) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão, com a área de 40 m²;

Habitacional: rés-do-chão e do 1.º ao 4.º andar, com a área de 195 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 20 400,00 (vinte mil e quatrocentas) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulada no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega à segunda outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da referida publicação.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 199 978,00 (cento e noventa e nove mil, novecentas e setenta e oito) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Extracto de despacho

Pelo Despacho n.º 6/SATOP/95, de 17 de Janeiro:

Licenciado Virgílio Valente, assessor jurídico deste Gabinete — designado para servir de oficial público, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, na celebração do contrato que tem por objecto a elaboração dos «Estudos e ensaios hidráulicos da área do Porto de Ká-Hó considerando um aterro de ligação do AIM à nova cidade de Cotai», entre o GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros da Taipa-Coloane e o LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despacho n.º 1-I/SAAEJ/95, de 16 de Janeiro, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Custódia Maria Vieira Neves — renovada, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1995, a comissão de serviço nas funções de assessora deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 3/SACTC/95

No uso da delegação de competências que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 94/92/M, de 20 de Abril, e nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

É nomeado, em representação do Território, gerente da sociedade «Bela Vista, Limitada», o licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, indo ocupar o lugar deixado vago pelo dr. Jorge Campos Rodrigues Simão, nomeado pelo Despacho n.º 7/SACTC/92, de 2 de Maio, em virtude de ter cessado funções na Administração de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Extracto de despacho

Por Despacho n.º 1-I/SACTC/95, de 6 de Janeiro:

Maria José Baião Lourenço Loupillon Bouillon — renovada, pelo período de um ano, a partir de 20 de Fevereiro de 1995, a comissão de serviço no cargo de assessora deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1995:

Teresa Cândida Pestana Alves de Oliveira Diogo — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 27 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1995:

Licenciado Wong Weng Chong — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 7 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1995:

Iao Man Leng, única candidata classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, de 9 de Novembro — nomeada, provisoriamente, técnica de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1 e 3, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Lai Un Kuan e Cheong Man I, 1.ª e 4.ª classificadas, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, de 9 de Novembro — nomeadas, provisoriamente, assistentes de informática de 2.ª

classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Lei Sio Cheong e Mok Kit Vá, 2.º e 3.º classificados, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, de 9 de Novembro — nomeados, provisoriamente, assistentes de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 7 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1995:

Maria Leonor Fernandes do Rosário, Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou, Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu, Ivone Maria da Rosa, Ana Maria da Silva, Ng Im Wo, Afonso Rodrigues Leão, Lam Soi Piu, José Manuel dos Santos César, Lao Lai Wa e Ng Chi Kei, classificados em 4.º, 8.º, 10.º, 14.º, 20.º, 22.º, 23.º, 25.º, 29.º, 34.º e 39.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 47/94, II Série, de 23 de Novembro — nomeados, em comissão de serviço, intérpretes-tradutores de 3.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Lai Choi Leng, Ku Mei Pou, Isabel Fernandes Lei Meira, Ho Choi Kei, aliás Ho Man Fong, Kou Hang, Tang Hin Kuong, Oriana Inácio Pun, aliás Pun Oi I, Chan Io Chao, Paulo Chan, Fong Chi Ioi, Ho Lai San, Lao Fong Lin, aliás Maria Goretti Lao, Chan Wai Peng, José Sin Cheong Liu, Chan Sao Ieng, Chu Pan, David Ritchie, Albino da Silva, Chan Sin Ha, Ho Kam Weng, Leonardo Calisto Correia, U Ka Heng, Kwong Mei Chan, Ng On Na, Jovito Alberto Monteiro da Costa, Wong Lai Meng, Deolinda de Fátima Dias, Lau Pui Cheng, aliás Maria Teresa Lau, Adriana Lourenço de Andrade e Jeremias Alberto Monteiro da Costa, classificados em 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 17.º, 18.º, 21.º, 24.º, 26.º, 27.º, 28.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 40.º, 41.º, 42.º e 43.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 47/94, II Série, de 23 de Novembro — nomeados, provisoriamente, intérpretes-tradutores de 3.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

João Correia Gageiro, classificado em 16.º lugar no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 47/94, II Série, de 23 de Novembro — nomeado, em comissão de serviço, intérprete-tradutor de 3.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 12.º, n.º 2, e 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Leong Lai Sze Racy, classificada em 19.º lugar no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 47/94, II Série, de 23 de Novembro — nomeada, provisoriamente, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Setembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1995:

Vong Iok Chan — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 13.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, para exercer funções de agente de ensino, nível 10, índice 215, nestes Serviços, com início em 23 de Dezembro de 1994 e termo a 31 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 11 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1995:

Licenciada Maria Teresa Nobre Correia Madeira — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, 69.º, n.º 1, do EOM, e Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e ao abrigo do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990, para exercer funções de professora do ensino secundário português nestes Serviços, nível 5, índice 440, com início em 11 de Outubro de 1994 e termo a 31 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 1 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1995:

Carla Manuela Romana Marques da Silva — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo período de um ano, a partir de 14 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 8 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Lam Vai Leng — renovado o seu contrato além do quadro como adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 320, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 14 de Novembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Lam Wan Mei — renovado o seu contrato além do quadro como técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, por mais um ano, a partir de 30 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 6 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Bacharel Cheng Che Kuen — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, para exercer funções de professor provisório do ensino preparatório e secundário nestes Serviços, nível 5, índice 430, com início em 6 de Dezembro de 1994 e termo a 31 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Os trabalhadores, abaixo discriminados, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Choi Ut Hou, Ku Iok Ieng e Lei Si Hung, como auxiliares, 2.º escalão, índice 110, os primeiros a partir de 17 e o último a partir de 26 de Dezembro de 1994;

Choi Kun Leng e Tong Soi Wa, como auxiliares, 1.º escalão, índice 100, a partir de 15 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos de 13 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Lam Mei Lin e Vai Tchun, agentes de ensino destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, nível 10, índice 215, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos

dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 13.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 13 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1995:

Licenciada Chu Tun Lam — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 440, com referência à categoria de professor provisório do ensino secundário luso-chinês, com habilitação própria, de grau superior, 2.º escalão, nível 5, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Cheung Chung Lin e Teresa Osório Xavier, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como assistente de informática principal, 1.º escalão, índice 350, e terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 13 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1995:

Lou Hon Kit, primeiro-oficial, de nomeação definitiva, da Câmara Municipal das Ilhas — prorrogada, por mais um ano, a requisição nestes Serviços como professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês, nos termos do artigo 34.º, n.º 3, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 23 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1995:

António Miguel dos Santos Gonçalves de Trindade — renovado o seu contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alin.				
Capítulo/Divisão							
12	00			Despesas Comuns	\$ 50 000,00		«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 15 de Dezembro de 1994».
	1-01-2	02-03-07-00		Publicidade e propaganda		\$ 50 000,00	
	9-03-0	05-04-00-00 -13		Botação provisional			
					\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
03	00					
			Serviço de Administração e Função Pública			
			Vencimentos ou honorários			
			Salários			
		1-01-3	01-01-01-01	\$ 300 000,00	\$ 300 000,00	
		1-01-3	01-01-06-01	\$ 300 000,00	\$ 300 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código /Alín.				
01	07		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças			«Despacho do subdirector, de 30 de Dezembro de 1994».
		1-01-1	Subsídio de Natal	\$ 3 202,50	\$ 3 202,50	
		1-01-1	Abonos diversos - Previdência social			
		1-01-1	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 40 000,00		
		1-01-1	Energia eléctrica		\$ 10 000,00	
		1-01-1	Outros encargos das instalações		\$ 10 000,00	
		1-01-1	Encargos com a saúde		\$ 10 000,00	
		1-01-1	Publicidade e propaganda		\$ 10 000,00	
				\$ 43 202,50	\$ 43 202,50	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código /Alín.				
01	11		Encargos Gerais -- Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos			«Despacho do subdirector, de 30 de Dezembro de 1994».
		1-01-1	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 60 000,00	\$ 60 000,00	
		1-01-1	Trabalhos especiais diversos			
				\$ 60 000,00	\$ 60 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
01	10		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais		«Despacho do subdirector, de 30 de Dezembro de 1994».
	1-01-1	02-03-06-00	Representação	\$ 400 000,00	
	1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 400 000,00	
				\$ 400 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
12	00		Despesas Comuns		«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 29 de Dezembro de 1994».
	9-03-0	04-02-00-00	Outras instituições particulares (nova rubrica)	\$ 500 000,00	
	9-03-0	05-04-00-00	Dotação provisional	\$ 500 000,00	
				\$ 500 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alin.			
19	00		Serviços de Economia			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 21 de Dezembro de 1994».
		8-01-0	Outros bens duradouros			
		8-01-0	Consumos de secretaria	\$ 50 000,00	\$ 30 000,00	
		8-01-0	Outros bens não duradouros	\$ 20 000,00		
		8-01-0	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 60 000,00		
		8-01-0	Energia eléctrica	\$ 100 000,00		
		8-01-0	Outros encargos das instalações		70 000,00	
		8-01-0	Locação de bens		10 000,00	
		8-01-0	Outros encargos de transportes e comunicações		100 000,00	
		8-01-0	Publicidade e propaganda		10 000,00	
		8-01-0	Trabalhos especiais diversos		30 000,00	
		8-01-0	Pessoal		10 000,00	
		8-01-0	Material		10 000,00	
		8-01-0	Maquinaria e equipamento	\$ 40 000,00		
				\$ 270 000,00	\$ 270 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
35	00		Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes		«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 30 de Dezembro de 1994».
	8-01-0	01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência social	\$ 40 000,00	
	8-01-0	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 40 000,00	
				\$ 40 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
35	00		Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes		«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 30 de Dezembro de 1994».
	8-01-0	01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 10 000,00	
	8-01-0	02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 10 000,00	
				\$ 10 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.				
01	12			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 30 de Dezembro de 1994».
	1-01-1	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	\$ 2 160,00	\$ 2 160,00	
	1-01-1	01-06-03-02		Ajudas de custo diárias	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	
	1-01-1	02-02-02-00		Combustíveis e lubrificantes		\$ 10 000,00	
	1-01-1	02-03-07-00		Publicidade e propaganda			
					\$ 12 160,00	\$ 12 160,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.				
34	01			Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça			«Despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Dezembro de 1994».
	1-01-1	02-02-05-00		Alimentação		\$ 180 000,00	
	1-01-1	02-03-02-02		Outros encargos das instalações	\$ 80 000,00		
	1-01-1	02-03-07-00		Publicidade e propaganda	\$ 100 000,00		
					\$ 180 000,00	\$ 180 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
01	12			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança		
		1-01-1	02-01-07-00	\$ 78 000,00		«Despacho do subdirec- tor, de 30 de Dezembro de 1994».
		1-01-1	02-02-04-00		\$ 23 000,00	
		1-01-1	02-03-09-00		\$ 55 000,00	
				\$ 73 000,00	\$ 73 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
01	13			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e cultura		
		1-01-1	02-03-03-00		\$ 20 000,00	«Despacho do subdirec- tor, de 30 de Dezembro de 1994».
		1-01-1	02-03-05-03	\$ 60 000,00		
		1-01-1	02-03-08-00	\$ 40 000,00		
				\$ 60 000,00	\$ 60 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Capítulo/Divisão				
			Código	Alín.			
05	01						«Despacho do subdirector, de 30 de Dezembro de 1994».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
01	11			Encargos Gerais -- Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos			«Despacho do subdirec- tor, de 30 de Dezembro de 1994».
		1-01-1	02-03-04-00	Locação de bens			
		1-01-1	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 15 000,00	\$ 15 000,00	
					\$ 15 000,00	\$ 15 000,00	

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Outubro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Ho Seng Kao e Sou Pui Cheong, operários semiqualeificados, 1.º escalão, assalariados, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhes atribuído o índice 140, com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 22 de Outubro de 1994.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1995:

Bacharel Cheong Tai — contratado além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 17 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1995:

Wu Kuai Chan — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 335, a partir de 1 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1995:

Sun Kit — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 12.º, n.º 2, do mesmo estatuto, pelo período de dois anos, a partir de 21 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Dulce Maria Jegundo Francisco, Maria da Conceição Novais Pinto Neves, Rui Arménio da Conceição Morais Paulo, Chan Sau Chan, Cheong Sok Va, Tang Chi Hong, Cheok Hon Kao, Chiang Hang Lap e Vong Chi Fong — nomeados, definitiva-

mente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 73.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, os três primeiros da área de radiologia e os restantes da área de laboratório de saúde pública, destes Serviços, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1995:

Lam Mei Leng, Chan Sut Mui, Chan Vai Leng, Chiu Hong Fai, Choi Kuok Pan, Iong Mio Chan, Jeong Cheng Peng, aliás Ma Kyin Nan, Ip Chi Chin, Lam Kam Kuai, Mak Yin Lay, Ng I Fai e U Chin Chun — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 320, o primeiro a partir de 19, e os restantes de 16 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1995:

Wong Ching Man e Siu Kai Suen — alteradas as cláusulas 3.ªs dos contratos além do quadro e de assalariamento, atribuindo-lhes a categoria de clínico geral, 3.º e 2.º escalão, índice 560 e 545, a partir de 19 e 28 de Dezembro de 1994, respectivamente.

Fung Ming Chuen, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 480, com referência à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 15 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Tou Sin I, Sit Mei Pou e Lu Pac Hang, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando a exercer funções da categoria que detêm no 3.º escalão, índice 290, a partir de 15 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1995:

Dr.ª Pang YinYing, especialista em anestesia, dr.ª Cheng MeiFen, especialista em endocrinologia, e dr. Deng JingDe, especialista em cirurgia geral, em regime de contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, com termo em 23 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 53,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1995:

Licenciada Lao U Lei — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 30 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 29 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1995:

Francisco António Pimenta Esteves — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, conjugados com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1995, pelo prazo por que está autorizado a prestar serviço no Território, o cargo de subdirector destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do director, substituto, de 3 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 do mesmo mês e ano:

Licenciado José Manuel Baião Lourenço Meireles de Sousa, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 16 de Janeiro de 1995.

Por despacho do director, substituto, de 3 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 10 do mesmo mês e ano:

Licenciado Chan Kin Hong, técnico superior de informática principal, 3.º escalão, contratado além do quadro — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 5 de Março de 1995.

Por despacho do subdirector, de 7 de Janeiro de 1995:

Wong Yuen Wai — cancelado, a seu pedido, o alvará n.º 39, relativo ao estabelecimento de actividade farmacêutica Farmá-

cia Chinesa «Pou Vo Tong», sediada na Rua dos Negociantes, n.º 18, Coloane.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foi autorizada a rectificação do nome da auxiliar dos serviços de saúde, nível 1, destes Serviços, Tam Sio Mui para Ieong Tam Sio Mui, de acordo com o novo documento de identificação n.º 25 050 873/7, de 13/10/92.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho respeitante à contratação de Luísa Isabel Martins Ramires Nobre Moraes, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/94, II Série, de 21 de Dezembro, a páginas 4791, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «Bacharel Luísa Isabel Martins Nobre Moraes»

deve ler-se: «Bacharel Luísa Isabel Martins Ramires Nobre Moraes».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Dezembro de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão do incentivo fiscal, previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), do citado diploma, à Fábrica de Móveis e Decoração Ngai Lam, a redução de 50% da sisa devida pela aquisição da fracção «A» do 12.º andar, do edifício industrial Chong Fong, sito na Rua dos Holandeses, n.º 5-15, e n.º 55-57, da Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, bloco I, propriedade de Mak In Peng.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista nominativa do pessoal do quadro previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 64/94/M, de 26 de Dezembro, aprovada por despacho de 10 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas e anotada em 16 de Janeiro de 1995 pelo Tribunal de Contas:

NOME	SITUAÇÃO EM 27.12.94		NOVA SITUAÇÃO	
	CATEGORIA	ESCALÃO	CATEGORIA	ESCALÃO
GRUPO : METEOROL. OPERACIONAL				
ANTÓNIO VISEU	METEORO. OPERACIONAL PRINCIPAL	3	METEORO. OPERACIONAL PRINCIPAL	3
SIMÃO CARLOTA DO E. SANTO DIAS	METEORO. OPERACIONAL PRINCIPAL	3	METEORO. OPERACIONAL PRINCIPAL	3
JOSÉ MARIA DO ESPÍRITO SANTO	METEORO. OPERACIONAL PRINCIPAL	2	METEORO. OPERACIONAL PRINCIPAL	2

NOME	SITUAÇÃO EM 27.12.94		NOVA SITUAÇÃO	
	CATEGORIA	ESCALÃO	CATEGORIA	ESCALÃO
FERNANDO A. SALES CRESTEJO	METEORO. OPERACIONAL PRINCIPAL	2	METEORO. OPERACIONAL PRINCIPAL	2
WONG CHI HUN	METEORO. OPERACIONAL 2 CLASSE	1	METEORO. OPERACIONAL 2 CLASSE	1
LAM VA CHON	METEORO. OPERACIONAL 2 CLASSE	1	METEORO. OPERACIONAL 2 CLASSE	1
LEI VO FAT	METEORO. OPERACIONAL 2 CLASSE	1	METEORO. OPERACIONAL 2 CLASSE	1
LOK HON CHIO	OBSERVADOR METEOROLÓGICO	3	OBSERVADOR METEOROLÓGICO	3
FONG CHI MENG	OBSERVADOR METEOROLÓGICO	2	OBSERVADOR METEOROLÓGICO	2
LEI KIN CHEONG	OBSERVADOR METEOROLÓGICO	2	OBSERVADOR METEOROLÓGICO	2
SO ION LENG	OBSERVADOR METEOROLÓGICO	2	OBSERVADOR METEOROLÓGICO	2
CHEANG SIO VAN	OBSERVADOR METEOROLÓGICO	2	OBSERVADOR METEOROLÓGICO	2
NORBERTO CORREIA LEMOS	OBSERVADOR METEOROLÓGICO	1	OBSERVADOR METEOROLÓGICO	1
GRUPO : GEOFÍSICA				
JOÃO DE ANDRADE LOBO	GEOFÍ. OPERACIONAL PRINCIPAL	2	GEOFÍ. OPERACIONAL PRINCIPAL	2
FONG SOI KUN	OBSERVADOR GEOFÍSICO	3	OBSERVADOR GEOFÍSICO	3
GRUPO : TÉCNICO - PROFISSIONAL				
JOSÉ AUGUSTO	TÉC. AUX. MANUT. INST. PREC. PRINCI.	1	TÉC. AUX. MANUT. INST. PREC. PRINCI.	1
GRUPO : ADMINISTRATIVO				
LEONEL BADARACO	CHEFE DE SECÇÃO	1	CHEFE DE SECÇÃO	1
JERÓNIMO XEQUE DO ROSÁRIO	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	1	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	1
ALFREDO AUGUSTO TADEU DA SILVA	SEGUNDO-OFICIAL	1	SEGUNDO-OFICIAL	1
GRUPO : OPERÁRIO E AUXILIAR				
LEI KAM PO	OPERÁRIO QUALIFICADO	5	OPERÁRIO QUALIFICADO	5
LAU CHI CHOI	OPERÁRIO QUALIFICADO	5	OPERÁRIO QUALIFICADO	5
IEONG PAK HONG	OPERÁRIO QUALIFICADO	3	OPERÁRIO QUALIFICADO	3
LOU CHI KENG	AUXILIAR QUALIFICADO	7	AUXILIAR QUALIFICADO	7
NG VENG VO	AUXILIAR QUALIFICADO	5	AUXILIAR QUALIFICADO	5
ANTÓNIO VONG SIO YUEN	AUXILIAR QUALIFICADO	5	AUXILIAR QUALIFICADO	5
CHEONG PUI WAN	AUXILIAR	6	AUXILIAR	6
UN CHI TAK	AUXILIAR	6	AUXILIAR	6
ULISSES A. DO ROSÁRIO MACHADO	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5
ANTÓNIO JESUS DOS SANTOS	AUXILIAR	5	AUXILIAR	5

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, António Pedro F. da Costa Malheiro.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1995:

Licenciado Vong Kam Fai — cessa, automaticamente, o contrato além do quadro como técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data da tomada de posse do lugar de adjunto dos mesmos Serviços.

Por despacho de 28 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1995:

Lao Sut Leng, auxiliar, 1.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 11.º, n.º 1 e 3, e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, passando a ter referência à mesma categoria, 2.º escalão, índice 110, a partir de 18 de Dezembro de 1994.

Por despachos de 15 de Dezembro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1995:

Lei Wai e Ho Weng On, operários qualificados, 2.º escalão, destes Serviços — averbadas as alterações dos seus contratos, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, passando a ter referência à mesma categoria, 3.º escalão, índice 170, a partir de 26 de Dezembro de 1994.

Por despachos de 16 de Dezembro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1995:

Loi Lao Heng, aliás Lu Liuqing, auxiliar, 2.º escalão, e Chan Weng Chao, Chan Kim Chao, Siu Sek Meng, Leong Pak Hoi e Leong Kam Fok, operários, 2.º escalão, destes Serviços — alteradas as cláusulas 3.ª dos seus contratos, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, passando a ter referência às categorias que detêm, no 3.º escalão, índice 120, para o primeiro, a partir de 2 de Janeiro, e índice 130, para os restantes, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Por despachos de 16 de Dezembro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1995:

Ho Kim Fai, Pang In Meng, Wong Wa Kuong, Wong Chin, Chan Sai Wo, Tang Hong Hei, Chan Sai Peng, Cheong Man Heng, Chu Kun Cheong e Ng Wa Kan, operários semiqualeificados, 2.º escalão, destes Serviços — averbadas as alterações dos seus contratos, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, passando a ter referência à mesma categoria, 3.º escalão, índice 150, a partir de 26 de Dezembro de 1994.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Setembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1995:

Lok Van Kuong — contratado, por assalariamento, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, pelo período de um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 23 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1995:

João Paulo Salgueiro Marques Nunes, adjunto-técnico de 2.ª classe, contratado além do quadro, destes Serviços — reno-

vado, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, o referido contrato, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Dezembro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Os guardas, abaixo mencionados, deste Corpo de Polícia — exonerados dos seus cargos, a partir de 19 de Janeiro de 1995, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea g), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhes ter sido aplicada a pena de demissão, em virtude de se terem constituído na situação de ausência ilegítima com violação do dever 59) do artigo 5.º do mesmo estatuto:

Lou Tai Kan, guarda n.º 184 881, nomeado por despacho de 5 de Julho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Agosto do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/88;

Wong Chi Hong, guarda n.º 130 901, nomeado por despacho de 25 de Janeiro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/90;

Lei Wai Lam, guarda n.º 224 921, nomeado por despacho de 13 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/92;

Leong Sio Hong, guarda n.º 110 931, nomeado por despacho de 18 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/93, II Série.

Por despacho de 19 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1995:

Ana Rafaela Niza Barros, chefe deste Corpo de Polícia, na situação de licença sem vencimento de longa duração — readmitida como chefe n.º 242 940, na mesma Polícia, nos termos do artigo 142.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despachos de 13 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Janeiro de 1995:

Isabel Narana Xete e António Valentim da Silva Nogueira, 1.º e 2.º classificados no concurso, a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 46/94, II Série, de 16 de Novembro — nomeados, definitivamente, primeiros-oficiais, 1.º escalão, grau 3, nível 5, do grupo de pessoal administrativo do quadro destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Jeon-Eun Lee — contratada, em regime de tarefa, pelo período de três meses, nos termos do artigo 29.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 8.º, n.º 4, 7.º, n.º 2, alíneas b) e f), e 10.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, para prestar serviço nesta Directoria, a partir de 29 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 59,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1995:

Chan Mou Weng, agente motorista, 3.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 28 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Lam Lai Hong, investigadora de 2.ª classe, assalariada, desta Directoria — rescindido o referido contrato, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea d), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Janeiro de 1995.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 2 de Dezembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1995:

Lok Chi Chio e Wong Fu Keong, auxiliares, 1.º escalão, desta Câmara — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, a partir de 7 e 8 de Dezembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1995:

Leong Io Man, auxiliar, 1.º escalão, desta Câmara — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, a partir de 27 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 16 de Dezembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1995:

Albertina Maria Jorge, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Câmara — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 4 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e, na mesma data, é alterada a 3.ª cláusula contratual, passando a referida trabalhadora a vencer pelo índice 540, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Os trabalhadores, abaixo mencionados, desta Câmara — renovados os contratos além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Alberto Joaquim dos Reis e Cláudia Nunes de Mendonça Pablo, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 2.º escalão, por mais um e dois anos, a partir de 30 de Dezembro de 1994 e 1 de Fevereiro de 1995, respectivamente;

Ho Man Tak, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, por mais um ano, a partir de 3 de Janeiro de 1995.

Chiu Chi Seng, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o referido contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 25 de Janeiro de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Setembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro do mesmo ano:

Lam Ka Fong, Che Ka Kei, Mok Pui In, Tang Lai I, Pao Sio Iu, José Chan e Chan Man Wui — contratados, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 26 de Setembro de 1994, para exercerem funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro do mesmo ano:

Leong Iok Fan, Cheang Ka Chao e Pun Vai Kit — contratados, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 14 de Novembro de 1994, para exercerem funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Lei Chi Pan, auxiliar, 5.º escalão, e Maria Fátima Lai, aliás Lai Sok Meng, auxiliar, 4.º escalão, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 e 29 de Dezembro de 1994, respectivamente.

Choi Kit Man e Tang Iok Kun de Jesus, auxiliares, 3.º escalão, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, a partir de 29 de Dezembro de 1994, passando o índice a ser 130, correspondente ao 4.º escalão da categoria que detêm, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1995:

Licenciada Dulce Helena Salvado de Brito — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 27 de Dezembro de

1994, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 30 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1995:

Licenciado Mak Man On — nomeado, em comissão de serviço, pelo prazo de um ano, chefe do Sector de Informática deste Instituto, ao abrigo dos artigos 11.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, conjugados com os artigos 2.º, n.º 3, alínea c), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Ângela dos Santos Afonso, oficial administrativo principal, 1.º escalão, deste Instituto, única candidata classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal de direcção e chefia do mesmo Instituto, nos termos dos artigos 6.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, 10.º, n.º 2, alínea a), 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, conjugados com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pelo citado Decreto-Lei n.º 63/94/M, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Instituto Cultural, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 21 de Outubro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1995:

Guilhermina Madeira da Silva Pedruco — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugados com o artigo 22.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, na Presidência, pelo período de um ano, renovável, a partir de 3 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Outubro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro do mesmo ano:

Agostinho Pereira Martins — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações

dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos STM, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 2 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Outubro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1995:

Margarida Maria Duarte Oliveira Nunes Figueiredo — celebrado um novo contrato além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, no NS, pelo período de um ano, renovável, a partir de 28 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 25 de Novembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1995:

Licenciado Luís Alberto Synarle de Serpa Soares — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, no GJN, pelo período de um ano, renovável, a partir de 30 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Extractos de despachos

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 19 de Outubro de 1994, e presente na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro de 1994:

Ng Sio U, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, dos SJZV — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de seis meses, a partir de 18 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 19 de Outubro de 1994, e presente na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1995:

Vong Cheok Iam, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SMIS — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 28 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do presidente, de 1 de Novembro de 1994, e presente na sessão camarária de 4 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro de 1994:

Lam Oi Kun, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do NI — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 4 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente, de 14 de Dezembro de 1994, e presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1995:

Chan Iok Kuan, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SMIS — alterada a situação funcional para a mesma categoria, 2.º escalão, índice 275, a partir de 14 de Dezembro de 1994, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Leal Senado, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Dezembro de 1994:

Os contratados além do quadro destes Serviços, abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Choi Lai Chu, educadora de infância, nível 3, 1.ª fase, índice 350, a partir de 15 de Março de 1995;

Chao Pak Keong, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 320, a partir de 14 de Março de 1995;

Lee Oi Chi de Sousa e Choi Mei Lan, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 29 de Janeiro e 23 de Fevereiro de 1995, respectivamente;

Lei Hok Meng, Cho May Oy e Mou Heng Lon, terceiros-oficiais, 1.º escalão, índice 195, a partir de 1 de Janeiro para os dois primeiros e 15 de Março de 1995 para o último.

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Lo Pi, aliás Lo Weng Sek, e Wen Cheng Man, para adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 1 de Janeiro e 1 de Março de 1995, respectivamente;

Iam Chi Veng, técnico auxiliar de radiocomunicações de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, a partir de 1 de Janeiro de 1995;

Ng Vai Ip, Wong Weng Chan e Cheang Chan Meng, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, a partir de 11 de Janeiro para o primeiro e 1 de Fevereiro de 1995 para os dois últimos.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Dezembro de 1994:

Ana Maria da Graça — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 2 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

IMPrensa OFICIAL

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1994, autorizada por despacho de 30 de Dezembro de 1994, de S. Ex.ª o Governador:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 100,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 100,00	
	<i>Total</i>	\$ 100,00	\$ 100,00

Imprensa Oficial, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1995:

Ondina Maria Nogueira de Oliveira Flores — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com referência à

categoria de assistente de relações públicas especialista, 2.º escalão, índice 415, a partir de 17 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1995:

Licenciado Pedro Manuel Pinto Valente da Silva — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, com a categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, para prestar serviço neste Gabinete, a partir de 30 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 9 de Dezembro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1995:

Os intérpretes-tradutores, abaixo mencionados, do quadro da Direcção dos Serviços da Administração e Função Pública — prorrogada a sua requisição, nos termos do artigo 34.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestarem serviço neste Gabinete, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995:

Arlette de Fátima Henriques Sequeira Pedro e Isabel Bárbara Conceição da Costa Madeira de Carvalho, intérpretes-tradutoras chefes, 1.º escalão, com a mesma categoria, índice 600;

Carlos Alberto Magalhães de Sousa, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, com a categoria de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, índice 540.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

UNIVERSIDADE DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Dezembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1995:

Licenciado Vong Hin Fai, intérprete-tradutor de 1.ª classe do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica — requisitado para prestar serviço na Universidade de Macau, até 31 de Agosto de 1995, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro.

Universidade de Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — O Administrador, *Rufino Ramos*.

CONSELHO DE CONSUMIDORES

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento do Conselho de Consumidores de Macau, autorizada por despacho de 30 de Dezembro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 5.000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 6.500,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 300,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 39.000,00	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 1.300,00	
02-03-06-00	Representação	\$ 500,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 20.000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 3.300,00	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário		\$ 23.000,00
01-02-05-00	Senhas de presença		\$ 3.300,00
01-05-01-00	Subsídio de família		\$ 1.000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias		\$ 12.000,00
02-01-04-00	Material de Edu., cultura e recreio		\$ 2.300,00
02-01-06-00	Material hon. e de representação		\$ 2.000,00
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 6.600,00
02-02-04-00	Consumo de secretaria		\$ 1.300,00
02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 3.100,00
02-03-05-02	Transportes por outros motivos		\$ 2.300,00
02-03-09-00	Encargos não especificados		\$ 13.000,00
05-02-01-00	Pessoal		\$ 1.500,00
05-02-04-00	Viaturas		\$ 4.500,00
	TOTAL	\$ 75.900,00	\$ 75.900,00

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — O Presidente do Conselho, *Roque Choi*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Janeiro de 1995, de S. Ex.^a o Governador, anotados pelo Tribunal de Contas em 11 do mesmo mês e ano:

Rui Dillon Ferreira de Almeida, primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, de nomeação definitiva — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Fernando Manuel Soares Batalha da Silva, segundo-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública de Macau, na situação de licença sem vencimento de longa duração, Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho, chefe de secção, 1.º escalão, e António Lam, oficial administrativo principal, 2.º escalão, ambos da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, Roberto Manuel Van Nicolau, motorista, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau, e António Alberto Pereira, chefe, 3.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, todos de nomeação definitiva, e Cecília Lai Baptista, auxiliar, 6.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, assalariada do quadro — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Declaração

Por declarações deste Gabinete, anotadas pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1995, Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho, chefe de secção, 1.º escalão, António Lam, oficial administrativo principal, 2.º escalão, Roberto Manuel Van Nicolau, motorista, 5.º escalão, e António Alberto Pereira, chefe, 3.º escalão, todos de nomeação definitiva, a quem foi reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública de Macau mediante compensação pecuniária, transitam para a situação de supranumerário aos quadros das Direcções dos Serviços de Economia de Macau, e de Justiça de Macau, e do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR**Aviso**

Constatando-se ter havido lapso deste Gabinete na indicação do prazo da validade do concurso para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, cujo aviso se encontra inserido a páginas 4925 do *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994, rectifica-se o seguinte:

No segundo parágrafo do n.º 1 do referido aviso, onde se lê: «O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga posta a concurso e (...)»

deve ler-se: «O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga posta a concurso.»

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Listas**

Provisória dos candidatos admitidos, admitidos condicionalmente e excluídos do concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dezanove lugares de professor com o curso de habilitação de professores de língua portuguesa do ensino luso-chinês e habilitados com o Programa de Formação de Professores de Português como Língua Estrangeira (FOPPLE), do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude:

Candidato admitido:

Fung Mung Sze.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Anabela Ribeiro Osório; a)

Ao Sio Heng; a)

Cheng Han Iu; a)

Cheang Hang Chip; a)

Chu Wai Seng; a)

Fung Pui Kuan; a)

Ho Veng I; a)

Kit Mui Kok; a);

Lau Lai Meng; a)

Leong Iok Cheng, aliás Maria Cecília Leong; a)

Leong Kuai Chan; a)

Tam Io Lam; a)

Wong Kit Lin; a)

Vítor Manuel Navarro Cervantes. a) e b)

a) Por não ter apresentado os registos biográficos;

b) Por não ter apresentado o original ou fotocópia autenticada do certificado de habilitações.

O prazo para a supressão de deficiências é de dez dias, contados a partir da data da publicação da lista provisória.

Candidatos excluídos:

Iao Kam Kong; c)

Ion Mui Lo Lucindo; c)

Leong Cheok I; c)

Lou Hon Kit; c)

Tang Chi Keong. c)

c) Não reúne a condição exigida no n.º 2.1 do aviso de abertura do concurso, podendo recorrer da exclusão no prazo de dez dias a partir da data de publicação desta lista.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1995. — O Juri. — O Presidente, *Sou Chio Fai*, chefe do Departamento de Ensino. — As Vogais, *Celina Silva Dias Azedo*, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal — *Maria da Graça Alves Filipe*, directora do Centro de Difusão de Línguas.

(Custo desta publicação \$ 1 094,40)

Provisória dos candidatos admitidos, admitidos condicionalmente e do candidato excluído do concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de sessenta lugares de professor do ensino primário e educador de infância dos estabelecimentos de ensino oficial luso-chinês do grupo de pessoal docente do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Ao Ka Lai;
2. Chan Fong Leng;
3. Chan Im Leng;
4. Chan In Fan;
5. Chan In Iong;
6. Chan Mei Cheng;
7. Chan Mei Hung;
8. Chan Sut Fan;
9. Chan Tun I;
10. Chan Veng In;
11. Chang Siu Po, aliás Maria Madalena Chang;
12. Che Yan Si, aliás Inês Che;
13. Cheang Iok Ha;
14. Cheang Pui Kei;
15. Cheong Cheng Mui, aliás Rosa Ana Cheong;
16. Chiang Kuok Heng;
17. Chiang Oi Fan;
18. Fong Kun Peng;
19. Ho Kam Wan;
20. Ho Sok Fan;
21. Ho Weng Wa;
22. Iek Hok Man;
23. Jeong Cheng Cheng, aliás Yang Ching Ching;
24. Iong Vai Leng;
25. Iun Mei;
26. Kok Siu Cheng;
27. Kok Vai Iun;
28. Lai Vai Kun;
29. Lam Kit Cheng;
30. Lam Peng Wun;
31. Lao Sok Fong;
32. Lau Cho Kuan;
33. Lei Kit Chi;
34. Lei Lai Chan;
35. Lei Sao Wa;
36. Leong Hin Kun;

37. Leong Iok Cheng, aliás Maria Cecília Leong;

38. Leong Mei I;
39. Leong Mui Mui;
40. Leong Sok I;
41. Mok Tak Heong;
42. Rita Chan;
43. Sio Lai Fong;
44. Tang Wai Kam;
45. Tang Woon Sui;
46. Teresa Fu;
47. Ung Sau Man;
48. Ut Seong Choi;
49. Vong Fun;
50. Vong Mei Hu;
51. Wong I Lin.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Au Mei Mei; *a)*
2. Chan Chong Wa; *a)*
3. Chan Koc Ian; *a)*
4. Chan Mui, aliás Chan Ioc Chan; *b)*
5. Chan Pek Iok, aliás Joana Chan Sio Tek; *a)*
6. Chan Sao Fong; *a)*
7. Chan Sio I; *a)*
8. Chang Iok Lan, aliás Rosita Chang; *a)*
9. Chiang Kei Yee; *a)*
10. Choi Lai Wa; *a)*
11. Choi Sau Fong; *a)*
12. Chou Cheng Wan, aliás Chow Htain Ngoon; *a)*
13. Fong Soi Kam; *a)*
14. Fong Sok Wa; *b)*
15. Frances Pau Pinto Marques; *a)*
16. Fu Mei Lin; *a)*
17. Ho Cheng I; *b)*
18. Ho Lai Chan; *a)*
19. Kuan Peng Fei; *a)*
20. Lai Iok Sim; *a)*
21. Lam Sok Noi; *a)*

22. Lam Sok Sam; a)

23. Leong Chan Chiu Lai; a)

24. Leung Vai Sam; a)

25. Lo Lai Mei; a)

26. Long Sok Wai; a)

27. Lo Yuk Ling; a)

28. Mok Pui Iu; a)

29. Mok Pui Leng; a)

30. So Ion Seong; a)

31. Tang Woon Ping; a)

32. Tam Kam Kit; a)

33. Teng Hang I; a)

34. Teresa Ng; a)

35. U Sao Kun, aliás Yee Shao Kuring; a)

36. Vong Chio Keng; a)

37. Vong Hoi Lon; a)

38. Vong Iok Lin; a)

39. Vu Soi Fong; a)

40. Wong Hok Wa; a)

41. Wong Kit I. a)

a) Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias contados a partir da data da publicação desta lista, os documentos comprovativos da posse do grau I dos Cursos de Difusão da Língua Portuguesa, em falta.

b) Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias contados a partir da data da publicação desta lista, os documentos comprovativos da habilitação própria para a docência e da posse do grau I dos Cursos de Difusão da Língua Portuguesa, em falta.

Candidato excluído:

Au Li Wai. c)

c) Não reúne a condição exigida na alínea a) do n.º 2.2 do aviso de abertura do concurso, pois não possui a nacionalidade portuguesa ou chinesa.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Sou Chio Fai*, chefe do Departamento de Ensino. — Os Vogais Efectivos, *Catarina Lopes da Silva Basílio*, chefe da Divisão de Educação Pré-Escolar e Ensino Primário — *Luís Loureiro de Castro*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 3 125,50)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso e de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, grau 4, 1.º escalão, área de farmácia, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 19 de Outubro de 1994:

Candidato admitido:

Helena Vizeu Bento.

Candidato admitido condicionalmente:

Ricardo Alexandre Airosa Lopes. a)

a) Por não ter entregado nota curricular completa, o candidato admitido condicionalmente deve fazer a entrega dos documentos em falta, no prazo de dez dias a contar da data da publicação.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1995. — Pel'A Presidente do Júri, *Beatrice Young*, chefe da Divisão do Apoio Farmacêutico. — A Vogal Efectiva, *Helena Maria Milheiro de Mira Galvão*, técnica superior de saúde de 1.ª classe — A Vogal Suplente, *Maria Martins Cruz*, técnica superior de saúde principal.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Novembro de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos:

António Mendes Pedro;

Adriano Porfírio de Souza;

Lei Kin San.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Filipe Corrêa Lemos; a)

Ng Wa Hong. a)

a) Por não ter apresentado registo biográfico.

Os candidatos admitidos condicionalmente podem apresentar, no prazo de dez dias contados a partir da data da publicação da lista provisória, os documentos de registo biográfico.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Fátima Lau do Rosário dos Santos*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Laurinda Fátima de Góis Guilherme*, chefe de secção — *Rogério José de Carvalho*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Novembro de 1994, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

Candidato admitido:

José Xavier Lam, aliás Lam Veng In.

Torna-se definitiva a presente lista nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Fátima Lau do Rosário dos Santos*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Laurinda Fátima de Góis Guilherme*, chefe de secção — *Rogério José de Carvalho*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Provisória do concurso comum para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de saúde de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, área laboratorial, do Centro de Transfusões de Sangue, da carreira de técnico superior de saúde do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Lam Chi Fai;

Chan Chi Ling Ronald.

Candidato excluído:

Soi Keng Piu.

Por não preencher o ponto 2.2. c) das condições de candidatura.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, substituta, *Isabel Alberty Martins*. — A Vogal Efectiva, *Maria Marcelina Morais* — A Vogal Suplente, *Leonor Porfírio Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Por ter saído com inexactidões, por lapso destes Serviços, novamente se publica:

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, documental, de ingresso e condicionado, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, autorizado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, datado de 10 de Outubro de 1994, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Candidatos admitidos:

Au Pou U;

Chan Ka Lai;

Chan Kin Na;

Chan Mei In;

Chan Heng Meng;

Chan Sao Keng;

Chan Vai Ha;

Cheang Iok Chan;

Cheang Man Cheong;

Cheang Vai Na;

Cheong Sio I;

Chio U Peng;

Ho Wai Kun ou Mu Mu Cho;

Iong Lai Cheng;

José Woo;

Kam Un Wai;

Kuok Tai, aliás Quach Ty;

Lee Kuai Heng;

Lei Lin Ha;

Loi Keng Chio;

Margarida Mei Kin Woo;

Pun Fong I;

Pun Ka Chon;

Tam Meng Chu;

Tam Un Leng;

Tou Sin I;

Wong Kuok Fai;

Wong Lai Wan;

Wong Wai Lin;

Wong Weng In;

Wong Yee Shan.

Candidatos excluídos:

Cheang Sao Chan; b)

Leong Iok Peng. a)

a) Por não apresentar o certificado de habilitações reconhecido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

b) Por entrega dos documentos fora de prazo.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Gonçalves Vieira*. — Os Vogais Efectivos, *Agostinho Alberty Martins* — *Laurinda F. de G. Guilherme*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico de estatística de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 22 de Setembro de 1994:

Candidatos aprovados:

1.º David Alfonso Wong Kwok	7,879 valores	
2.º Vong Pou Tak	7,671	»
3.º Cheong Tong Tin	7,479	»
4.º Kam Lok Nin	7,229	»
5.º Ung Lai In	7,193	»
6.º Vong Sin Man	7,186	»
7.º Sio Weng In	6,879	»

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 12 de Janeiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Tong Kuai Fong*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Lo Kam Leng*, chefe de sector — *Chong Chi Hon*, técnico de estatística especialista.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Dezembro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos nos artigos 12.º, n.ºs 1 a 3, e 34.º, n.º 2, alínea c), ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2. a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2. c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a) e 2.2. b), desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico de informática principal cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de técnico de informática principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 450 da tabela indicária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Ung Hoi Ian, chefe da Divisão de Organização.

Vogais efectivos: Licenciado Eurico Santos Freire, técnico superior de informática principal; e

Licenciado Marco Paulo de Freitas Malanho, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Licenciada Catarina Sofia Ramos Alves Gomes, técnica superior de informática de 2.ª classe; e

Licenciado José Vital Brito Lopes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Dezembro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe e que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2. a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2. c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a) e 2.2. b), desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou

adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Victor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças.

Vogais efectivos: Licenciado José Vital Brito Lopes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

António Yu, chefe do Sector de Administração e Informações Fiscais.

Vogais suplentes: Licenciada Lau Ioc Ip, adjunto; e

Licenciado Marco Paulo de Freitas Malanho, técnico superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Dezembro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de oito lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de segundo-oficial e que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

2.2. a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2. c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a) e 2.2. b), desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 265 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Ho Hou Yin, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

Vogais efectivos: Licenciada Maria Isabel Carrola Ferreira de Atayde e Melo, técnica superior assessora; e

Luiz Alberto da Silva, chefe de secção.

Vogais suplentes: Licenciado José Vital Brito Lopes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Licenciada Henriqueta Lopes Costa Corujo, técnica superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS

Edital

Imposto complementar

Victor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, face ao disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que, durante os meses de Fevereiro e Março do ano em curso, as pessoas singulares e colectivas não enquadráveis no artigo 4.º, n.º 2, do mesmo regulamento, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, e que tenham auferido no Território, em relação ao ano de 1994, rendimentos abrangidos pelo artigo 3.º do citado regulamento, deverão apresentar na Repartição de Finanças de Macau, sob pena de multa prevista no artigo 64.º do referido regulamento, a declaração de rendimentos, em duplicado, modelo M/1, que será fornecido gratuitamente por esta Repartição.

Ficam dispensados da apresentação da referida declaração M/1, os contribuintes cujos rendimentos provêm exclusivamente do trabalho.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em línguas portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1995. — O Chefe da Repartição, *Victor Santos*, técnico de finanças especialista. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, pel'O Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *Lau Ioc Ip*.

澳門市財稅處佈告

關於所得補充稅事宜

按照九月九日第二一／七八／M號法律核准之純利稅章程第一〇條一款 a 項之規定，茲特佈告，凡所有在本地區於一九九四年取得該章程第三條所指收益之個人或團體，而不屬該章程第四條二款並按照七月二日第六／八三／M號法律第一條之修訂條文之規定所指者，須於本年二月及三月份內，向澳門市財稅處遞交M／一式申報書一式兩份，該申報書由財稅處免費供應，倘不遵守時，將受該章程第六條所定之罰款處分。

倘納稅人之收益純係由工作取得者，則免遞交上述M／一式申報書。

茲將本佈告多繕數張，除標貼於常貼告示處及以中，葡文本刊行政公報及中，葡文報紙外，並以中，葡語在電台廣播，俾眾周知，此佈。

一九九五年一月二日於澳門財稅處

處長 山度士

本件經稅捐廳代廳長劉玉葉核閱

(Custo desta publicação \$ 980,60)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Protecção de marcas em Macau

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que, da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 6-1994, de 30 de Dezembro de 1994, começaram a contar-se os prazos de trinta dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de sessenta dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de noventa dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 13 695-M

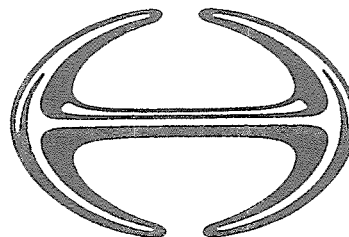
Classe: 12.^a

Requerente: Hino Jidosha Kogyo Kabushiki Kaisha (também comerciando como Hino Motors, Ltd.), japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-1, Hinodai 3-chome, Hino-shi, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 1 de Junho de 1994.

Produtos: camiões, autocarros, partes e acessórios dos mesmos e motores para veículos terrestres.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 696-M

Classe: 42.^a

Requerente: Cesl-Ásia, Consultores de Engenharia, SARL, sociedade organizada segundo as leis de Macau, comercial, com estabelecimento na Travessa do Colégio, 1, edifício Hoover Court, 2-C, Macau.

Data do pedido: 3 de Junho de 1994.

Serviços: consultadoria de engenharia.

A marca consiste em: →



CESL-ASIA, Consultores de Engenharia, SARL.
亞洲工程顧問有限公司

Entrado na DSE, em Macau, em 28 de Setembro de 1993. Processo n.º 12 821/DSE.

Deve juntar procuração apresentada por advogado constituído.

A marca é usada nas seguintes cores: a expressão «CESL-ASIA, Consultores de Engenharia, SARL» a azul, com uma seta circular a azul e verde com um homem a azul no seu interior.

Marca n.º 13 697-M

Classe: 3.ª

Requerente: Calvin Klein Inc., constituída segundo as leis de New York, comercial e industrial, com estabelecimento em 205 West 39th Street, New York, N.Y. 10 018, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Junho de 1994.

Produtos: sabonetes, pó-de-talco, desodorizantes, loções para os cabelos, sabões e cosméticos.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 20 de Abril de 1994. Processo n.º 13 311/DSE.

Marca n.º 13 698-M

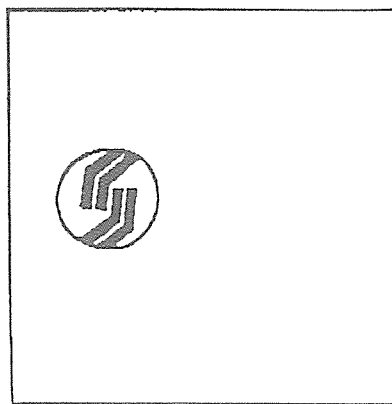
Classe: 42.ª

Requerente: The Stock Exchange of Hong Kong Ltd., constituída de harmonia com as leis de Hong Kong, comercial, com estabelecimento em 1/f One & Two Exchange Square, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 3 de Junho de 1994.

Serviços: aluguer de programas de computador e partilha de dados em sistemas informáticos de acesso ao público.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 29 de Março de 1993. Processo n.º 13 326/DSE.

Marca n.º 13 699-M

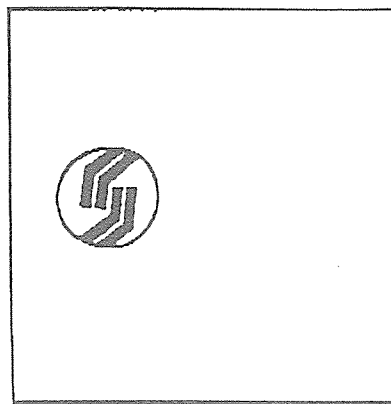
Classe: 35.ª

Requerente: The Stock Exchange of Hong Kong Ltd., constituída de harmonia com as leis de Hong Kong, comercial, com estabelecimento em 1/f One & Two Exchange Square, Central, Hong Kong.

Data do pedido: 3 de Junho de 1994.

Serviços: publicidade e negócios.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 29 de Março de 1993. Processo n.º 13 327/DSE.

Marca n.º 13 700-M

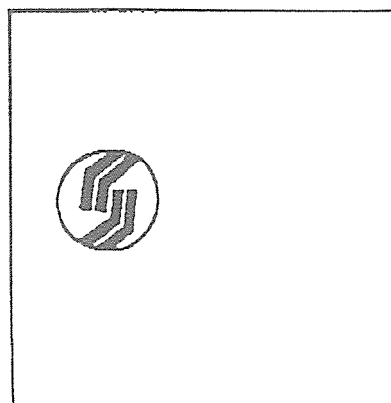
Classe: 36.ª

Requerente: The Stock Exchange of Hong Kong Ltd.,
constituída de harmonia com as leis de Hong Kong, comercial,
com estabelecimento em 1/f One & Two Exchange Square, Cen-
tral, Hong Kong.

Data do pedido: 3 de Junho de 1994.

Serviços: seguros e finanças.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 29 de Março de 1993. Proces-
so n.º 13 328/DSE.

Marca n.º 13 701-M

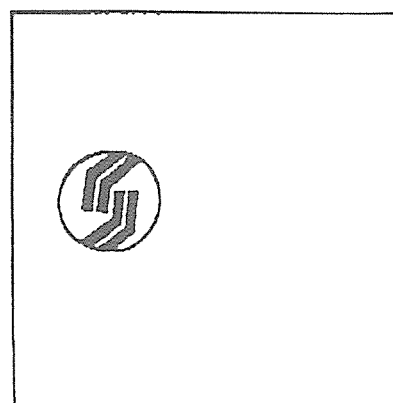
Classe: 38.ª

Requerente: The Stock Exchange of Hong Kong Ltd.,
constituída de harmonia com as leis de Hong Kong, comercial,
com estabelecimento em 1/f One & Two Exchange Square, Cen-
tral, Hong Kong.

Data do pedido: 3 de Junho de 1994.

Serviços: comunicações.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 29 de Março de 1993. Proces-
so n.º 13 329/DSE.

Marca n.º 13 702-M

Classe: 36.ª

Requerente: Bancomer S. A., organizada ao abrigo das leis do
México, comercial, com estabelecimento na Avenida Universidad
1200, Estacion 12, México ZP13, D.F.C.P. 03 339, México.

Data do pedido: 3 de Junho de 1994.

Serviços: serviços bancários e financeiros.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 2 de Maio de 1994. Processo
n.º 13 444/DSE.

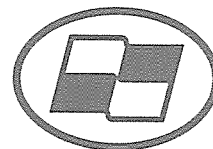
Marca n.º 13 703-M

Classe: 36.ª

Requerente: Bancomer S. A., organizada ao abrigo das leis do México, comercial, com estabelecimento na Avenida Universidad 1200, Estacion 12, México ZP13, D.F.C.P. 03 339, México.

Data do pedido: 3 de Junho de 1994.

Serviços: serviços bancários e financeiros.

**Grupo Financiero Bancomer**

A marca consiste em: →

Entrado na DSE, em Macau, em 2 de Maio de 1994. Processo n.º 13 445/DSE.

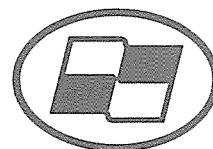
Marca n.º 13 704-M

Classe: 36.ª

Requerente: Bancomer S. A., organizada ao abrigo das leis do México, comercial, com estabelecimento na Avenida Universidad 1200, Estacion 12, México ZP13, D.F.C.P. 03 339, México.

Data do pedido: 3 de Junho de 1994.

Serviços: serviços bancários e financeiros.

**班高墨金融集團**

A marca consiste em: →

Entrado na DSE, em Macau, em 2 de Maio de 1994. Processo n.º 13 446/DSE.

Marca n.º 13 705-M

Classe: 36.ª

Requerente: Bancomer S. A., organizada ao abrigo das leis do México, comercial, com estabelecimento na Avenida Universidad 1200, Estacion 12, México ZP13, D.F.C.P. 03 339, México.

Data do pedido: 3 de Junho de 1994.

Serviços: serviços bancários e financeiros.

BANCOMER

A marca consiste em: →

Entrado na DSE, em Macau, em 2 de Maio de 1994. Processo n.º 13 447/DSE.

Marca n.º 13 706-M

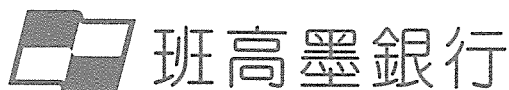
Classe: 36.ª

Requerente: Bancomer S. A., organizada ao abrigo das leis do México, comercial, com estabelecimento na Avenida Universidad 1200, Estacion 12, México ZP13, D.F.C.P. 03 339, México.

Data do pedido: 3 de Junho de 1994.

Serviços: serviços bancários e financeiros.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 2 de Maio de 1994. Processo n.º 13 448/DSE.

Marca n.º 13 707-M

Classe: 15.ª

Requerente: Tom Lee Music Co. Ltd., constituída de harmonia com as leis de Hong Kong, comercial, com estabelecimento em 11th Floor, Silvercord Tower I, Canton Road, Tsimshatsui, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 3 de Junho de 1994.

Produtos: baterias (instrumentos musicais).

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 2 de Maio de 1994. Processo n.º 13 449/DSE.

Marca n.º 13 708-M

Classe: 29.ª

Requerente: Sunkist Growers Inc., constituída de harmonia com as leis do Estado da Califórnia, comercial, com estabelecimento em 14 130 Riverside Drive, Sherman Oaks, Califórnia, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 3 de Junho de 1994.

Produtos: sumos vegetais e sumos de frutos (nenhum para ser usado como doce); frutos e vegetais de conserva, enlatados, secos ou cozidos; aperitivos processados; extractos de frutos e vegetais; doces, marmeladas, conservas de fruta; geleias, pectina ou preparações contendo pectina, todos para alimentação; óleos.

A marca consiste em: →

SUNKIST

Entrado na DSE, em Macau, em 2 de Maio de 1994. Processo n.º 13 450/DSE.

Marca n.º 13 709-M

Classe: 38.ª

Requerente: CPRM — Companhia Portuguesa Rádio Marconi (Ásia) Limitada, constituída em Macau, comercial, com estabelecimento na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, edifício do Banco Luso Internacional, 22.º, apartado 2 201, Macau.

Data do pedido: 3 de Junho de 1994.

Serviços: serviços de telecomunicações, serviços de «fax», «telepac», teleponto, «telex», telefone, telegramas, recolha e transmissão de mensagem; aluguer de aparelhagem de comunicações e de instrumentos electrónicos e eléctricos relacionados com comunicações.

A marca consiste em: →

易極站傳呼

Entrado na DSE, em Macau, em 10 de Maio de 1994. Processo n.º 13 451/DSE.

Marca n.º 13 710-M

Classe: 9.ª

Requerente: CPRM — Companhia Portuguesa Rádio Marconi (Ásia) Limitada, constituída em Macau, comercial, com estabelecimento na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, edifício do Banco Luso Internacional, 22.º, apartado 2 201, Macau.

Data do pedido: 3 de Junho de 1994.

Produtos: aparelhos electrónicos e eléctricos relacionados com telecomunicações, incluindo telefones celulares, conjuntos radiotelefone, equipamentos portáteis para comunicação e «pagers».

A marca consiste em: →

易極站傳呼

Entrado na DSE, em Macau, em 10 de Maio de 1994. Processo n.º 13 452/DSE.

Marca n.º 13 711-M

Classe: 38.ª

Requerente: CPRM — Companhia Portuguesa Rádio Marconi (Ásia) Limitada, constituída em Macau, comercial, com estabelecimento na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, edifício do Banco Luso Internacional, 22.º, apartado 2 201, Macau.

Data do pedido: 3 de Junho de 1994.

Serviços: serviços de telecomunicações, serviços de «fax», «telepac», teleponto, «telex», telefone, telegramas, recolha e transmissão de mensagem; aluguer de aparelhagem de comunicações e de instrumentos electrónicos e eléctricos relacionados com comunicações.

A marca consiste em: →



Easy Call

Entrado na DSE, em Macau, em 10 de Maio de 1994. Processo n.º 13 453/DSE.

Marca n.º 13 712-M

Classe: 9.ª

Requerente: CPRM — Companhia Portuguesa Rádio Marconi (Ásia) Limitada, constituída em Macau, comercial, com estabelecimento na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, edifício do Banco Luso Internacional, 22.º, apartado 2 201, Macau.

Data do pedido: 3 de Junho de 1994.

Produtos: aparelhos electrónicos e eléctricos relacionados com telecomunicações, incluindo telefones celulares, conjuntos radiotelefone, equipamentos portáteis para comunicação e «pagers».



A marca consiste em: →

Entrado na DSE, em Macau, em 10 de Maio de 1994. Processo n.º 13 454/DSE.

Marca n.º 13 713-M

Classe: 14.ª

Requerente: Gay Freres S.A., suíça, industrial e comercial, com estabelecimento em 12, rue des Glacis-de-Rive, 1 207 Geneve, Suíça.

Data do pedido: 3 de Junho de 1994.

Produtos: joalharia, relógios e respectivas peças e acessórios, incluindo pulseiras de relógios.



A marca consiste em: →

GAY FRÈRES

Marca n.º 13 714-M

Classe: 1.ª

Requerente: Forté International AG, liberiana, industrial e comercial, com estabelecimento em 80, Broad Street, Monrovia, Libéria.

Data do pedido: 6 de Junho de 1994.

Produtos: produtos químicos, incluindo produtos de lavagem de radiadores, fluidos de arrefecimento para radiadores, preparações para limpeza de radiadores, preparações para limpeza de carburadores, detergentes (não incluídos noutras classes); aditivos para óleos e lubrificantes próprios para fazer diminuir as variações da viscosidade com a temperatura.



A marca consiste em: →

Marca n.º 13 715-M

Classe: 3.ª

Requerente: Forté International AG, liberiana, industrial e comercial, com estabelecimento em 80, Broad Street, Monrovia, Libéria.

Data do pedido: 6 de Junho de 1994.

Produtos: preparações para limpar e polir, detergentes (não incluídos noutras classes), preparações para desengordurar ou decapar esfregando, não sendo nenhum dos produtos anteriormente referidos destinado a ser usado como cosmético em seres humanos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 716-M

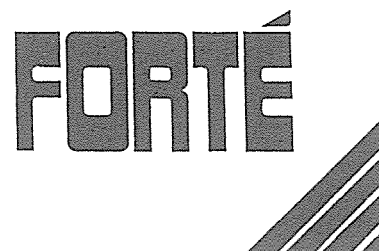
Classe: 4.ª

Requerente: Forté International AG, liberiana, industrial e comercial, com estabelecimento em 80, Broad Street, Monrovia, Libéria.

Data do pedido: 6 de Junho de 1994.

Produtos: lubrificantes e combustíveis.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 717-M

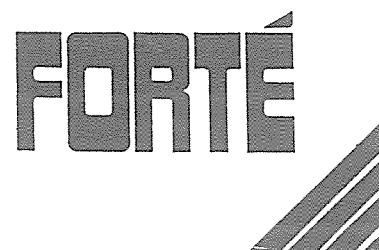
Classe: 17.ª

Requerente: Forté International AG, liberiana, industrial e comercial, com estabelecimento em 80, Broad Street, Monrovia, Libéria.

Data do pedido: 6 de Junho de 1994.

Produtos: produtos para vedar fugas em radiadores, incluindo fibras de dimensões muito reduzidas que determinam a formação de uma matéria impermeável.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 721-M

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com estabelecimento em 6 885 Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Junho de 1994.

Produtos: artigos de confeitaria não medicamentosa, chocolate, cereais e preparações feitas de cereais, biscoitos, gelos, gelados e artigos de confeitaria congelados.

A marca consiste em: →

FUN SIZE

Marca n.º 13 722-M

Classe: 3.ª

Requerente: Johnson & Johnson, norte-americana (Estado de Nova Jérсия), industrial e comercial, com estabelecimento em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Junho de 1994.

Produtos: produtos de «toilette», pó para o corpo, loção para os cabelos e para o corpo, óleo para o cabelo e para o corpo, creme para o cuidado da pele, champô para o cabelo e para o corpo, condicionadores para o cabelo, desembaraçadores de cabelo, geleia de petróleo, sabão sob todas as formas, preparações para o banho dos bebés, cotonetes de algodão e algodão em forma de bolas; desodorizantes pessoais, perfumes e águas-de-colónia; toalhetes para bebés pré-humedecidos; produtos para protecção contra o sol, protectores solares, loção para o sol e para depois do sol, óleo e creme; dentífricos.

A marca consiste em: →

*Johnson's
baby*

Marca n.º 13 723-M

Classe: 5.ª

Requerente: Johnson & Johnson, norte-americana (Estado de Nova Jérсия), industrial e comercial, com estabelecimento em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Junho de 1994.

Produtos: unguento e creme para o tratamento de irritações da pele causadas pelas fraldas; tonificadores adstringentes para a pele; cremes e loções medicinais para a pele; pensos absorvedores para higiene pessoal; leite para crianças; vitaminas para crianças; medicamentos para crianças.

A marca consiste em: →

*Johnson's
baby*

Marca n.º 13 724-M

Classe: 16.ª

Requerente: Johnson & Johnson, norte-americana (Estado de Nova Jérσία), industrial e comercial, com estabelecimento em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 9 de Junho de 1994.

Produtos: fraldas de papel descartáveis e revestimentos para fraldas de papel descartáveis; livros e panfletos relativos aos cuidados com a saúde e com crianças.

A marca consiste em: →

Johnson's
baby

Marca n.º 13 725-M

Classe: 9.ª

Requerente: Viacom International, Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com estabelecimento em 1 515 Broadway, New York, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Junho de 1994.

Produtos: filmes impressionados e fitas de vídeo; «disks» vídeo e fitas e «disks» com som e ou imagens.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 726-M

Classe: 16.ª

Requerente: Viacom International, Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com estabelecimento em 1 515 Broadway, New York, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Junho de 1994.

Produtos: produtos de impressão; revistas e publicações; papelaria, incluindo artigos de papel e de cartão; material de instrução ou de ensino (com excepção dos aparelhos) (produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 727-M

Classe: 25.ª

Requerente: Viacom International, Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com estabelecimento em 1 515 Broadway, New York, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 14 de Junho de 1994.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 728-M

Classe: 9.ª

Requerente: The Whitaker Corporation, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 4 550 New Linden Hill Road, suite 450, Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 16 de Junho de 1994.

Produtos: tomadas de circuitos de telecomunicações contendo caixas, meios de ligação (conectores) e placas frontais (espelhos); painéis de jaques de ligação contendo caixas, meios de ligação (conectores) e consolas de manobra de cabos; cabos, designadamente espinha dorsal, horizontal, cabo com fichas e postos de trabalho («workstation»).

A marca consiste em: →

AMP CO

Marca n.º 13 729-M

Classe: 33.ª

Requerente: Mast-Jägermeister AG., alemã, industrial e comercial, com estabelecimento em Jägermeisterstrasse 7-15, 38 302 Wolfenbüttel, Alemanha.

Data do pedido: 17 de Junho de 1994.

Produtos: bebidas espirituosas e licores.

A marca consiste em: →

Jägermeister

Marca n.º 13 730-M

Classe: 29.^a

Requerente: Sugar Freedom Limited, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 13/L, Lippo Sun Plaza, 28 Canton Road, Tsim Sha Tsui, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 21 de Junho de 1994.

Produtos: carne, peixe, aves e caça; extractos de carne; frutos e legumes em conserva, secos e cozidos; geleias, doces e compotas, ovos, leite e lacticínios; óleos e gorduras comestíveis, incluindo margarina.

A marca consiste em: →

The logo for Saffola features the brand name in a stylized, slightly gothic font. A small heart symbol is positioned above the letter 'f'.

Marca n.º 13 731-M

Classe: 10.^a

Requerente: Johnson & Johnson, norte-americana (Estado de Nova Jérсия), industrial e comercial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 21 de Junho de 1994.

Produtos: biberões; tetinas, chupetas e chuchas; bombas para tirar o leite do peito.

A marca consiste em: →

The logo for Johnson's baby is written in a cursive, handwritten-style font. The word 'Johnson's' is on the top line and 'baby' is on the bottom line.

Marca n.º 13 732-M

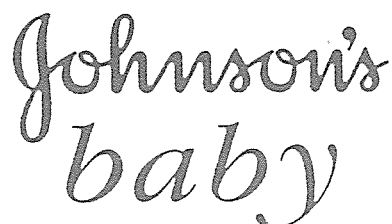
Classe: 25.^a

Requerente: Johnson & Johnson, norte-americana (Estado de Nova Jérсия), industrial e comercial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 21 de Junho de 1994.

Produtos: fraldas em tecido e revestimentos em tecido para fraldas; roupa para bebés; biberões, tetinas, chupetas e chuchas; bombas para tirar o leite do peito.

A marca consiste em: →

The logo for Johnson's baby is written in a cursive, handwritten-style font. The word 'Johnson's' is on the top line and 'baby' is on the bottom line.

Marca n.º 13 733-M

Classe: 29.^a

Requerente: Homeright Properties Limited, Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 71, Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 21 de Junho de 1994.

Produtos: presunto, carne de porco, carne de vaca, peixe e aves frescos, congelados, secos, em conserva, cozinhados e enlatados, incluindo partes e miudezas.

A marca consiste em: →



A transliteração dos caracteres chineses que compõem a marca é «Kam, Mui, Pai» e que significa em inglês «Golden Maid Brand».

Marca n.º 13 734-M

Classe: 29.^a

Requerente: Homeright Properties Limited, Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 71, Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 21 de Junho de 1994.

Produtos: presunto, carne de porco, carne de vaca, peixe e aves frescos, congelados, secos, em conserva, cozinhados e enlatados, incluindo partes e miudezas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 735-M

Classe: 29.^a

Requerente: Homeright Properties Limited, Ilhas Virgens Britânicas, industrial e comercial, com sede em P. O. Box 71, Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

Data do pedido: 21 de Junho de 1994.

Produtos: presunto, carne de porco, carne de vaca, peixe e aves frescos, congelados, secos, em conserva, cozinhados e enlatados, incluindo partes e miudezas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 736-M

Classe: 18.ª

Requerente: The Union International Public Limited Company, britânica, industrial e comercial, com estabelecimento em 29 Cloth Fair, London EC1A 7JX, Reino Unido.

Data do pedido: 22 de Junho de 1994.

Produtos: peles, couros e pelagem de animais.

A marca consiste em: →

TOMOANA

Marca n.º 13 737-M

Classe: 29.ª

Requerente: The Union International Public Limited Company, britânica, industrial e comercial, com estabelecimento em 29 Cloth Fair, London EC1A 7JX, Reino Unido.

Data do pedido: 22 de Junho de 1994.

Produtos: carnes e produtos de carne para alimentação.

A marca consiste em: →

TOMOANA

Marca n.º 13 738-M

Classe: 9.ª

Requerente: Yamaha Corporation, japonesa, industrial e comercial, com estabelecimento em 10-1, Nakazawa-cho, Hamamatsu-shi, Shizuoka-ken, Japão.

Data do pedido: 23 de Junho de 1994.

Produtos: aparelhos salva-vidas e instrumentos, incluindo capacetes e óculos de protecção para motociclistas; aparelhos e instrumentos eléctricos, electrónicos, ópticos e de ensino; aparelhos para o registo, a transmissão ou a reprodução de sons ou de imagens; suportes de registo magnético, discos acústicos; equipamento para o tratamento da informação e computadores; dispositivos semicondutores; aparelhos para divertimento adaptados para uso com receptores de televisão.

A marca consiste em: →

YAMAHA

Marca n.º 13 739-M

Classe: 15.ª

Requerente: Yamaha Corporation, japonesa, industrial e comercial, com estabelecimento em 10-1, Nakazawa-cho, Hamamatsu-shi, Shizuoka-ken, Japão.

Data do pedido: 23 de Junho de 1994.

Produtos: instrumentos musicais, estantes de música e batutas de maestro; diapasões, aparelhos e instrumentos para afinar.

A marca consiste em: →

YAMAHA

Marca n.º 13 740-M

Classe: 28.ª

Requerente: Yamaha Corporation, japonesa, industrial e comercial, com estabelecimento em 10-1, Nakazawa-cho, Hamamatsu-shi, Shizuoka-ken, Japão.

Data do pedido: 23 de Junho de 1994.

Produtos: jogos, brinquedos, artigos de ginástica e de desporto (excepto vestuário), adornos e decorações para árvores de Natal.

A marca consiste em: →

YAMAHA

Marca n.º 13 741-M

Classe: 7.ª

Requerente: Power Tool Holders Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com estabelecimento em 501 Silverside Road, suite 105, Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 23 de Junho de 1994.

Produtos: máquinas e máquinas-ferramentas, máquinas para brocar e de desbastar, serras circulares, mós e polidores.

A marca consiste em: →

HAND-TITE

Marca n.º 13 742-M

Classe: 7.ª

Requerente: Power Tool Holders Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com estabelecimento em 501 Silverside Road, suite 105, Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 23 de Junho de 1994.

Produtos: máquinas e máquinas-ferramentas, máquinas para brocar e de desbastar, serras circulares, mós e polidores.

A marca consiste em: →

POWER-NUT

Marca n.º 13 743-M

Classe: 25.ª

Requerente: Anne Cole Design Studio, Ltd., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado da Califórnia, norte-americana, industrial e comercial, com estabelecimento em 1 709 Ambassador Avenue, Beverly Hills, California 90 210, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 24 de Junho de 1994.

Produtos: vestuário de banho, vestuário de ginástica, vestuário desportivo e vestuário para a praia, tudo para senhoras e raparigas.

A marca consiste em: →

ANNE COLE

Marca n.º 13 744-M

Classe: 25.ª

Requerente: Fábrica de Artigos de Vestuários San Luen Fat, Limitada, com estabelecimento na Avenida do Almirante Lacerda, 131-133, 7.º, A-7, edifício industrial Va Long, Macau.

Data do pedido: 27 de Junho de 1994.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

**Master**

Entrado na DSE, em Macau, em 16 de Maio de 1994. Processo n.º 13 455/DSE.

Marca n.º 13 745-M

Classe: 10.ª

Requerente: Charng Hwa Life — Energy Co. Ltd., organizada segundo as leis de Taiwan, comercial e industrial, com estabelecimento em 17, 130-2 Chung Shin St Chung — Ho City, Taipei, Taiwan.

Data do pedido: 27 de Junho de 1994.

Produtos: aparelhos de mecanoterapia eléctrica.

A marca consiste em: →



Entrado na DSE, em Macau, em 20 de Maio de 1994. Processo n.º 13 459/DSE.

Marca n.º 13 746-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co. Inc., americana, industrial e comercial, com estabelecimento em One Merck Drive, Whitehouse Station, New Jersey, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 27 de Junho de 1994.

Produtos: produtos farmacêuticos e preparações farmacêuticas, incluindo um produto gastrointestinal medicinal para venda sem receita médica; medicamentos para humanos e animais; produtos higiénicos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

PEPCIDAC

Marca n.º 13 747-M

Classe: 34.ª

Requerente: Ardath Tobacco Company Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Windsor House, 50 Victoria Street, London, SW1H 0NL, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 29 de Junho de 1994.

Produtos: cigarros; tabaco, incluindo produtos de tabaco; artigos para fumadores; isqueiros e fósforos.

A marca consiste em: →

EXPRESS

Marca n.º 13 748-M

Classe: 29.^a

Requerente: Yoshinoya D&C Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com estabelecimento em H. K. Shinjuku Bldg., 4-3-17 Shinjuku, Shinjuku-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 30 de Junho de 1994.

Produtos: carnes, peixe, aves e caça; extractos de carne; frutos e legumes em conserva, secos e cozidos; geleias, doces e compotas; ovos, leite e lacticínios; óleos e gorduras comestíveis.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 749-M

Classe: 42.^a

Requerente: Yoshinoya D&C Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com estabelecimento em H. K. Shinjuku Bldg., 4-3-17 Shinjuku, Shinjuku-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 30 de Junho de 1994.

Serviços: serviços de «snack-bar», hotel e restaurante; serviços de fornecimento de alimentos e bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 750-M

Classe: 29.^a

Requerente: Yoshinoya D&C Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com estabelecimento em H. K. Shinjuku Bldg., 4-3-17 Shinjuku, Shinjuku-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 30 de Junho de 1994.

Produtos: carnes, peixe, aves e caça; extractos de carne; frutos e legumes em conserva, secos e cozidos; geleias, doces e compotas; ovos, leite e lacticínios; óleos e gorduras comestíveis.

A marca consiste em: →



Marca n.º 13 751-M

Classe: 30.ª

Requerente: Yoshinoya D&C Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com estabelecimento em H. K. Shinjuku Bldg., 4-3-17 Shinjuku, Shinjuku-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 30 de Junho de 1994.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, sucedâneos do café; farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria e confeitaria; gelados comestíveis; mel, xarope de melaço, levedura, fermento em pó; sal, mostarda; vinagre, molhos (condimentos); especiarias; gelo para refrescar.

A marca consiste em: →

The logo for Yoshinoya, featuring the Japanese characters "吉野家" (Yoshinoya) in a stylized, bold font above the word "YOSHINOYA" in a similar bold, sans-serif font.

Marca n.º 13 752-M

Classe: 42.ª

Requerente: Yoshinoya D&C Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com estabelecimento em H. K. Shinjuku Bldg., 4-3-17 Shinjuku, Shinjuku-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 30 de Junho de 1994.

Serviços: serviços de «snack-bar», hotel e restaurante; serviços de fornecimento de alimentos e bebidas.

A marca consiste em: →

The logo for Yoshinoya, featuring the Japanese characters "吉野家" (Yoshinoya) in a stylized, bold font above the word "YOSHINOYA" in a similar bold, sans-serif font.

Marca n.º 13 753-M

Classe: 3.ª

Requerente: Warnaco Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com estabelecimento em 90 Park Avenue, New York 10 016, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 30 de Junho de 1994.

Produtos: sabões, artigos de perfumaria, óleos essenciais, cosméticos e loções para os cabelos.

A marca consiste em: →

The logo for Private Pleasures, featuring the words "PRIVATE PLEASURES" in a bold, serif font.

Marca n.º 13 754-M

Classe: 25.ª

Requerente: Warnaco Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com estabelecimento em 90 Park Avenue, New York 10 016, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 30 de Junho de 1994.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

PRIVATE PLEASURES

Marca n.º 13 755-M

Classe: 2.ª

Requerente: Canon Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com estabelecimento em 30-2, 3-chome, Shimomaruko, Ohta-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 30 de Junho de 1994.

Produtos: tintas, vernizes, lacas; preservativos contra a ferrugem e contra a deterioração da madeira; matérias tinturiais; mordentes; resinas naturais no estado bruto; metais em folhas e em pó para pintores, decoradores, impressores e artistas, pó de impressão por fusão («toner»).

A marca consiste em: →

Canon

Concessões

Número do processo	Classe	Data do despacho	Titular	Resid.
3 607	42.ª	94-06-01	BASS INTERNAT. HOLDINGS N. V.	NL
4 717	9.ª	94-06-06	MAI BASIC FOUR, INC.	US
7 686	14.ª	94-06-01	CORAL HONG WATCH (H. K.) LTD.	HK
7 838	25.ª	»	CAROLYNE ROEHM, INC.	US
9 236	29.ª	94-06-17	MONITOR LTD.	VG
10 203	31.ª	94-06-08	PET SPECIALTIES, INC.	US
10 327	2.ª	94-06-15	INTER IKEA SYSTEMS B. V.	NL
10 328	8.ª	»	A MESMA	NL
10 329	16.ª	»	A MESMA	NL
10 330	18.ª	»	A MESMA	NL
10 331	21.ª	»	A MESMA	NL
10 332	24.ª	»	A MESMA	NL
10 333	25.ª	»	A MESMA	NL
10 334	27.ª	»	A MESMA	NL
10 335	38.ª	»	A MESMA	NL
10 336	2.ª	»	A MESMA	NL
10 337	8.ª	»	A MESMA	NL
10 338	16.ª	»	A MESMA	NL
10 339	18.ª	»	A MESMA	NL
10 340	21.ª	»	A MESMA	NL
10 341	24.ª	»	A MESMA	NL
10 342	25.ª	»	A MESMA	NL
10 343	27.ª	»	A MESMA	NL
10 344	28.ª	»	A MESMA	NL
10 375	36.ª	94-06-06	WASA FORSAK. FORVALTNINGS AB	SE

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerimento/titular	País resid.	Classe (Nice)
12 438 T	94-06-06	94-06-06	THE GYMBOREE CORPORATION	US	25
12 457 X	»	»	MARS, INCORPORATED	US	05
12 438 Y	»	»	PETER JOHN FRAZIER	GB	31
12 572 W	94-06-20	94-06-20	EASTLIGHT LIMITED	GB	16
12 579 G	»	»	CERRUTI 1881	FR	24
12 584 D	»	»	NU SKIN INTERNATIONAL, INC.	US	03
12 585 E	»	»	HOE HIN PAK FAH Y MANUFACTORY LIMITED	HK	05
12 586 F	»	»	DUNKIN' DONUTS INCORPORATED	US	42
12 609 X	»	»	REEBOK INTERNATIONAL LIMITED	GB	25
12 610 N	»	»	THE SPORTS AUTHORITY, INC.	US	42
12 611 P	»	»	A MESMA	US	25
12 618 Y	»	»	WONG WAI FUN	HK	30
12 623 U	»	»	JOHNSON & JOHNSON	US	03
12 624 V	»	»	A MESMA	US	05
12 625 X	»	»	A MESMA	US	10
12 626 Y	»	»	A MESMA	US	21
12 627 Z	»	»	CIBA-GEIGY AG.	CH	01
12 628 W	»	»	MATRA COMMUNICATION S. A.	FR	02
12 629 A	»	»	CIBA-GEIGY AG.	CH	05
12 638 B	»	»	NEWBRIDGE NETWORKS CORPORATION	CA	09
12 639 C	»	»	A MESMA	CA	09
12 640 V	»	»	MANDARIN ORIENTAL LTD	BM	35
12 641 X	»	»	A MESMA	BM	39
12 642 Y	»	»	A MESMA	BM	42
12 645 A	»	»	HOTEL FORTUNA, LIMITADA	MO	42
12 648 D	»	»	LI NING	CN	18
12 649 E	»	»	A MESMA	CN	25
12 650 Y	»	»	A MESMA	CN	28
12 651 Z	»	»	A MESMA	CN	18
12 652 W	»	»	A MESMA	CN	25
12 653 A	»	»	A MESMA	CN	28
12 657 E	94-06-20	94-06-20	CENTURY 21 REAL ESTATE CORPORATION	US	16
12 658 F	»	»	A MESMA	US	36
12 659 G	»	»	A MESMA	US	16
12 660 W	»	»	A MESMA	US	36
12 662 B	»	»	A MESMA	US	16
12 663 C	»	»	A MESMA	US	36
12 664 D	»	»	UNIVERSAL FURNITURE LIMITED	HK	19
12 671 C	»	»	BROWN GROUP, INC.	US	25
12 681 E	»	»	THE COCA-COLA COMPANY	US	32
12 683 G	»	»	AJK DEVELOPMENT LIMITED	HK	14
12 691 G	»	»	WONG WING CHEONG	MO	30
12 692 H	»	»	CALÇADOS STRASAX LTDA	BR	25
12 699 R	»	»	YOSHIDA KOGYO KABUSHIKI KAISHA	JP	26
12 708 W	»	»	OMRON CORPORATION	JP	09
12 709 A	»	»	A MESMA	JP	10
12 710 T	»	»	TSINGTAO BREWERY COMPANY LIMITED	CN	32
12 711 U	»	»	A MESMA	CN	32
12 716 W	»	»	JOOP! GMBH.	DE	03
12 719 C	»	»	KORTMAN INTRADAL B. V.	NL	03
12 720 V	»	»	BRANDWAY LIMITED	HK	04
12 721 X	»	»	A MESMA	HK	04
12 722 Y	»	»	A MESMA	HK	04
12 725 A	»	»	HANG SENG DATA SERVICES LIMITED	HK	35
12 726 B	»	»	A MESMA	HK	36
12 727 C	»	»	A MESMA	HK	38
12 728 D	»	»	A MESMA	HK	41
12 735 C	94-06-22	94-06-22	EVERFRESH BEVERAGES, INC.	US	32
12 736 D	»	»	UNITED WAY INVESTMENTS LIMITED	GB	39
12 743 C	»	»	A MESMA	GB	19
12 744 D	»	»	A MESMA	GB	36
12 745 E	»	»	A MESMA	GB	37
12 746 F	»	»	A MESMA	GB	38
12 747 G	»	»	A MESMA	GB	42
12 748 H	»	»	A MESMA	GB	19
12 749 J	»	»	A MESMA	GB	36
12 750 B	»	»	A MESMA	GB	37
12 751 C	»	»	A MESMA	GB	38

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerimento/Titular	País resid.	Classe (Nice)
12 752 D	»	»	A MESMA	GB	39
12 753 E	»	»	A MESMA	GB	42
12 754 F	»	»	UNIVERSAL CITY STUDIOS INC	US	16
12 755 G	»	»	MCI COMMUNICATIONS CORPORATION	US	38
12 758 K	»	»	PLAYBOY ENTERPRISES, INC.	US	09
12 759 L	»	»	A MESMA	US	41
12 761 E	»	»	A MESMA	US	09
12 762 F	»	»	A MESMA	US	41
12 763 G	»	»	KOOKAI	FR	25
12 767 L	»	»	AMWAY CORPORATION	US	03
12 768 M	»	»	A MESMA	US	14
12 769 N	»	»	CHARGEURS TEXTILES	FR	22
12 772 H	»	»	MARS INC.	US	31
12 775 L	»	»	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL WISBON, LDA.	PT	25
12 788 S	»	»	VACHERON & CONSTANTIN, SA.	CH	14
12 789 T	»	»	A MESMA	CH	14
12 797 T	»	»	NEW WORLD HOTELS (BAHAMAS), LIMITED	BS	41
12 798 U	»	»	A MESMA	BS	42
12 805 A	»	»	A MESMA	BS	41
12 806 B	»	»	A MESMA	BS	42
12 807 C	»	»	A MESMA	BS	41
12 808 D	»	»	A MESMA	BS	42
12 809 E	»	»	A MESMA	BS	41
12 810 Y	»	»	A MESMA	BS	42
12 811 Z	»	»	A MESMA	BS	41
12 812 W	»	»	A MESMA	BS	42
12 817 E	»	»	DREYER'S GRAND ICE CREAM, INC.	US	29
12 818 F	94-06-20	94-06-20	A MESMA	US	30
12 820 W	»	»	A MESMA	US	30
12 822 B	»	»	COMPANHIA DE CONSTRUÇÃO CHEONG KONG, LDA.	PT	19
12 823 C	»	»	A MESMA	PT	19
12 831 C	94-06-20	94-06-20	MAXON INVESTMENTS LIMITED	GB	42
12 832 D	»	»	A MESMA	GB	41
12 833 E	»	»	A MESMA	GB	39
12 834 F	»	»	A MESMA	GB	37
12 835 G	»	»	A MESMA	GB	36
12 836 H	»	»	A MESMA	GB	19
12 837 J	»	»	A MESMA	GB	06
12 838 K	»	»	A MESMA	GB	42
12 839 L	»	»	A MESMA	GB	41
12 840 D	»	»	A MESMA	GB	39
12 841 E	»	»	A MESMA	GB	06
12 842 F	»	»	A MESMA	GB	19
12 843 G	»	»	A MESMA	GB	36
12 844 H	»	»	A MESMA	GB	37
12 845 J	»	»	NEW WORLD HOTELS (BAHAMAS), LIMITED	BS	42
12 846 K	»	»	A MESMA	BS	41
12 847 L	»	»	X/OPEN COMPANY LIMITED	GB	09
12 848 M	»	»	AKAI ELECTRIC CO, LTD	JP	09
12 850 F	»	»	THIERRY MUGLER SNC.	FR	18
12 851 G	»	»	A MESMA	FR	25
12 866 P	94-06-22	94-06-22	CARLTON AND UNITED BREWERIES LIMITED	AU	32
12 867 R	»	»	A MESMA	AU	32
12 868 S	»	»	THE BURTON GROUP PLC	GB	25
12 870 K	»	»	PHILIP MORRIS PRODUCTS INC.	US	06
12 871 L	»	»	A MESMA	US	16
12 872 M	»	»	A MESMA	US	18
12 873 N	»	»	A MESMA	US	25
12 874 P	»	»	A MESMA	US	06
12 875 R	»	»	A MESMA	US	16
12 876 S	»	»	A MESMA	US	18
12 877 T	»	»	A MESMA	US	25
12 879 V	»	»	DEXTER SHOE COMPANY	US	25
12 881 N	»	»	NOVUS CREDIT SERVICES INC.	US	36
12 882 P	»	»	COURREGES DESIGN	FR	25
12 833 R	»	»	COURREGES HOMME, SA.	FR	25
12 884 S	»	»	YOSHIDA KOGYO KABUSHIKI KAISHA	JP	26
12 890 P	»	»	THIERRY MUGLER SNC.	FR	03
12 891 R	»	»	A MESMA	FR	18
12 892 S	»	»	A MESMA	FR	25

Concessões de extensão a Macau

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
11 830 T	94-06-06	94-06-06	FMC CORPORATION	US	01.	Extensão de registo de marca nacional n.º 275 636, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro. Extensão de registo de marca nacional n.º 281 610, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro. Extensão de registo de marca nacional n.º 248 575, Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro.
12 226 E	»	»	CIGARETTE RACING TEAM, INC.	US	12.	
12 227 F	»	»	A MESMA	US	12.	
12 484 W	»	»	BANCO DO ESTADO DE S. PAULO SA	BR	36.	
12 485 A	»	»	NEUTROGENA CORP	US	03.	
12 507 P	»	»	SILVER CHECK PTY. LTD.	AU	03.	
12 543 U	»	»	UNITED DISTILLERS PLC.	GB	33.	
12 544 V	»	»	TAYLOR MADE GOLF COMPANY INC	US	25.	
12 545 X	»	»	A MESMA	US	28.	
12 561 X	»	»	UNITED DISTILLERS PLC.	GB	33.	
12 562 Y	»	»	A MESMA	GB	33.	
12 563 Z	»	»	A MESMA	GB	33.	
12 568 D	»	»	THE BODY SHOP INTERNATIONAL PLC	GB	03.	
12 569 E	»	»	A MESMA	GB	03.	
12 570 Y	»	»	A MESMA	GB	03.	
12 591 C	94-06-20	94-06-20	JOE BOXER CORP	US	25.	
12 592 D	»	»	HARSCO CORPORATION	US	06.	
12 593 E	»	»	A MESMA	US	12.	
12 594 F	»	»	A MESMA	US	40.	
12 595 G	»	»	A MESMA	US	06.	
12 596 H	»	»	A MESMA	US	12.	
12 597 J	»	»	A MESMA	US	40.	
12 682 F	»	»	DRYPERS CORPORATION	US	16.	
13 103 B	94-06-08	94-06-08	THE UPJOHN COMPANY	US	05.	
13 104 C	94-06-06	94-06-06	A MESMA	US	05.	
13 105 D	»	»	A MESMA	US	05.	
13 718 K	94-06-08	94-06-08	QUANTUM CORPORATION	US	09	
13 719 L	»	»	CEYLON CHOCOLATES LTD.	LK	30	
13 720 D	»	»	CERFIL — COMPANHIA INDUST. DE CERDAS ARTIFICIAIS, SA.	PT	23	

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
3 055 M	94-06-29	Licença de exploração	Computer Associates Internacional Limited.	Computer Associates Internacional Limited, empresa organizada segundo as leis de Hong-Kong, industrial e comercial, com sede em 2303, 23th floor, Worldwide House, 19 Des Voeux Road, Hong-Kong.
3 443 M	94-06-21	Modificação de sede	In-Wear A/S.	Raffinaderivej 10, 2300 Copenhagen S, Dinamarca
7 610 M	»	Idem	A mesma	A mesma.
8 810 M	94-06-16	Idem	The Union International PLC.	29 Cloth Fair, London EC1A7JX, Inglaterra.
109 M	94-06-27	Transmissão	Rudolf Wild GmGH & Co. KG.	Deutsche Sisi-Werke GmbH & CO. Betriebs KG, alemã, comercial e industrial, com sede em Rudolf-Wild-Strasse 4-6, D-69 214 Eppenheim, Alemanha.
2 959 M	94-06-22	Idem	Jubile, SA.	Tabacofina — Vander Elst N.V., belga, industrial e comercial, com sede em Prins Boudewijnlaan 43, 2650 Edegem, Bélgica.
6 870 M	94-06-27	Idem	Imperial Chemical Industries PLC.	E. I. du Pont de Nemours and Company, industrial, com sede em 1007 Market Street, Wilmington, Delaware 19 898, Estados Unidos da América.
8 810 M	94-06-16	Idem	John Layton & Co. Limited	The Union International PLC, com sede em 24/39 West Smithfield, London EC1A9JL, Inglaterra.
9 088 M	94-06-27	Idem	Imperial Chemical Industries PLC.	E. I. du Pont de Nemours and Company, norte-americana (Estado Delaware), industrial, com em 1007 Market Street, Wilmington, Delaware 19 898, Estados Unidos da América.
9 749 M	94-06-15	Idem	Gitano Licensing, Ltd.	G. G. Licensing, Inc.
9 749 M	»	Idem	G. G. Licensing, Inc.	Gitano Fashions Limited.
436 M	94-06-14	Transmissão por fusão	Adidas, Fabrique de Chaussures de Sport, SARL.	Adidas Sarrajan France SARL.
437 M	»	Idem	A mesma	A mesma

Averbamentos

Mudança de residência ou sede

Processo	Data da averbamento	Nome actual do requerente/titular	Residência/sede averbada	País resid.
13 315 P	94-06-23	AGIP SPA	VIA BORGONUOVO, 18, MILÃO	IT
13 316 R	»	A MESMA	A MESMA	IT

Rectificação

Por terem saído inexactos, por lapso destes Serviços, rectificam-se os seguintes avisos, respeitantes à protecção de marcas em Macau:

Boletim Oficial n.º 9, de 27 de Fevereiro de 1989:

Marca n.º 7 692-M — limite-se o destino da marca aos seguintes produtos: «frutos e legumes frescos» (classe 31.ª).

Boletim Oficial n.º 19, de 13 de Maio de 1991:

Marca n.º 10 375-M — nas colunas «Despacho e data do despacho» e «Acto requerido», deve dar-se sem efeito o despacho desta marca, por se tratar de uma extensão de pedido.

Boletim Oficial n.º 25, de 21 de Junho de 1993:

Marca n.º 12 278-M:

onde se lê: «classe 29.ª»

deve ler-se: «classe 30.ª».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo destas publicações \$ 45 840,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Aviso

Em conformidade com o despacho de 12 de Janeiro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se rectifica o aviso de abertura do concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de cento e vinte e quatro lugares de guarda, do grupo de pessoal de segurança do quadro desta Direcção de Serviços, que foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

Onde se lê:

«Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 1 de Novembro de 1994, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de cento e vinte e quatro lugares de guarda, do grupo de pessoal de segurança do quadro desta Direcção de Serviços»

deve ler-se:

«Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 1 de Novembro de 1994, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de cento e vinte e quatro lugares de guarda, do grupo de pessoal de segurança do quadro desta Direcção de Serviços».

Onde se lê:

«1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.»

deve ler-se:

«Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, condicionado, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.»

Onde se lê:

«2. *Condições de candidatura*

2.2.

a)

b)

c) Possuir como habilitação académica o ensino básico ou equivalente e o curso de formação básica ministrado pelo Centro de Instrução Conjunto das Forças de Segurança de Macau e aproveitamento no estágio probatório efectuado no Estabelecimento Prisional de Coloane, com a duração mínima de três meses.»

deve ler-se:

«2. *Condições de candidatura*

2.2.

a)

b)

c) Possuir como habilitação académica o ensino básico ou equivalente.»

Onde se lê:

«5. *Método de selecção*

Avaliação curricular, podendo ser complementada por entrevista.

Para determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.»

deve ler-se:

«5. *Métodos de selecção*

Os métodos de selecção a utilizar no preenchimento dos lugares de ingresso são os seguintes:

a) Inspecção médica a realizar por Junta Médica;

b) Frequência do curso de formação básica ministrado no âmbito do Centro de Instrução Conjunto, para os candidatos que o não possuam;

c) Aproveitamento em estágio probatório, com a duração mínima de três meses, para os candidatos que o não possuam.

Estes métodos de selecção poderão ser complementados com entrevista aos candidatos, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.»

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 847,30)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Lista

Classificativa, nos termos do artigo 67.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de vinte e oito lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 19 de Outubro de 1994:

1.º Chan Fan Iat, aliás Frank Chen	8,00 valores	
2.º Fong Oi Kwan	7,67	»
3.º Lao Hon Kei	7,67	»
4.º Chan Chong Hoi	7,50	»
5.º Wu In Kam	7,50	»
6.º Fong Soi Heng	7,42	»
7.º Chou Kam Sang	7,33	»
8.º Pao In Wan	7,33	»
9.º Wong Sok In	7,17	»
10.º Lam Wai Leng	7,17	»
11.º Fong Peng Kit	7,08	»
12.º Au Pui Kwan	7,08	»
13.º Maria José Mariquinha Godinho	7,08	»
14.º Lio Seng Chio	7,08	»
15.º Che Lai Va, aliás Inês Che	7,00	»
16.º Iong Veng Kuong	6,92	»
17.º Albertina Fátima da Silva Lei	6,83	»
18.º Chan Kok Kuong	6,83	»
19.º Un Hong Wai	6,83	»
20.º Lam Kan Un Un	6,83	»
21.º Natália Lopes Monteiro	6,67	»
22.º Manuela Dimas Pina	6,67	»
23.º Tam Kuok Heng, aliás Maung Sein Win	6,67	»
24.º MacCheung	6,42	»
25.º Hoi Kuok Sun	6,42	»
26.º Tang Pou Sai	6,42	»
27.º Tam Kin Meng	6,22	»
28.º Maria João Nazareth Godinho	6,08	»
29.º Tam Pui In	6,00	»
30.º Ieong Mei San	5,67	»
31.º Wong Sok Heng	5,67	»
32.º Cheong Lek	5,67	»

33.º Teodora Lau, aliás Lau Wun I	5,67 valores	
34.º Ip Tchang Sam	5,67	»
35.º Ana Teresa Melo Marcelino	5,67	»
36.º Duarte Freire Coutinho da Silveira Ramos	5,42	»
37.º Cheong Pui Kuan	5,22	»
38.º Ana Felisberta Teixeira	5,05	»
39.º Ieong Son Tong	5,05	»

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 16 de Janeiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José Pereira Leonardo*. — Os Vogais Efectivos, *José Joaquim Cardoso Salavisa* — *Lai Ieng Kit*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

*Concurso da empreitada de concepção/construção
do viaduto de Macau Seac*

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 250 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, r/c; e

Dia e hora limite: dia 27 de Março de 1995, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora: dia 28 de Março de 1995, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 2.º andar; e

Horário: horário de expediente e após 25 de Janeiro de 1995.

Fornecimento de cópias do processo e condições:

Local: Departamento de Infra-Estruturas, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 2.º andar; e

Condições: horário de expediente e após prova de pagamento de MOP 500,00 para custos de cópias.

Junção de esclarecimentos:

Os concorrentes deverão comparecer no Departamento de Infra-Estruturas da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.º 32-36, 2.º andar, a partir de 3 de Março de 1995 (inclusive) e até à data limite para entrega de propostas, para tomar conhecimento de eventuais esclarecimentos adicionais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

**土地工務運輸司
佈 告**

1. 招標工程：馬交石高架橋設計／建造工程。
2. 底價：不設底價。
3. 臨時押標銀：MOP250,000.00（澳門幣貳拾伍萬圓整）。
4. 參加條件：在澳門土地工務運輸司內有實施工程註冊的人士。
5. 交標地點及截標時間：
 - a) 交標地點：馬交石砲台馬路電力公司大廈地下，澳門土地工務運輸司；
 - b) 截標時間：一九九五年三月二十七日下午五時三十分。
6. 開標地點及時間：
 - a) 地點：馬交石砲台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司四字樓；
 - b) 時間：一九九五年三月二十八日上午九時三十分。
7. 查閱案卷地點及時間：
 - a) 地點：馬交石砲台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司二字樓；
 - b) 時間：一九九五年一月二十五日之後的辦公時間。
8. 案卷副本之提供及其取得之條件：
 - a) 地點：馬交石砲台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司二字樓，基本建設廳；
 - b) 條件：在交付五百圓澳門幣的成本費之後及在辦公時間內。
9. 附加說明：

各競投者應由一九九五年三月三日起至截標日到馬交石砲台馬路電力公司大廈土地工務運輸司二字樓基本建設廳了解可能會有附加說明。

一九九五年一月十七日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

SERVIÇOS DE TURISMO

Avisos

Despacho n.º 1/DIR/95

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, no que se refere às competências próprias do director dos Serviços;

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 7/SACTC/94, de 4 de Julho, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1994, determino:

1. Delegação de competências.

1.1. Delego na subdirectora dos Serviços, licenciada Maria Suzete das Neves Saraiva, a competência para:

1.1.1. Assegurar a coordenação dos Departamentos de Promoção Turística e de Formação, e da Comissão Instaladora da Escola Superior de Turismo;

1.1.2. Propor as providências que julgar convenientes para o normal e eficaz funcionamento daquelas subunidades orgânicas;

1.1.3. Decidir, em conformidade com os programas de actividades e de harmonia com as orientações superiormente estabelecidas, sobre os assuntos relativos àquelas subunidades para cuja resolução lhe forem atribuídos poderes delegados ou subdelegados;

1.1.4. Informar sobre os assuntos relativos àquelas subunidades orgânicas que devam ser submetidos a despacho superior, instruindo-os no sentido do seu completo esclarecimento e emitindo, quando necessário, parecer quanto à decisão a tomar;

1.1.5. Homologar as classificações de serviço do pessoal afecto àquelas subunidades.

2. Subdelegação de competência.

2.1. Subdelego na subdirectora dos Serviços, licenciada Maria Suzete das Neves Saraiva, a competência para:

2.1.1. Praticar os actos previstos nas alíneas b), g) a j) e v) do n.º 1 do supramencionado despacho, desde que os mesmos sejam efectuados no âmbito dos departamentos e da comissão cuja coordenação assegura.

3. As delegações e subdelegações constantes do presente despacho substituem todas as actualmente em vigor e constantes de despachos anteriormente emitidos.

4. Dos actos praticados no exercício das delegações e subdelegações de competências constantes do presente despacho cabe recurso hierárquico necessário.

5. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

6. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo director dos Serviços, a subdirectora dos Serviços poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências ora delegadas.

(Homologado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Janeiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 068,10)

Despacho n.º 2/DIR/95

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, no que se refere às competências próprias do director dos Serviços;

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 7/SACTC/94, de 4 de Julho, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1994, determino:

1. Delegação de competências.

1.1. Delego no licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, subdirector dos Serviços, em regime de substituição, a competência para:

1.1.1. Assegurar a coordenação do Departamento de Actividades Turísticas, bem como da Divisão Administrativa e Financeira;

1.1.2. Propor as providências que julgar convenientes para o normal e eficaz funcionamento daquelas subunidades orgânicas;

1.1.3. Decidir, em conformidade com os programas de actividades e de harmonia com as orientações superiormente estabelecidas, sobre os assuntos relativos àquelas subunidades para cuja resolução lhe forem atribuídos poderes delegados ou subdelegados;

1.1.4. Informar sobre os assuntos relativos àquelas subunidades orgânicas que devam ser submetidos a despacho superior, instruindo-os no sentido do seu completo esclarecimento e emitindo, quando necessário, parecer quanto à decisão a tomar;

1.1.5. Homologar as classificações de serviço do pessoal afecto àquelas subunidades;

1.1.6. Assinar todo o expediente relativo àquelas subunidades;

1.1.7. Autorizar o gozo de dias de férias em conformidade com o respectivo mapa, sua alteração e interrupção, bem como as faltas por conta daquelas, ao pessoal afecto àquelas subunidades;

1.1.8. Emitir alvarás e licenças relativos aos estabelecimentos de hotelaria e similares, excepto no que se refere aos estabelecimentos de hotelaria classificados no Grupo I, do artigo 2.º do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/85/M, de 13 de Abril, (hotéis), cuja competência para a emissão de alvará reservo;

1.1.9. Emitir segundas vias de alvará e licenças;

1.1.10. Emitir pareceres finais à DSSOPT no âmbito dos procedimentos de licenciamento de obras de modificação para instalação de estabelecimentos de hotelaria e similares;

1.1.11. Decidir sobre os pedidos de alteração dos estabelecimentos similares de hotelaria;

1.1.12. Aprovar as tabelas de preços dos estabelecimentos de hotelaria e similares;

1.1.13. Emitir cartões de guia;

1.1.14. Autorizar todos os pedidos de averbamento.

2. Subdelegação de competência.

2.1. Subdelego no licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, subdirector dos Serviços, em regime de substituição, a competência para praticar os actos previstos nas alíneas b) a q), t) e v) do n.º 1 do Despacho n.º 7/SACTC/94, de 4 de Julho.

3. As delegações e subdelegações constantes do presente despacho substituem as actualmente em vigor.

4. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo director dos Serviços, podem ser subdelegadas as competências ora delegadas.

5. Dos actos praticados no exercício da delegação e subdelegação de competências constantes do presente despacho cabe recurso hierárquico necessário.

6. A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

(Homologado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Janeiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Iu Keng Fong;

Lei Peng Nam;

Ma Lo Kun.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *António Augusto Nogueira da Canhota*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Belinda de Lemos Ferreira*, chefe de secção — *Alcina Oliveira Monteiro Dias*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, condicionado, para o preenchimento de dez lugares de condutor mecânico marítimo auxiliar do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

Chan Chap Cheong;

Ieong Weng Peng;

Lei Ion Kam.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 27 de Janeiro de 1994, pelas 10,00 horas, na Doca de D. Carlos I.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1995. — O Juri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Maria Cabral Soares de Albergaria*, primeiro-tenente EMQ — *Faustino Dias Varela*, primeiro-sargento MQ.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Janeiro de 1995, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de mecânico marítimo, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado ao pessoal do quadro destes Serviços, ao abrigo do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os condutores mecânicos marítimos daquele quadro, que satisfaçam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao mecânico marítimo desempenhar as seguintes funções:

a) Principais — trabalhos oficinais, nomeadamente nas áreas da mecânica, metalomecânica (máquinas ferramentas, serralharia, caldeiraria, soldadura), sistemas de produção de frio e mecânica automóvel;

b) Complementares — condução e manutenção de instalações propulsoras marítimas e suas máquinas auxiliares, do trem naval da Capitania dos Portos de Macau.

4. Vencimento

O mecânico marítimo, 1.º escalão, vence pelo índice 180 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que constará de uma prova teórica e de uma prática, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

a) Trabalhos oficinais nas áreas referidas no «conteúdo funcional»;

b) Condução e manutenção de motores marítimos, «diesel» e de explosão, e máquinas auxiliares; e

c) Diagnóstico de avarias.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-fragata.

Vogais efectivos: José Maria Cabral Soares de Albergaria, primeiro-tenente EMQ; e

José António Gonçalves Campos, primeiro-sargento MQ.

Vogais suplentes: Licenciado Ho Cheong Kei, adjunto; e

Faustino Dias Varela, primeiro-sargento MQ.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1995. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Janeiro de 1995, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de condutor mecânico marítimo, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. *Espécie, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado ao pessoal do quadro destes Serviços, ao abrigo do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os condutores mecânicos marítimos auxiliares daquele quadro, que satisfaçam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviços, relevantes para apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. *Conteúdo funcional*

Compete ao condutor mecânico marítimo desempenhar as seguintes funções:

a) Principais — condução e manutenção das instalações propuloras e máquinas auxiliares do trem naval da Capitania dos Portos de Macau;

b) Complementares — execução de trabalhos oficinais nas áreas da metalomecânica e mecânica automóvel.

4. *Vencimento*

O condutor mecânico marítimo, 1.º escalão, vence pelo índice 150 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção e programa*

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que constará de uma prova teórica e de uma prática, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

a) Condução e manutenção de motores marítimos, «diesel» e de explosão, e máquinas auxiliares, de bordo;

b) Diagnóstico de avarias; e

c) Trabalhos oficinais.

6. *Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-fragata.

Vogais efectivos: José Maria Cabral Soares de Albergaria, primeiro-tenente EMQ; e

Faustino Dias Varela, primeiro-sargento MQ.

Vogais suplentes: Licenciado Ho Cheong Kei, adjunto; e

José António Gonçalves Campos, primeiro-sargento MQ.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1995. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Janeiro de 1995, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de dezanove vagas de marinheiro, 1.º escalão, da carreira de troço do mar do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. *Espécie, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado ao pessoal do quadro destes Serviços, ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os marinheiros auxiliares daquele quadro, que satisfaçam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao marinheiro ser sota-patrão das embarcações de maior porte, patrão de lanchas e embarcações miúdas, assumindo a responsabilidade da sua condução e manutenção e executar tarefas no âmbito do serviço, tanto em terra como no mar.

4. Vencimento

O marinheiro, 1.º escalão, vence pelo índice 150 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

O programa do concurso compõe-se de provas práticas, que se realizarão, conforme as circunstâncias, a bordo ou em terra, e versarão as seguintes matérias:

a) Manobra de embarcações miúdas:

Atracar, amarrar, fundear e amarrar a bóias.

b) Marinharia:

Gornir aparelhos de força e conhecimento das suas desmultiplicações.

c) Arte de marinheiro:

Costuras em cabo de arame e de massa;

Voltas, nós, pinhas e gachetas;

Pontos de costura, cadeia, espinha, gacheta, palomba e cruz.

d) Regras para evitar abalroamentos:

Sinais sonoros em condições de visibilidade reduzida;

Regras de manobra e navegação;

Faróis e balões — Assinalamento Marítimo de Macau.

e) Limitação de avarias:

Noções básicas de prevenção e ataque a incêndios;

Água aberta (reparações de emergência).

f) Socorros a naufragos:

Primeiros-socorros;

Respiração artificial (conhecimentos básicos).

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Narciso de Sousa Henriques, capitão-de-fragata.

Vogais efectivos: José Francisco Soares Fernandes, capitão-de-fragata SEH; e

Lei Veng Seng, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Vong Sek Lon, mestre de manobra; e

Lam Chan Kao, mestre de manobra.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1995. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Avisos

Tendo-se verificado inexactidões, por lapso destes Serviços, no aviso de abertura do concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994, aberto ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, procede-se à sua rectificação nos seguintes termos:

Onde se lê:

«O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto e das que se venham a verificar, até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro»

deve ler-se:

«O prazo de validade do presente concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso».

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Tendo-se verificado inexactidões, por lapso destes Serviços, no aviso de abertura do concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994, aberto ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, procede-se à sua rectificação nos seguintes termos:

Onde se lê:

«O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto e das que se venham a verificar, até ao termo de validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro»

deve ler-se:

«O prazo de validade do presente concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso».

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de promoção a guarda-ajudante do quadro de pessoal músico, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Guarda músico N.º 126 923, Leong Pui Man 15,58 valores

» N.º 101 923, Chong Chi Keong ... 14,42 »

» N.º 106 923, Vong Vai Chon 14,08 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 7 de Janeiro de 1995).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Avisos

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o guarda n.º 310 921, Chao Wai Fun, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ora ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

Autorizado por despacho de 16 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, encontra-se aberto concurso de promoção para o preenchimento de vagas de chefe da carreira de base do quadro geral masculino e quadro geral feminino e da carreira de especialistas do quadro de radiomontadores,

pelo prazo de dez dias a contar da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, bem como das que vierem a ocorrer.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 271,40)

CORPO DE BOMBEIROS

Avisos

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 91.º do mesmo estatuto, é notificado o bombeiro n.º 456 891, Wong Soi Heng, ausente em parte incerta, de que, nos termos do processo disciplinar n.º 5/94, que lhe foi instaurado e ao qual se refere o aviso de citação publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 22, II Série, de 1 de Junho de 1994, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 19 de Dezembro de 1994, o despacho punitivo n.º 113/ /SAS/94, que a seguir se transcreve:

«Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, bombeiro do Corpo de Bombeiros, n.º 456 891, Wong Soi Heng, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde 4 de Fevereiro de 1994, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta, até 31 de Maio de 1994, apesar de ter apresentado, fora do prazo legal, documento médico para justificação das faltas entre os dias 8 e 14 de Abril deste mesmo ano.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial*, II Série, de 1 de Junho de 1994, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido e que expirou em 1 de Julho de 1994.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção aos deveres 1), 6) e 59) do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, com referência ainda ao n.º 1 do artigo 102.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea g) do n.º 4 do artigo 52.º do citado EDFSM.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EDFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CB e o Conselho de Justiça e Disciplina, que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º do EDFSM, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de

Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, (com referência ainda ao artigo 104.º, n.º 4, daquele EDFSM), puno o arguido, bombeiro do CB, n.º 456 891, Wong Soi Heng, com a pena de demissão.»

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1994. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 945,50)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 91.º do mesmo estatuto, é notificado o bombeiro n.º 418 911, Fong Io Kuong, ausente em parte incerta, de que, nos termos do processo disciplinar n.º 54/93, que lhe foi instaurado e ao qual se refere o aviso de citação publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 21, II Série, de 25 de Maio de 1994, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 19 de Dezembro de 1994, o despacho punitivo n.º 109/ /SAS/94, que a seguir se transcreve:

«Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, bombeiro do Corpo de Bombeiros, n.º 418 911, Fong Io Kuong, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde as 10,00 horas de 30 de Março de 1994, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta, pelo menos até 2 de Julho último, data em que, contra si, foi deduzida a acusação.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial*, II Série, de 25 de Maio de 1994, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido e que expirou em 26 de Junho de 1994.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever 59) do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea g) do n.º 4 do artigo 52.º do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EDFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CB e o Conselho de Justiça e Disciplina, que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º do EDFSM, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, (com referência ainda ao artigo 104.º, n.º 4, daquele EDFSM), puno o arguido, bombeiro do CB, n.º 418 911, Fong Io Kuong, com a pena de demissão.»

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1994. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 945,50)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 91.º do mesmo estatuto, é notificado o bombeiro n.º 401 761, Sam Cam Man, ausente em parte incerta, de que, nos termos do processo disciplinar n.º 48/93, que lhe foi instaurado e ao qual se refere o aviso de citação publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 21, II Série, de 25 de Maio de 1994, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 19 de Dezembro de 1994, o despacho punitivo n.º 112/ /SAS/94, que a seguir se transcreve:

«Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, bombeiro do Corpo de Bombeiros, n.º 401 761, Sam Cam Man, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde 26 de Abril de 1994, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta, pelo menos até 2 de Junho último, data em que foi deduzida a respectiva acusação.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial*, II Série, de 25 de Maio de 1994, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido e que expirou em 28 de Junho de 1994.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever 59) do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea g) do n.º 4 do artigo 52.º do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EDFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CB e o Conselho de Justiça e Disciplina, que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º do EDFSM, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, (com referência ainda ao artigo 104.º, n.º 4, daquele EDFSM), puno o arguido, bombeiro do CB, n.º 401 761, Sam Cam Man, com a pena de demissão.»

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1994. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 945,50)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 91.º do mesmo estatuto, é notificado o bombeiro n.º 484 921, Chao Fong Leong, ausente em parte incerta, de que, nos termos do processo disciplinar n.º 13/94, que lhe foi instaurado e ao qual se refere o aviso de citação publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 25, II Série, de 22 de Junho de 1994, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 19 de Dezembro de 1994, o despacho punitivo n.º 114/SAS/94, que a seguir se transcreve:

«Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, bombeiro do Corpo de Bombeiros, n.º 484 921, Chao Fong Leong, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde 8 de Maio de 1994, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta, pelo menos até à data da conclusão do presente processo disciplinar ao Conselho de Justiça e Disciplina.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial*, II Série, de 22 de Junho de 1994, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido e que expirou em 23 de Julho de 1994.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever 59) do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea g) do n.º 4 do artigo 52.º do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EDFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CB e o Conselho de Justiça e Disciplina, que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º do EDFSM, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, (com referência ainda ao artigo 104.º, n.º 4, daquele EDFSM), punio o arguido, bombeiro do CB, n.º 484 921, Chao Fong Leong, com a pena de demissão.»

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1994. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 945,50)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Listas

Provisória, elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sendo um lugar para a área de engenharia geográfica, um lugar para a área jurídica e um lugar para a área de informática, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

Área de informática

Candidato admitido:

Wong Sai Heng.

Área de engenharia geográfica

Candidatos admitidos:

Nenhum.

Área jurídica

Candidatos admitidos:

Nenhum.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — O Vogal Efectivo, *António Manuel Mendes Saraiva*, chefe da Divisão de Cadastro — A Vogal Suplente, *Isabel Maria P. V. F. Urze Pires*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1994:

<i>Candidato:</i>	<i>Classificação</i>
-------------------	----------------------

Lei Song Fan	9,5 valores
--------------------	-------------

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Janeiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora. — Os Vogais Efectivos, *António Manuel Mendes Saraiva*, chefe da Divisão de Cadastro — *Isabel Maria P. V. F. Urze Pires*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Aviso

Tendo-se verificado inexactidões nos avisos de abertura dos concursos comuns, documentais, de ingresso, condicionados, para o preenchimento de:

Grupo de pessoal técnico superior:

Doze lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão;

Um lugar de veterinário de 2.ª classe, 1.º escalão;

Três lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão.

Grupo de pessoal técnico:

Seis lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão;

Um lugar de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão;

Três lugares de letrado de 3.ª classe, 1.º escalão.

Grupo de pessoal técnico-profissional:

Um lugar de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão;

Um lugar de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão;

Quatro lugares de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão;

Dois lugares de técnico auxiliar de manutenção de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão;

Três lugares de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão;

Um lugar de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão;

Quatro lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão;

Dois lugares de preparador de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão;

Um lugar de fiel de depósito de 2.ª classe, 1.º escalão.

Grupo de pessoal administrativo:

Trinta e dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão.

todos do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, publicados no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994, abertos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, procede-se à sua rectificação nos seguintes termos:

Onde se lê:

«O presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.»

deve ler-se:

«O prazo de validade do presente concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.»

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Janeiro de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 103,10)

LEAL SENADO

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:

Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hong 8,87 valores

Maria Eneida Barbosa Voss 8,31 »

(Homologada por deliberação camarária, de 13 de Janeiro de 1995).

Leal Senado, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1995. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral. — Os Vogais Efectivos, *Nelson José Magalhães Ramos*, chefe de departamento dos Serviços de Viação — *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

Candidato aprovado:

Maria Goreti Curto da Fonseca Ramos 7,51 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 13 de Janeiro de 1995).

Leal Senado, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1995. — A Presidente do Júri, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — Os Vogais Efectivos, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — *Luís Correia Gageiro*, chefe da Divisão Financeira.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 13 de Janeiro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, da carreira de técnico, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do Leal Senado de Macau, que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/194/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Nota curricular, devendo aí constar informação relativamente ao conhecimento escrito e falado das línguas portuguesa ou chinesa, como segundas línguas; e

d) Prova de conhecimento da segunda língua, se o tiver, através de documento autenticado pela entidade competente.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico tem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

O técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indicária constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção a utilizar é a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral.

Vogais efectivos: Maria Luísa Trindade Nunes Vaz Portugal Basílio, chefe de divisão do Laboratório Municipal; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais suplentes: Maria Filomena Lamy Grade dos Santos Marques Baptista, chefe de divisão do Gabinete Jurídico e de Notariado; e

Nelson José de Magalhães Ramos, chefe de departamento dos Serviços de Viação.

Leal Senado, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Anúncios

Faz-se público que se acha aberto o concurso público para arrematação da Obra n.º 86/94/STM/E — «Concepção, fornecimento e montagem de escadas mecânicas em quatro passagens superiores para peões».

As peças do processo de concurso acham-se patentes todos os dias úteis, às horas de expediente, nos Serviços Técnicos Municipais.

Os interessados poderão adquirir cópia do programa de concurso e caderno de encargos, junto dos Serviços acima mencionados, mediante prévia inscrição.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado um depósito de MOP 240 000,00.

A entrega das propostas deverá ser feita até às 17,30 horas do dia 28 de Fevereiro de 1995, naqueles Serviços.

Proceder-se-á ao acto público do concurso no dia 2 de Março de 1995, pelas 11,00 horas, na sala de sessões do Leal Senado.

Leal Senado, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

澳門市政廳 通告

茲特公佈，第八六／九四／STM／E號公開招標現已開始。以競投承包設計、供應及安裝四座行人天橋扶手電梯工程。

有關競投的文件存放在市政廳工程部以供參閱。有意競投者可於辦公時間內前往索閱。

有意者經登記後可向上述部門購買競投文件副本。

競投者必須預先在市政廳出納組存放澳門幣貳拾肆萬圓保證金。

標書應於一九九五年二月二十八日，下午五時三十分前交至上述部門。

一九九五年三月二日上午十一時假於市政廳會議室進行公開競投。

一九九五年一月二十五日於市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 814,20)

Concurso público n.º 1/STM-E/95 — Conceção, construção, exploração e manutenção de uma piscina municipal no parque urbano Dr. Sun Yat Sen.

Faz-se público que, por deliberação camarária de 28 de Outubro de 1994, se encontra aberto o concurso público para a concepção, construção, exploração e manutenção de uma piscina municipal no Parque Dr. Sun Yat Sen.

O programa de concurso e caderno de encargos poderão ser examinados e levantados no Sector de Expediente e Arquivo do Leal Senado, na Avenida de Almeida Ribeiro, s/n, durante as horas de expediente.

Para a admissão ao concurso, os concorrentes deverão estar inscritos na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras, ter conhecida experiência no âmbito do objecto deste concurso, e prestar, na tesouraria do Leal Senado, uma caução provisória no valor de MOP 220 000,00, por depósito em dinheiro, cheque visado ou garantia bancária, em nome do Leal Senado.

As propostas serão entregues no Sector de Expediente e Arquivo, até às 12,30 horas do dia 15 de Março de 1995.

O acto público do concurso terá lugar às 10,00 horas do dia 16 de Março de 1995, na sala de sessões do Leal Senado.

Leal Senado, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

第一／STM-E／九五公開競投

關於孫中山公園：市政泳池的設計、建造、經營及保養

仰眾知悉，按照一九九四年十月二十八日市政執委會會議決議，有關孫中山公園——市政泳池的設計、建造、經營及保養的公開競投現已開始。

競投章程和承投責任書可於辦公時間內向位於亞美打底盧大馬路的市政廳文書及檔案組索閱。

擬參加競投者，應在土地工務運輸司具備進行工程方面的註冊、擁有在競投標方面的認可經驗以及在市政廳出納組以現金、保付支票或抬頭註明市政廳的銀行擔保繳交澳門幣貳拾貳萬元的臨時保證金。

標書應於九五年三月十五日中午十二時三十分前遞交至文書及檔案組。

一九九五年三月十六日上午十時在市政廳會議室舉行開標。

一九九五年一月二十五日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 901,80)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 14.º do Regulamento para o Uso e a Exploração de Máquina de Franquiar Objectos Postais, aprovado pelo Decreto n.º 41 538, de 26 de Fevereiro de 1958, se faz público que, nos termos do artigo 10.º do referido

regulamento, foi aprovada, por despacho de 19 do corrente mês, a utilização, neste território, da máquina de franquiar da marca «Alcatel», modelo 7500, e da tinta de impressão de cor vermelha da mesma marca.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, documental, para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior de 2.ª classe, área linguística, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 12 de Outubro de 1994:

Candidatos aprovados:

- 1.º Leong Im Lan, aliás Lily Leong 7,92 valores
- 2.º Carmen Anok Cabral Ferreira 7,48 »
- 3.º Lam Peng Fai 7,30 »
- 4.º Ho Sok Cheng, aliás Ana Hó da Silva 7,09 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Janeiro de 1995).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, coordenador do GTJ. — Os Vogais Efectivos, *Gonçalo de Amarante Xavier*, coordenador-adjunto — *Francisco Maria Bañares*, supervisor técnico do pessoal de tradução.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 19 de Outubro de 1994:

Candidato aprovado:

- Sam Chan Io 9,17 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Janeiro de 1995).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, coordenador do GTJ. — Os Vogais Efectivos, *Gonçalo de Amarante Xavier*, coordenador-adjunto do GTJ — *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador-adjunto do GTJ.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 3.º trimestre de 1994:

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Assoc. Amadora de Basquetebol de Macau	08/09/94 16/09/94	5.000,00 20.000,00	Ação de Formação de Monitores na Modalidade de Basquetebol. Estágio/Competição de Basquetebol em Cantão e Fu San.
Assoc. Amadora de Voleibol de Macau	19/07/94 19/09/94	70.000,00 25.900,00	Preparação de Equipa Técnica. XXIV Congresso Mundial da Federação Internacional de Voleibol.
Assoc. Central de Ping Pong de Macau	08/09/94 08/09/94 08/09/94 08/09/94	50.000,00 40.000,00 29.045,00 97.800,00	12o. Campeonato Asiático de Ping Pong. 3o. Campeonato Infantil da Taça da Ásia Oriental. Preparação para os Jogos Asiáticos, em Hiroshima. Provas de Preparação para os Jogos Asiáticos.
Assoc. de Amadores de Modelos Telecomandado	08/09/94	9.000,00	Campeonato Nacional de Modelos Telecomandados da China.
Assoc. de Árbitros de Futebol de Macau	08/09/94	5.000,00	Intercâmbio de Macau, Hong Kong, Cantão e Taiwan.
Assoc. de Artes Marciais Chinesas de Macau	12/07/94 14/07/94 08/09/94	50.000,00 200.000,00 30.000,00	Prova Internacional de Artes Marciais Chinesas, em Pequim Preparação para os Jogos Asiáticos de Hiroshima. Torneio Internacional de Artes Marciais em Pequim.
Assoc. de Atletismo de Macau	08/07/94 08/09/94 08/09/94	6.000,00 15.000,00 15.000,00	Torneio de Atletismo por Convites, em Hong Kong Torneio Internacional de Atletismo, por convite, em Singapura. Torneio Internacional de Atletismo por convite, em Singapura.
Assoc. de Badminton de Macau	08/09/94 08/09/94 08/09/94 08/09/94 08/09/94 08/09/94 08/09/94	320,00 5.000,00 6.000,00 5.000,00 24.000,00 20.000,00 15.000,00	Viagem efectuada: a Naning por um técnico. Ação de Formação de Árbitros de Badminton. Torneio de Badminton Por Convite, em Hong Kong. Ação de Formação de Monitores na Modalidade de Badminton. 2o. Campeonato Mundial de Badminton Júnior. Campeonato Nacional de Badminton de Veteranos'94 da China. Campeonato Internacional de Badminton Júnior da Tailândia 1994.
Assoc. de Canoagem de Macau	08/09/94	50.000,00	Preparação da Selecção de Canoagem de Macau - Jogos Asiáticos de Hiroshima.
Assoc. de Ciclismo de Macau	19/07/94	251.240,00	Preparação da Selecção de Ciclismo para os Jogos Asiáticos em Hiroshima.
Assoc. de Culturismo de Macau	08/09/94	12.000,00	Estágio de Atletas de Culturismo, em Singapura.
Assoc. de Futebol de Macau	22/08/94	40.000,00	Taça dos Clubes Campeões Asiáticos de Futebol.
Assoc. de Hóquei de Macau	19/09/94 19/09/94 19/09/94	15.000,00 15.000,00 40.000,00	Assembleia Geral da Federação Asiática de Hóquei em Campo em Hiroshima. Torneio Internacional de Hóquei em Campo em Hong Kong. XIII Torneio Internacional de Veteranos de Hóquei em Campo - Adelaide 1994.
Assoc. de Judo de Macau	06/07/94 31/08/94	146.400,00 113.720,00	Preparação dos Jogos Asiáticos em Hiroshima Preparação de Judo - Jogos Asiáticos de Hiroshima.
Assoc. de Karate-Do de Macau	08/09/94	20.000,00	Aquisição de Equipamento para a Modalidade de Karate-Do.
Assoc. de Nataçao de Macau	21/03/94 19/07/94 08/09/94 08/09/94	16.500,00 220.000,00 16.500,00 16.500,00	Aluguer da Piscina Municipal/Junho Campeonato Mundial de Nataçao (Roma) Aluguer da Piscina Municipal/Julho. Aluguer da Piscina Municipal/Agosto.
Assoc. de Patinagem de Macau	19/09/94	75.381,50	Subsídio regular
Assoc. de Squash de Macau	01/07/94 08/09/94	20.000,00 1.050,00	Participação no Campeonato de Squash da Ásia Oriental Fato de representação para o 19º. Campeonato de Squash de Ásia Oriental, em Manila-Filipinas.
Assoc. de Tiro de Macau	09/08/94	15.000,00	Preparação para os Jogos Asiáticos em Hiroshima.

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	DESPACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Assoc. de Triatlo de Macau	01/07/94 08/03/04	25.000,00 70.000,00	3o. Campeonato Asiático 6o. Triatlo de Macau.
Associação Desportiva Long Un	15/07/94	16.000,00	Torneio por Convites de Basquetebol.
Automóvel Clube de Macau	08/09/94 08/09/94	10.000,00 40.000,00	Cerimónia de entrega de prémios de Campeonatos 1993. Competições Territoriais.
Clube Desportivo União	08/09/94	5.000,00	Corrida Internacional de Meia Maratona, no "River Kwai", na Tailândia.
Clube de Xadrez Wei Qi de Macau	04/07/94	4.000,00	Curso de Formação de "Wi Qi", para jovens
Clube do Fessnal da CEM	01/07/94	15.000,00	Contrato-Programa na modalidade de Atletismo.
Comité Olímpico de Macau	27/07/94 27/07/94 08/09/94	640.000,00 151.940,00 4.260,00	XII Jogos Asiáticos em Hiroshima. Aluguer de equipamento - XII Jogos Asiáticos em Hiroshima. XII Jogos Asiáticos, em Hiroshima (acomodação dos VIPS).
Green-Wave Swimming Association.	08/09/94	5.000,00	Participação das equipas "Green Wave" e "Chen Luen", num intercâmbio de natação a realizar em "SonTak".
Grupo Desp. e Recr. das Obras Públicas	08/09/94	15.000,00	Torneio Internacional de Hóquei em Campo, em Singapura.
Grupo de Xadrez de Macau	08/09/94	15.000,00	Campeonato do Mundo de Xadrez Júniores.
Hyatt Regency Macau	08/09/94	7.500,00	Comparticipação nos encargos de organização do espectáculo de ténis, em Setembro, do tenista "Peter Burmash".
Long Tau Life Saving Club	08/09/94	4.000,00	Curso de Formação de Salva-Vidas.
Macau Special Olympics	18/07/94 18/07/94	25.000,00 35.000,00	9a. Olimpíada Especial de Macau Participação nos 2os. Jogos Olímpicos de Haerbin-China

Fundo de Desenvolvimento Desportivo, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1995. — O Presidente do Conselho Administrativo, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 3 081,80)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

Aviso n.º 003/95-AMCM

Assunto: Composição do caucionamento das provisões técnicas

O n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, dispõe que os activos caucionadores das provisões técnicas, discriminados no n.º 1 do artigo 32.º do mesmo diploma, devem ter a composição que for estabelecida por aviso da AMCM, a publicar no mês de Janeiro de cada ano, para o exercício a que disserem respeito.

Por outro lado, no n.º 2 do artigo 33.º, consagra-se que essa composição deverá atender à que for estabelecida para os anos precedentes e incidirá essencialmente sobre o montante de acréscimo das provisões técnicas constituídas, a que se refere o ajuste no caucionamento.

Tendo em atenção o exposto, procede-se, agora, ao estabelecimento das regras a que as seguradoras ficam obrigadas, no exercício contabilístico de 1995, relativamente ao caucionamento das provisões técnicas constituídas no ano anterior, caracterizando-se aquelas por uma ampla flexibilidade de aplicações não se restringindo, desta forma, a política de investimentos prosseguida pelas seguradoras em função dos seus objectivos.

Assim, em conformidade, determina-se que a composição do caucionamento das provisões técnicas, prevista no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, deve respeitar os limites a seguir fixados, em relação ao montante total das provisões técnicas e independentemente da natureza destas:

	Até
Depósitos denominados em patacas em instituições de crédito no Território	100%
Imóveis próprios situados no Território (Base de cálculo-valor bruto dos imóveis)	70%
Empréstimos sobre apólices do ramo vida	60%
Empréstimos garantidos por 1.ª hipoteca sobre prédios urbanos, situados no Território e destinados a habitação do mutuário	70%
Outros valores indicados pelas seguradoras que forem aceites pela AMCM (nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M):	
Depósitos denominados em moeda externa em instituições de crédito no Território	80%
Títulos do exterior:	
Denominados em moeda diferente da processada nos prémios	60%

Denominados na mesma moeda

70%

Face ao exposto, determina-se que:

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1995. — Pel' O Conselho de Administração. — O Presidente, *José Carlos Rodrigues Nunes*. — O Administrador, *António José Félix Pontes*.

**澳門貨幣暨匯兌監理署
通告第三／九五—AMCM號**

事由：擔保技術準備金之資產成份

根據二月二十日法令第六／八九／M號第三十三條第一款所述，用作擔保技術準備金之資產，有關成份之判定已詳列於同法令中第三十二條第一款並將根據澳門貨幣暨匯兌監理署於每年一月份以通告形式公佈所述為準，並且得在所指定之財政年度內引用。

另一方面，依據同法令第三十三條第二款，成份之判定須計入去年已經設立的資產以及將引用於年終時用作調整擔保超出技術準備金之增加部份之資產。

基於以上原因，在一九九五年之會計年度，有關在上年之擔保技術準備金，有必要制訂對各保險公司皆適用而較彈性之選擇步驟，以便保險公司採用較廣範的投資策略而達到個別目標。

依據法令第六／八九／M號第三十三條第一款的條款，澳門貨幣暨匯兌監理署已訂立擔保技術準備金之資產成份的限額，並以技術準備金之總值來定立，而無須理會其種類，訂立之限額如下：

	至最高額
- 儲存於本地區信用機構之本地貨幣款項	100%
- 本地區之不動產（按不動產之總值作計算）	70%
- 人壽保單之抵押貸款	60%
- 以借款人居住之本地區城市房屋作第一按揭之借款	70%
- 已獲澳門貨幣暨匯兌監理署認可作擔保之其他資產（據法令第六／八九／M號第三十二條第一款h項之條款）：	
• 儲存於本地信用機構的外幣款項	80%
• 外地股票及債券	
- 與保險費收入貨幣種類不同	60%
- 與保險費收入貨幣種類相同	70%

一九九五年一月十六日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會主席 盧德禮
委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

Aviso n.º 004/95-AMCM

Assunto: Determinação do valor da margem de solvência

No n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, estabelece-se, para efeitos de cálculo do valor da margem de solvência, que as seguradoras autorizadas devem dispor para garantir as responsabilidades decorrentes da sua actividade no território de Macau, que o património das companhias de seguros constituídas localmente e o activo das sucursais das seguradoras sediadas no exterior devem estar livres de quaisquer ónus ou encargos e não incluem os elementos incorpóreos, bem como os que forem especificados por aviso da AMCM, a publicar no mês de Janeiro de cada ano.

1. Na determinação da margem de solvência não são elegíveis as seguintes rubricas:

(a) Empréstimos concedidos a accionistas ou sócios, directores, gerentes ou trabalhadores da própria seguradora, ou a cônjuges de quaisquer dessas pessoas;

(b) Empréstimos concedidos a empresas pertencentes ao mesmo grupo económico onde se insere a seguradora;

(c) Quaisquer outros empréstimos sem garantia real, excepto se respeitarem a empréstimos concedidos sobre apólices do ramo vida desde que não sejam às pessoas especificadas em (a);

(d) Partes de capital ou obrigações de empresas pertencentes ao mesmo grupo económico onde se insere a seguradora.

2. Adicionalmente, caso a relação entre o montante global dos prémios em cobrança e de mediadores no final de cada ano económico e o valor dos prémios brutos processados nesse exercício, deduzidos de estornos e anulações, seja igual ou superior a 40%, apenas serão considerados 50% do valor das duas primeiras rubricas.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1995. — Pel' O Conselho de Administração. — O Presidente, *José Carlos Rodrigues Nunes*. — O Administrador, *António José Félix Pontes*.

通告第四／九五—AMCM號

事由：訂定可作為備償按金之資產

根據二月二十日法令第六／八九／M號第四十條第三款所述，獲准在本澳經營保險之公司，須設有備償按金以應付業務上的債項，本地成立之公司的備償按金應以資本作計算，而外地公司之本地分行則以資產淨值為準。用作備償按金之資產不得作任何抵押用途，更不包括無形資產及由澳門貨幣暨匯兌監理署以通告形式於每年一月份公佈之禁止作按金的資產項目。

基於此，茲訂定如下：

一、以下項目不應包括於計算備償按金之內：

- 給予合夥人、董事、經理或公司僱員，或其配偶的貸款；
- 給予隸屬同一經濟集團之聯號公司的貸款；
- 其他無抵押之貸款，人壽保單之貸款除外，其借款人不是a)項之人士；
- 其公司之部份股本或債券是與該保險公司屬同一經濟集團之聯號公司。

二、再者，若在年底的應收保險費及應收保險中介人之款項總額是相等於或超過全年已扣除退回及註銷保單後的保險費收入淨值的百分之四十者，其備償按金只考慮以上提及之兩項應收款項總額的百分之五十。

一九九五年一月十六日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會主席 盧德禮
委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Dissolução da Sociedade

Certifico, para publicação, que, por escritura de 3 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 29 e seguintes do livro de notas n.º 604-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas, denominada «Companhia de Reparação e Eléctrica Lei Fong (Macau), Limitada», com sede em Macau, no Pátio de Silva Mendes, número três, edifício Weng Wo, rés-do-chão, «B», de que eram sócios Wong Hou Ieong e Wu Sio Chun.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Construção e Fomento Predial He Chuang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Construção e Fomento Predial He Chuang, Limitada», em chinês «He Chuang Kian Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «He Chuang Construction and Real Estate Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.ºs 985-1057C, edifício Nam Fong, 4.º andar, «P», a qual poderá ser transferida

para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Fomento Predial e Importação e Exportação Weng Lei Go, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 38-J, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Weng Lei Go, Limitada», em chinês «Weng Lei Go Kuok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Lei Go International Trading Company Limited».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Luen Tak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos,

ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Duas quotas iguais, de quarenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Shu Yui e Siu Man Pau; e

Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Choi Su Ian.

Cartório Privado, em Macau, aos dezas seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção Civil e Importação e Exportação Ka Hang, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 16 de Janeiro de 1995, a fls. 140 do livro de notas n.º 6, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos quarto e oitavo, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, da forma seguinte:

Wan Tak Seng, sessenta mil patacas; e

Luo Qiuqiang, quarenta mil patacas.

Artigo oitavo

O cargo de gerente-geral pertence ao sócio Wan Tak Seng, e o de gerente, ao sócio Luo Qiuqiang.

Cartório Privado, em Macau, aos dezas sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sino-Pacific — Companhia de
Navegação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Tak Vá, Lam Chan Va e Kwong Mi Li, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sino-Pacific — Companhia de Navegação, Limitada», em chinês «Chong Hon Sun Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sino-Pacific Shipping Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Banco Luso Internacional, 11.º andar, apartamento 1102, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a actividade de agência de navegação.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Lam Tak Vá, uma quota no valor de doze mil patacas;

b) Lam Chan Va, uma quota no valor de três mil patacas; e

c) Kwong Mi Li, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, dividida em dois grupos «A» e «B», composta por um gerente-geral e dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. Em representação do Grupo «A» é nomeado gerente-geral, osócio Lam Chan Va, e gerente, o sócio Lam Tak Vá, e em representação do Grupo «B» é nomeada gerente, a sócia Kwong Mi Li.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos,

bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Sistemas Informativos
Oriental Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Janeiro de 1995, a fls. 31 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, Sou Chong Man, aliás Su Saung Win, Chui, Wing Kay Lawrence, Lo Hou e Wong Kin constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Sistemas Informativos

Oriental Internacional, Limitada», em chinês «Tong Fong Kuok Chai Pan Kong Chit Pei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Oriental International Business Equipment Company Limited», e tem a sua sede na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, prédio sem número, designado por edifício industrial Wai Hong, décimo segundo andar, «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a comercialização de equipamentos de escritório, bem como o comércio importador e exportador de artigos diversos, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitido por lei.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de quatro quotas dos sócios, a saber:

a) Sou Chong Man, aliás Su Saung Win, uma quota de quatro mil patacas;

b) Chui, Wing Kay Lawrence, uma quota de quatro mil patacas;

c) Lo Hou, uma quota de oito mil patacas; e

d) Wong Kin, uma quota de quatro mil patacas.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consen-

timento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Dois. Os membros da gerência poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão delegar os seus poderes de gerência.

Três. A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Cinco. A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais;

d) Levantar depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários;

e) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Seis. Os sócios são, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus respectivos cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Siu Hang — Consultadoria de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chou Su Man, Cheong Pak Wa e Cheang Kuok Pang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Siu Hang — Consultadoria de Construção, Limitada», em chinês «Siu Hang Kin Chit (Ku Man) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Siu Hang Construction Consultancy Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Curtidores, número quarenta, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a construção e consultadoria de construção e obras

públicas e as actividades de importação e exportação e a comercialização de materiais de construção, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chou Su Man;

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Pak Wa;

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Cheang Kuok Pang; e

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Kin.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão, ou não, remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, sendo necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência para a movimentação de contas bancárias.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chou Su Man, e gerentes, os sócios Cheong Pak Wa, Cheang Kuok Pang e Lei Kin.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Kamay Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1995,

exarada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Kamay Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Ka Mui Kok Chai Mau Iek (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kamay International (Macau) Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Kamay Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Ka Mui Kok Chai Mau Iek (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kamay International (Macau) Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Chunambeiro, n.º 12, edifício Hoi Keng Ieong Meng Fa Un, 13.º andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de duzentas e vinte e quatro mil patacas, subscrita pela sócia Wang Xiao Mei; e

b) Uma quota de cinquenta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Tong Ka Pui.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, a sócia Wang Xiao Mei; e

Gerente, o sócio Tong Ka Pui.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Bowling de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Chui Tac Kong, Chan Kan Weng, aliás Chan Kam Eang, aliás Chan Sio Wa, Wong Chi Kuong e João Baptista Madeira, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo.

Mais certifico, para os mesmos efeitos, que as partes declararam que o desenho anexo constituirá o distintivo da associação.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adop-

ta a denominação de «Associação de Bowling de Macau», em chinês «Ou Mun Pou Ling Kao Chong Vui» e, em inglês «Macau Bowling Association», com sede em Macau, na Alameda Heong San, n.º 139, edifício Fu Chat Yuen, quarto andar, «G».

Artigo segundo

São fins da Associação:

a) Promover, regulamentar, difundir, dinamizar e dirigir a prática do «bowling» em Macau;

b) Estabelecer e manter estreitas relações com associações congéneres, com vista ao desenvolvimento da prática do «bowling»;

c) Promover a sua filiação em quaisquer associações internacionais congéneres, caso tal se revele oportuno e conveniente aos interesses da Associação; e

d) Zelar e defender os legítimos interesses dos seus associados.

CAPÍTULO II

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Um. Podem ser admitidos como associados os indivíduos de ambos os sexos e os clubes e outras entidades, que se proponham prosseguir os fins para que a Associação é criada.

Dois. A admissão de sócio faz-se mediante proposta subscrita pelo respectivo candidato, e depende de aprovação, por escrutínio secreto, da Direcção.

Artigo quarto

São direitos dos sócios:

a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; e

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação.

Artigo quinto

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem com as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação;

c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais; e

d) Pagar a jóia, quotas e outros encargos.

Artigo sexto

Pode haver sócios honorários, os quais ficam isentos do pagamento de jóia e quotas.

Artigo sétimo

Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção; e

b) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo quinto ou atem contra o bom nome e prestígio da Associação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo oitavo

Um. São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. a) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos; e

b) As candidaturas aos órgãos da Associação são formalizadas nas condições fixadas em regulamento interno.

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, composta por um presidente e dois secretários.

Três. Compete ao presidente da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Quatro. Compete aos secretários a redacção das actas das sessões, coadjuvar o presidente da Mesa e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral reúne anualmente para apreciação do relatório e contas da Direcção e votação do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos órgãos sociais ou, ainda, por um mínimo de um terço dos sócios.

Três. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral extraordinária devem ser acompanhados da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, através de aviso postal para cada associado.

Dois. A Assembleia Geral aprovará o seu regulamento de funcionamento.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

b) Apreciar e votar o relatório e contas;

c) Fixar, sob proposta da Direcção, a jóia e quotas dos sócios;

d) Funcionar como última instância nos processos de disciplina;

e) Alienar, sob proposta da Direcção e mediante parecer do Conselho Fiscal, quaisquer bens imóveis da Associação;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nomear liquidatários e estabelecer o destino dos bens e os procedimentos a tomar;

g) Aprovar as alterações aos estatutos; e

h) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos sociais.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Dois. Verificando-se a falta de *quorum*, reúne, em segunda convocação, uma hora depois, deliberando com o número de associados que se encontrarem presentes.

Artigo décimo quarto

Um. A Direcção da Associação é composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e quatro vogais.

Dois. Compete à Direcção:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Três. As competências do vice-presidente, do secretário, do tesoureiro e dos vogais serão fixadas pela Direcção.

Quatro. A Direcção reunirá sempre que o seu presidente o entender, e obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo décimo quinto

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de um dos secretários e de um outro membro da Direcção, ou, ainda, pela assinatura de um ou mais mandatários nomeados pela Direcção, dentro dos limites e nos termos legais estabelecidos no mandato.

Artigo décimo sexto

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos biennialmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;

b) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e

d) Examinar a escrituração da Associação.

Três. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada ano, e extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

Artigo décimo sétimo

Constituem receitas da Associação, entre outras:

- a) O produto das jóias e quotas dos seus associados; e
- b) Os donativos e outras liberalidades de entidades públicas e privadas.



Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 3 283,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento
Predial Wai Soi, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1995, a fls. 131 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Wai Soi, Limitada», em chinês «Wai Soi Chi Ip Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai Soi Development Company Limited», com sede na Rua de Malaca, s/n.º, edifício Centro Internacional, bloco 11, 10.º andar, «BZ», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e da importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Mai Chi Keong, quarenta mil patacas;
- b) Chan Kong Va, quinze mil patacas;
- c) Liu Benxian, quinze mil patacas;
- d) Ma Qinglin, quinze mil patacas;
- e) Cui Jixian, quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo nomeados gerente-geral, Mai Chi Keong, e gerentes os restantes quatro sócios, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são

convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação Tei Chon Tin

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-J, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Kun Iong, Fung Mun Kun e Choi, Wing Chi, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Tei Chon Tin» e, em chinês «Tei Chon Tin Vui».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede no Beco do Padre Roliz, n.º 6-A, r/c, em Macau.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na divulgação da doutrina budista através da edição e circulação de livros e prestação de culto.

Associados*Artigo quarto*

Podem ser associados todos os que manifestem interesse na prossecução dos fins da Associação e se comprometam a observar estes estatutos, estando, no entanto, a sua admissão dependente da aprovação da Direcção, sob proposta de um sócio.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

- a) Participar em todas as actividades da Associação e fruir das suas instalações;
- b) Prestar culto e fazer leitura dos livros ao dispor durante períodos determinados e receber gratuitamente as publicações editadas pela Associação;
- c) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito; e
- d) Propor a admissão de associados.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos e acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar a quota anual.

Artigo sétimo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Órgãos sociais*Artigo oitavo*

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, e reúne anualmente para apreciar, entre outros assuntos, o relatório e contas da Direcção, e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior.

Dois. A eleição dos órgãos sociais tem lugar bianualmente em sessão ordinária.

Artigo nono

Um. A Direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos por voto secreto, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Dois. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator, eleitos nos termos do número anterior.

Disposições gerais*Artigo décimo*

Os rendimentos da Associação são constituídos pela jóia e quotas dos associados e quaisquer donativos ou subsídios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Fábrica de Cigarros Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1995, exarada de fls. 60 a 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Cigarros Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Kun In Chong Iao Han Công Si» e, em inglês «Macau Tobacco Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Sé, n.º 12, 2.º andar, «D», podendo mudar-se para outro local, por deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O seu objecto é o fabrico e comercialização de cigarros e outros produtos análogos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita por Luo Yian Nian; e
- b) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita por Chan Man Tong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Luo Yian Nian, e gerente, o sócio Chan Man Tong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. O disposto no número anterior é também aplicável aos actos de mero expediente.

Cinco. Os cheques e quaisquer outros títulos de crédito requerem a assinatura conjunta do gerente-geral e do gerente.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada empenhor ou for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

cia, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 181,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Papel e Cartão Sorte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Dezembro de 1994, exarada a fls. 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 47-L, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e seus parágrafos primeiro e quinto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Quatro quotas de vinte mil patacas, cada, subscritas por Cheung Oi Hung, Sum Shu Kit, Fu Sheung Yiu e Ng Lup Man;

Uma quota de cinco mil patacas, subscrita por Lau Tam Lin Kwai ou Tam Ieng; e

Seis quotas de duas mil e quinhentas patacas, cada, subscritas por Chan Sio Peng, Chan Siu Kin Amy, Chan Siu Chan ou Jeong Jean Chan, Chan Siu Keung, Chan Siu Fai ou Fay Leung e Chan Sio Chong.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois grupos de gerentes, um designado por grupo «A» e outro designado por grupo «B», sem caução nem retribuição, por tem-

po indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados, conjuntamente, por um gerente de cada grupo.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados gerentes do grupo «A», os sócios Sum Shu Kit e Fu Sheung Yiu, e do grupo «B», os sócios Cheung Oi Hung e Ng Lup Man.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento e Engenharia Windy (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, correspon-

dendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e vinte e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Wing Sum Albert; e

Uma quota no valor de cinquenta e quatro mil patacas, subscrita pela sócia Ng Kuok U Lau.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral, ou a assinatura conjunta do gerente-geral e do vice-gerente-geral.

Seis. São nomeados gerente-geral, o sócio Cheung Wing Sum Albert, e vice-gerente-geral, a sócia Ng Kuok U Lau.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimentos e
Importação e Exportação
Tottori, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada de «Sociedade de Investimentos e Importação e Exportação Tottori, Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimentos e Importação e Exportação Tottori, Limitada», em chinês «To Tak Lee Tau Chi Mau Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tottori Investment and Trading Company Limited», com sede em Macau, Avenida da Praia Grande, n.º 23, A, sobreloja, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a alienação de imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lee Shu Wing; e

Quatro quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Lee Shu Wah, Lee Shing Cheung, Ng Chit Man e Lee Shu Kee.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois dos gerentes.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que for eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas

assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, Ana Maria Faria da Fonseca.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Fomento
Predial Hou Hin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 113-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lu Xianwang, Pan Chengwei, Mo Jinlun e Chan Kuok Iong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Hou Hin, Limitada», em chinês «Hou Hin Kin Chot Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hou Hin Investment and Construction Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 426, edifício Veng Tai, 5.º andar, «D-E», a qual poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do Território.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a actividade de fomento predial.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas (\$ 200 000,00), equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Pan Chengwei, uma quota no valor de oitenta mil patacas (\$ 80 000,00);

b) Lu Xianwang, uma quota no valor de sessenta mil patacas (\$ 60 000,00);

c) Chan Kuok Iong, uma quota no valor de quarenta mil patacas (\$ 40 000,00); e

d) Mo Jinlun, uma quota no valor de vinte mil patacas (\$ 20 000,00).

Artigo quinto

A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um subgerente-geral, um gerente e um subgerente, os quais poderão ser estranhos à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatário, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Pan Chengwei, subgerente-geral, o sócio Lu Xianwang, gerente, o sócio Chan Kuok Iong, e subgerente, o sócio Mo Jinlun.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura de dois membros da gerência, ou de seus mandatários constituídos, salvo para os actos de mero expediente, para os

quais basta assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, alugar ou arrendar bens ou direitos;

c) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

d) Contrair empréstimos, prestando, se necessário, garantias pessoais ou reais; e

e) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial e
de Importação e Exportação
San Hung Sio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Shiong Kang e Fong Shao Wen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em

epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial e de Importação e Exportação San Hung Sio, Limitada», em chinês «San Hung Sio Tei Chan Fat Chin Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Hung Sio Trading and Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Travessa do Auto Novo, número 19, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a compra e venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, com os mesmos valores nominais de noventa mil patacas, cada uma, pertencentes aos sócios Wu Shiong Kang e Fong Shao Wen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Kang Kwong Fai — Companhia de
Materiais de Engenharia e Metal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 80 e seguintes do livro n.º 134, deste Cartório, foi constituída, entre Lo,

Kwong Fai, Chu, Wing Hon e Wong, Ting Hak, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Kang Kwong Fai — Companhia de Materiais de Engenharia e Metal, Limitada», em chinês «Kang Kwong Fai Choi Liu Cong Mou Kon Mon Iau Han Cong Si» e, em inglês «Kang Kwong Fai Materials Engineering & Metal Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, número 33, 20.º andar, letra «C», edifício To Pou Garden Teng Pou, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação, exportação e venda de materiais de engenharia e metal e a prestação de serviços na execução de obras de construção civil.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta e nove mil patacas, pertencente ao sócio Lo, Kwong Fai;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chu, Wing Hon; e

c) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Wong, Ting Hak.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lo, Kwong Fai, e gerentes, os restantes sócios Chu, Wing Hon e Wong, Ting Hak.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações,

letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e de Turismo Gray Line de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Kuok Ieng Wu e Bonifácio Wu Siu Ieng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e de Turismo Gray Line de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Camelong Loi Hang Se Iao Han Cong Si» e, em inglês «Gray Line Tours of Macau Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número trinta e cinco-A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a exploração da actividade de agência de viagens e turismo, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer

outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas, equivalentes a sete milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de um milhão e duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Kuok Ieng Wu; e

Uma quota no valor de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Bonifácio Wu Siu Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão, ou não, remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Kuok Ieng Wu e Bonifácio Wu Siu Ieng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Administração de Propriedades Yuean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Luo Zhanshan e José Mendes Fernandes Martins, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Administração de Propriedades Yuean, Limitada», em chinês «Yuean Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yuean Properties Administration Company Limited», e tem a sua sede social

em Macau, no prédio sito na Avenida da Praia Grande, n.º 101, 5.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de administração de imóveis e condomínios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, pertencente a Luo Zhanshan; e

Uma quota, no valor nominal de quarenta e nove mil patacas, pertencente a José Mendes Fernandes Martins.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Navegação Pan — Leader, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Vong Iut Meng; e

Duas quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lau Chat Lam e Chu Hong Kei, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua Formosa, n.º 29, 14.º andar, «C».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Jun Hua (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 114 e seguintes do livro n.º 80, deste Cartório, foi constituída, entre Yu Xiaojun e Chen Jinfu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Jun Hua (Macau), Limitada», em chinês «Jun Hua Tau Chi (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jun Hua (Macau) Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício Macau Financial Centre, 14.º andar, letra «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de seiscentas mil patacas, pertencente ao sócio Yu Xiaojun; e

b) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas mil patacas, pertencente ao sócio Chen Jinfu.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de créditos sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
Nam Chon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pac-

to social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 202, A, a 246, edifício Macau Finance Center, 12.º andar, «I» e «J».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e oito mil patacas, subscrita pela «Companhia de Investimento Predial Huabang Internacional (Macau), Limitada»; e

b) Duas quotas iguais, no valor nominal de mil patacas, cada, subscritas por Liu Yunde e Lu Yemin, respectivamente.

Artigo sexto

Três. A composição e os cargos que os membros do conselho de gerência exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, na qual haverá, necessariamente, um presidente e gerente-geral e dois gerentes.

Quatro. São membros do conselho de gerência:

a) Presidente e gerente-geral: o não-sócio Zhou Haibin, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Beijing, República Popular da China, onde reside no West Yuanmingyuan Road, Haidian District; e

b) Gerentes: os sócios Liu Yunde e Lu Yemin, respectivamente.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, incluindo os consignados nas alíneas a) a g) do artigo sexto deste pacto social, pela assinatura do presidente e gerente-geral; e

b) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo décimo

Cinco. Nas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da assembleia geral a sócia «Companhia de Investimento Predial Huabang Internacional (Macau), Limitada» é representada, pelo menos, por quaisquer dois dos seguintes nomeados: Zhou Haibin, identificado na alínea a) do número quatro do artigo sexto deste pacto social, e Liu Yunde, casado, e Lu Yemin, casado, naturais de Shanxi e Guangdong, respectivamente, República Popular da China, ambos de nacionalidade chinesa, residentes em Beijing, West Yuanmingyuan Road, Haidian District, República Popular da China, os quais têm plenos poderes para, em nome da referida sócia, tomar quaisquer decisões, incluindo a alteração de quaisquer artigos do pacto social.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 129,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Administração Predial San Wot To Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Chi Fong, Law Tak Meng e Law Tak Chai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Administração Predial San Wot To Lei, Limitada», em chinês «San Wot To Lei Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wot To Lei Administration Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, n.º 126, edifício comercial I Tak, 23.º andar, a qual poderá ser transfe-

rida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de administração de imóveis e condomínios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Duas quotas iguais, no valor nominal de quarenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lao Chi Fong e Law Tak Meng; e

Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Law Tak Chai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade

de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 891,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Clube da Obra Social do Banco da China, Sucursal em Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1995, lavrada de fls. 50 a 53 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 86-A, deste Cartório, foi constituída uma associação que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube da Obra Social do Banco da China, Sucursal em Macau», em chinês «Chong Kuok Ngan Hong Ou Mun Fan Hong Hong Lok Wui» e, em inglês «Recreation Club of Bank of China, Macau Branch», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício do Banco da China, 14.º andar.

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos, que tem por finalidade:

a) A promoção de actividades culturais e recreativas entre os seus associados;

b) O desenvolvimento da harmonia e cooperação entre todos;

c) A elevação da consciência cívica dos associados para participar na sociedade; e

d) A intensificação das relações com os colegas dos outros bancos, clientes e associações congéneres.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

Do património

Artigo quarto

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento, pelos associados, de uma jóia inicial, da cobrança mensal de quotas, das contribuições, periódicas ou ocasionais que forem determinadas, e dos donativos dos associados ou de quaisquer entidades.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quinto

Podem ser sócios deste Clube todos os trabalhadores efectivos do Banco da China, Sucursal de Macau. Deixarão de ser sócios todos aqueles que:

a) Deixarem de trabalhar para este Banco por motivos de aposentação, exoneração a seu pedido ou despedimento; e

b) Forem expulsos da Associação.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar e votar na Assembleia Geral;

b) Elegar e ser eleito para os cargos associativos;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do Clube e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Participar e apoiar as actividades promovidas pelo Clube; e

c) Aceitar e exercer, com diligência, os cargos para que tenham sido eleitos.

Dos órgãos

Artigo oitavo

São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Composição, convocação e deliberações da Assembleia Geral

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno exercício dos seus direitos, e é presidida por uma Mesa, constituída por presidente, dois vice-presidentes e um secretário.

Dois. A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que da lei resultar necessário um número maior de votos.

Três. a) A Assembleia Geral reúne anualmente em sessões ordinárias, por convocação do seu presidente; e

b) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação ou a requerimento de mais de dois terços dos associados.

Artigo décimo

Compete à Assembleia Geral:

a) Definir as linhas gerais de actuação da Associação;

b) Aprovar os montantes das quotizações mensais e da taxa de inscrição; e

c) Exercer as funções não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

Artigo décimo primeiro

A Direcção é constituída pelo presidente, dois vice-presidentes, dois secretários, dois tesoureiros e vários vogais, sendo sempre em número ímpar e de cinquenta e um o número máximo dos seus membros.

Artigo décimo segundo

Compete à Direcção:

a) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação;

b) Assegurar o funcionamento da Associação e o estrito cumprimento das deliberações da Assembleia Geral; e

c) Admitir e punir associados.

Artigo décimo terceiro

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal, cabendo-lhe fiscalizar os actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual de contas da Associação.

Mandatos

Artigo décimo quarto

O mandato dos titulares dos órgãos eleitos da Associação é de dois anos, sendo admitida a reeleição.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 2 022,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Oficina Automóveis Pinturas Universal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 139 e seguintes do livro n.º 80, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Tak Weng e Tam Chi Seng, aliás Dam Sung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Oficina Automóveis Pinturas Universal, Limitada» e, em chinês «Wán K'au Hei Ch'ê Kôk Yâu Chông Sam Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, números 82 e 86, edifício industrial Nam Fung, r/c, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a oficina de reparação e pintura de automóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e sessenta e oito mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Tak Weng; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e doze mil patacas, pertencente ao sócio Tam Chi Seng, aliás Dam Sung.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que

sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Tong Tak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 80, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, foram alterados os artigos primeiro, quinto, número um do artigo oitavo e artigo nono do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Tong Tak, Limitada», em chinês «Tong Tak Chai I Chong Yao Hang Cong Si» e, em inglês «Tong Tak Garment Factory Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venâncio de Moraes, número 185, edifício Macau Industrial Centre, 14.º andar, letra «H», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quinto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Tang Quan Fong; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Kuok In, aliás Wong Kock.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de quaisquer membros da gerência, ou de seus procuradores.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Tang Quan Fong e Wong Kuok In, aliás Wong Kock.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Kong Pan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram modificados os artigos quarto, sexto, parágrafos primeiro e segundo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial Kong Pan, Limitada», em chinês «Kong Pan Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kong Pan Real Estate Company Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Chen Pengman;

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Zhiping;

c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Zhao Chongxing; e

d) Uma quota de sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Ou Xianghe.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chen Pengman, Huang Zhiping, Zhao Chongxing e Ou Xianghe.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo sócio-gerente, Zhao Chongxing, e por qualquer um dos restantes sócios-gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Kong Thai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Kong Thai, Limitada», em chinês «Kong Thai Tei Chan Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kong Thai Investment Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Kong Thai, Limitada», em chinês «Kong Thai Tei Chan Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kong Thai Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem número, edifício Kam Iong Chong Sam, 12.º andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta e oito mil patacas, equivalentes a um milhão, quatrocentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de cento e trinta e oito mil, duzentas e quarenta patacas, subscrita pelo sócio Fang Huiming;

b) Uma quota de setenta e duas mil patacas, subscrita pela sócia Yang Li;

c) Uma quota de setenta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Fu Jiayu; e

d) Uma quota de cinco mil, setecentas e sessenta patacas, subscrita pelo sócio Ou Xianghe.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, dois subgerentes-gerais e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, o sócio Fang Huiming;

Subgerentes-gerais, os sócios Yang Li e Fu Jiayu; e

Gerente, o sócio Ou Xianghe.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo gerente-geral, Fang Huiming, e pela subgerente-geral, Yang Li.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a per-

centagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Géneros Alimentícios Pak Hói Tou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Chi Fat, Ieong Meng Kei e Pao Man Kuong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Géneros Alimentícios Pak Hói Tou, Limitada», em chinês «Pak Hói Tou Sek Pan Chai Chou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hou Kai Tou Food Products Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Alegria, números cinquenta e três a cinquenta e nove, rés-do-chão, loja «B», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a actividade de pastelaria, panificação e doçaria.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de doze mil patacas, ou sejam sessenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas, de quatro mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por todos os gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Consultadoria Financeira Diamount Bullion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Wan Hon Yue e Cheng Chui Man, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Consultadoria Financeira Diamount Bullion, Limitada», em chinês «Tai Mau Kam Iong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Diamount Bullion Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, n.º 126, edifício comercial I Tak, 5.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria, nos domínios económico e financeiro.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente a Wan Hon Yue; e

Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente a Cheng Chui Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente, o sócio Wan Hon Yue, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e,

bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezaséis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Diversões e Investimento
Fu Lei Loi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1995, lavrada de fls. 67 a 69 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto e sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita por Guilherme Ló;

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Roberto da Rosa de Sousa;

c) Quatro quotas de quinze mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, por Luís Lui, Cheung Kac, Chau Seng Cheong e Fung Ping Fai;

d) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Chu Chac Chong; e

e) Oito quotas de cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, por Henrique Augusto dos Santos Castilho, Lau Kam Lok, Leong Chi Chiu, Sou Hou Chong, Pat Io Weng, Lei Io Nam, Tse, Yin Bun Tony e Ló Ioc Iong, aliás Alice da Conceição Ló Branco.

Artigo sétimo

É gerente-geral, o sócio Guilherme Ló, vice-gerente-geral, o sócio Roberto da Rosa de Sousa, e gerentes, os sócios Luís Lui e Chau Seng Cheong, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos dezaséis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sala de Dança Tonnochy, Companhia
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1995, lavrada de fls. 70 a 72 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto e sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Duas quotas, de cinquenta mil patacas e de cinco mil patacas, subscritas por Sou Hou Chong;

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Roberto da Rosa de Sousa;

c) Quatro quotas de quinze mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, por Luís Lui, Cheung Kac, Chau Seng Cheong e Fung Ping Fai;

d) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Chu Chac Chong; e

e) Sete quotas de cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, por Henrique Augusto dos Santos Castilho, Lau Kam Iok, Leong Chi Chiu, Pat Io Weng, Lei Io Nam, Tse, Yin Bun Tony e Ló Ioc Iong, aliás Alice da Conceição Ló Branco.

Artigo sétimo

É gerente-geral, o sócio Sou Hou Chong, e gerentes, os sócios Luís Lui e Cheung Kac, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos dezaséis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Révés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento e Fomento
Predial Wai Son, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a He Litian e a Ou Yekuan.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasete de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Construção e Fomento
Predial Weng Tak Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 80, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, foram alterados o artigo quarto e número um do artigo sétimo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Wing Faat;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ho Chong Iam; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Lau Heung Ning.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer gerente, ou de seus procuradores.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**CM — Companhia Internacional de
Investimento e Desenvolvimento,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo sido as suas contas encerradas a partir da data desta escritura, pelo que se considera liquidada.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasete de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 271,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia Industrial de Linhas Kam
Tai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por seis gerentes.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, os não-sócios Kuo Lisa, casada, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, 16 Cassia Road, Yau Yat Chuen, Kowloon, Cheung Wai Kay, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, blo-

co 5, 1/Floor, Flat B, Redland Garden, 4111 Tai Po Road, New Territories, Kuo Young Ban Eng Carmen, casada, de nacionalidade britânica, Kuo Gloria, casada, de nacionalidade britânica, Kuo Dah Chih Stanford, casado, de nacionalidade britânica, e Kuo Cheng Dai Stanley, casado, de nacionalidade britânica, todos residentes em Hong Kong, 16 Cassia Road, Yau Yat Chuen, Kowloon, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Cassetes Magnéticas Cheong
Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Cassetes Magnéticas Cheong Fong, Limitada», em chinês «Cheong Fong Chi Tai Chong Iao

Han Cong Si» e, em inglês «Cheong Fong Magnetic Tape Factory Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Fitas Magnéticas Keng Son,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Fitas Magnéticas Keng Son, Limitada», em chinês «Keng Son Chi Tai Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Keng Son Magnetic Tape Factory Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO
SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1994
(Antes do fecho)

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	5,325.10	
. Moedas externas	3,459.26	
Depósitos na AMCM		
. Patacas	2,301,029.21	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	581,069.21	
Depósitos à ordem no exterior	4,921,958.71	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	1,057,770,934.95	
Aplicações em instituições de crédito no Território	57,003,673.00	
Aplicações em instituições de crédito no exterior	1,935,906,462.29	
Acções, Obrigações e Quotas	4,109,550,449.36	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1,788,737.31	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		1,345,636.37
. Moedas externas		533,290.51
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		10,000.00
. Moedas externas		1,395,577.71
Depósitos a prazo		
. Patacas		36,722,843.77
. Moedas externas		38,692,991.91
Recursos de instituições de crédito no exterior		6,746,265,687.82
Recursos de instituições de crédito no Território		316,270,541.51
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		1,773,221.22
Participações financeiras		
Imóveis	2,861,065.60	
Equipamento	1,221,561.54	
Custos Plurienais	83,179.92	
Despesas de instalação	8,928.40	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	127,033.94	
Contas internas e de regularização	1,210,732,783.10	954,082,809.46
Provisões para riscos diversos		29,646,205.35
Capital		68,543,866.30
Reservas		137,219,688.32
Resultados transitados do exercícios anteriores		
Resultado do exercício		
Lucros e perdas	1,492,335.89	2,600,065.39
Custos por natureza	4,179,846,725.82	
Proveitos por natureza		4,231,104,986.97
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	1,577,550,529.40	
Garantias e avals prestados		250,154,726.37
Créditos abertos		1,271,591.07
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		1,577,550,529.40
Devedores por garantias e avals prestados	250,154,726.37	
Devedores por créditos abertos	1,271,591.07	
Operações a prazo	126,058,592,923.18	126,058,592,923.18
Outras contas extrapatrimoniais	5,172,027,688.73	5,172,027,688.73
TOTAIS	145,625,804,871.36	145,625,804,871.36

O Técnico de Contas
Mário C. Madeira

O Director-Geral
José Morgado

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU
Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	— PATACAS	2,506,121.30	
102+103	— MOEDAS EXTERNAS	657,008.93	
11	DEPÓSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	— PATACAS	7,054,541.73	
112	— MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	1,354,654.58	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	238,608.00	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	177,162,639.72	78,992,748.27
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	420,557,557.10	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	83,967,603.26	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	3,158,291.86	
29	OUTRAS APLICAÇÕES DEPÓSITOS À ORDEM	114,824.32	
301	— PATACAS		4,051,526.01
311	— MOEDAS EXTERNAS DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		287,855,187.51
302	— PATACAS		441,050.34
312	— MOEDAS EXTERNAS DEPÓSITOS A PRAZO		465,781.03
303	— PATACAS		5,818,172.45
313	— MOEDAS EXTERNAS		293,987,931.53
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		519,934.56
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		497,232.52
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		5,669,729.28
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	1,204,109.79	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO		1,403,951.15
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		4,995,326.68
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		2,084,556.07
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	40,906,324.94	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		52,099,158.13
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	19,264,831.21	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	107,312,803.62	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		19,264,831.21
94	CREDITOS ABERTOS		107,312,803.62
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1,169,599,240.37	1,169,599,240.37
	TOTAIS	2,035,059,160.73	2,035,059,160.73

Gerente-Geral

Ken Y. L. Au

O Chefe de Contabilidade

Raymond Lam

BANCO TOTTA & AÇORES, S.A.

Sucursal de Macau

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1,346,680.70	
Moedas externas	212,199.45	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	3,482,524.57	
Moedas Externas		
Valores a cobrar	33,005.36	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	64,641.94	
Depósitos à ordem no exterior	1,117,794.78	
Ouro e Prata	147,025.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,836,237,037.07	
Aplicações em instituições de crédito no Território	12,800,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	818,098,708.85	
Acções, obrigações e quotas	2,288,600,454.87	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1,341,938.56	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		7,053,807.55
Moedas externas		4,417,714.78
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		104,611,835.22
Moedas externas		2,147,377,069.99
Recursos de instituições de crédito no Território		65,381,096.03
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		2,572,366,558.02
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		427,922.15
Credores		
Exigibilidades diversas		374,247.97
Participações financeiras		
Imóveis	12,403,838.85	
Equipamento	2,149,505.91	
Custos pluriennais	88,943.18	
Despesas de instalação	526,104.07	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	112,195.62	
Contas internas e de regularização	559,864,550.07	497,051,873.24
Provisões para riscos diversos		21,904,378.77
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e Perdas	28,078,039.51	9,239,019.96
Custos por natureza	471,941,931.57	
Proveitos por natureza		608,441,596.25
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,648,642.53	
Valores recebidos em caução	582,886,600.82	
Garantias e avals prestados		62,450,283.54
Créditos abertos		4,150,565.09
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,648,642.53
Credores por valores recebidos em caução		582,886,600.82
Devedores por garantias e avals prestados	62,450,283.54	
Devedores por créditos abertos	4,150,565.09	
Outras contas extrapatrimoniais	1,756,377,225.08	1,756,377,225.08
TOTAIS	8,463,160,436.99	8,463,160,436.99

O Director da Contabilidade

Joaquim Ribas da Silva

O Director-Geral

João Figueiredo Jr.

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO DA CHINA, MACAU

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1994

(Antes da rectificação ou regularização)

CÓDIGO DAS CONTAS	DESGOÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$172,923,693.15	
11	Depósitos na AMCM	375,041,614.54	
12	Valores a cobrar	667,538.65	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	994,279.67	
14	Depósitos à ordem no exterior	5,239,041,106.91	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	64,248.50	
20	Crédito concedido	15,516,086,865.18	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	6,290,476,777.09	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	4,326,306,066.12	
23	Acções, obrigações e quotas	1,458,408,518.03	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	31,245,964.48	
29	Outras aplicações	282,643,639.00	
301+311	Depósitos a ordem		\$8,695,712,025.66
302+312	Depósitos com pré-aviso		6,433,380.00
303+313	Depósitos a prazo		17,393,475,401.20
32	Recursos de instituições de crédito no Território		770,734,737.04
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		4,956,820,022.01
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		56,169,683.33
38	Credores		179,655,537.32
39	Exigibilidades diversas		16,290,456.21
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	45,301,160.18	
42	Equipamento	373,976,349.47	
43	Custos plurienais	42,726,435.39	
44	Despesas de instalação	9,537,456.98	
45	Imobilizações em curso	47,402,079.91	
49	Outros valores imobilizados	10,593.00	
50-59	Contas internas e de regularização	2,897,210,186.15	3,298,377,892.95
62	Provisões para riscos diversos		368,757,659.16
60	Fundo de maneo		1,032,600,000.00
	Provisão para fundo de reforma		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	1,772,875,651.58	
8	Proveitos por natureza		2,107,913,429.10
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	603,628,087.33	
92	Valores recebidos em caução	33,845,444,802.09	
93	Garantias e avals prestados	5,292,161,340.77	
94	Créditos abertos	1,840,803,602.23	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		603,628,087.33
92	Credores por valores recebidos em caução		33,845,444,802.09
93	Devedores por garantias e avals prestados		5,292,161,340.77
94	Devedores por créditos abertos		1,840,803,602.23
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	2,003,627,092.13	2,003,627,092.13
	T O T A I S	\$82,468,605,148.53	\$82,468,605,148.53

O Administrador,

Ko Kai-Pun

O Chefe da Contabilidade,

Wong Chun-Peng

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Sucursal de Macau

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1994

Expresso em patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDITORES
<i>Caixa</i>		
<i>Patacas</i>	14,852,776.70	
<i>Moedas externas</i>	14,352,148.86	
<i>Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau</i>		
<i>Patacas</i>	59,870,461.53	
<i>Valores a Cobrar</i>	12,982,871.34	
<i>Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território</i>	317,718.63	
<i>Depósitos à Ordem no Exterior</i>	9,507,387.66	
<i>Ouro e Prata</i>		
<i>Outros Valores</i>	595,529.00	
<i>Crédito Concedido</i>	2,787,979,188.52	
<i>Aplicações em Instituições de Crédito no Território</i>	367,176,830.00	
<i>Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior</i>	1,038,510,304.58	
<i>Obrigações e outros títulos</i>	785,320,285.82	
<i>Aplicações de Recursos Consignados</i>		
<i>Devedores</i>	14,224,456.14	
<i>Outras Aplicações</i>		
<i>Depósitos à Ordem</i>		
<i>Patacas</i>		498,836,770.38
<i>Moedas externas</i>		218,033,768.20
<i>Depósitos com Pré-Aviso</i>		
<i>Patacas</i>		1,983,325.65
<i>Moedas externas</i>		4,041,221.76
<i>Depósitos a Prazo</i>		
<i>Patacas</i>		983,907,745.86
<i>Moedas externas</i>		2,375,004,837.19
<i>Recursos de Instituições de Crédito no Território</i>		49,903,748.57
<i>Recursos de Instituições de Crédito no Exterior</i>		735,283,925.39
<i>Empréstimos em Moedas Externas</i>		
<i>Empréstimos por Obrigações</i>		
<i>Credores por Recursos Consignados</i>		
<i>Cheques e Ordens a pagar</i>		1,056,561.19
<i>Credores</i>		18,181,056.75
<i>Exigibilidades Diversas</i>		3,392,096.20
<i>Imobilizações Financeiras</i>	12,216,185.02	
<i>Imovéis</i>	35,328,000.78	
<i>Equipamento</i>	7,714,179.02	
<i>Custos Plurienais</i>	1,225,201.60	
<i>Despesas de Instalação</i>		
<i>Imobilizações em Curso</i>	7,753,100.00	
<i>Outros Valores Imobilizados</i>	220,999.15	
<i>Contas Internas e de Regularização</i>	78,878,533.30	57,392,419.19
<i>Provisões para Riscos Diversos</i>		43,740,392.74
<i>Capital</i>		100,000,000.00
<i>Outras Reservas</i>		75,000,000.00
<i>Resultado do Exercício</i>		
<i>Lucros e Perdas</i>	3,319,520.76	95,649.85
<i>Custos por Natureza</i>	322,366,553.68	
<i>Proveitos por Natureza</i>		408,858,713.17
<i>Valores Recebidos em Depósito</i>	55,022.00	
<i>Valores Recebidos para Cobrança</i>	4,117,436.23	
<i>Valores Recebidos em Caução</i>	5,507,468,161.69	
<i>Garantias e Avals Prestados</i>		481,392,214.62
<i>Créditos Abertos</i>		135,154,503.78
<i>Credores por Valores Recebidos em Depósito</i>		55,022.00
<i>Credores por Valores Recebidos para Cobrança</i>		4,117,436.23
<i>Credores por Valores Recebidos em Caução</i>		5,507,468,161.69
<i>Devedores por Garantias e Avals Prestados</i>	481,392,214.62	
<i>Devedores por Créditos Abertos</i>	135,154,503.78	
<i>Outras Contas Extra-Patrimoniais</i>	4,535,507,630.46	4,535,507,630.46
TOTAIS	16,238,407,200.87	16,238,407,200.87

O Chefe do Departamento de Contabilidade,

José Fernando Ribeiro

O Director-Geral

Jorge M. M. Pacheco

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1994

(Antes do fecho)

Patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA - PATACAS	176,855.60	0.00
CAIXA - MOEDA EXTERNA	35,235,985.60	0.00
DEPÓSITO NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	54,551,648.26	0.00
CERTIFICADOS DE DÍVIDA DO GOVERNO DE MACAU	1,254,421,163.33	0.00
VALORES A COBRAR	6,281,819.69	0.00
DEPÓSITO À ORDEM NOUSTRAS INST. CRÉDITO NO TERRITÓRIO	45,382,599.85	0.00
DEPÓSITO À ORDEM NO EXTERIOR	127,270,103.40	0.00
OUTROS VALORES	1,104,021.70	0.00
CRÉDITO CONCEDIDO	3,621,739,076.89	40,534,871.71
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	352,502,516.10	0.00
DEPÓSITO COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	1,309,866,269.62	0.00
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	1,424,779,319.00	0.00
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	0.00	0.00
DEVEDORES	49,187,737.10	0.00
OUTRAS APLICAÇÕES	0.00	0.00
NOTAS EM CIRCULAÇÃO	0.00	1,314,040,770.00
DEPÓSITOS À ORDEM - PATACAS	0.00	1,372,211,587.23
DEPÓSITOS À ORDEM - MOEDA EXTERNA	0.00	293,637,571.30
DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO - PATACAS	0.00	0.00
DEPÓSITOS COM PRÉ - AVISO - MOEDA EXTERNA	0.00	0.00
DEPÓSITOS À PRAZO - PATACAS	0.00	656,388,599.64
DEPÓSITOS À PRAZO - MOEDA EXTERNA	0.00	4,305,418,443.50
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	0.00	253,726,362.67
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	0.00	0.00
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS	0.00	0.00
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	0.00	2,582.30
CREDORES	0.00	19,674,154.80
EXGIBILIDADES DIVERSAS	0.00	17,272,665.56
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	37,035,064.20	0.00
IMÓVEIS	54,326,980.96	9,295,481.57
EQUIPAMENTO	51,105,994.40	37,400,812.40
CUSTOS PLURIANUAIS	24,621,580.35	16,061,226.50
DESPESAS DE INSTALAÇÕES	2,598,076.85	1,901,537.90
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	30,805,800.50	0.00
OUTRAS VALORES IMOBILIZADOS	524,159.75	0.00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	2,782,004,714.98	2,774,947,231.07
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS	0.00	82,995,740.22
CAPITAL	0.00	0.00
RESERVA LEGAL	0.00	0.00
RESERVA ESTATUTÁRIA	0.00	0.00
OUTRAS RESERVAS	0.00	0.00
LUCROS E PERDAS	13,910,211.20	1,990,775.32
CUSTOS POR NATUREZA	442,954,815.67	0.00
PROVEITOS POR NATUREZA	0.00	524,886,101.31
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	175,761,733.00	0.00
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	66,835,809.90	0.00
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	7,441,108,381.09	0.00
GRANTIAS E AVALES PRESTADOS	0.00	251,383,186.02
CRÉDITOS ABERTOS	0.00	379,665,084.95
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	0.00	175,761,733.00
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	0.00	66,835,809.90
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	0.00	7,441,108,381.09
DEVEDORES POR GRANTIAS E AVALES PRESTADOS	251,383,186.02	0.00
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	379,665,084.95	0.00
TESOURO PÚBLICO - CONTA CORRENTE	465,801,773.75	0.00
VALORES EM CONTA COM O TESOURO PÚBLICO	0.00	465,801,773.75
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	6,376,104,513.71	6,376,104,513.71
TOTAL	26,879,046,997.42	26,879,046,997.42

A Responsável pela Contabilidade,

O Director-Geral,

Maria Clara Fong

Abílio do Nascimento Martins Dengucho

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau..... \$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código do Procedimento Administrativo (edição bi- língue) \$ 30,00	Leis (1981) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitu- cional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Diário da Assembleia Legis- lativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Regime Penal das Socie- dades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Portu- guês:	Portarias (1979) \$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	1986	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	(Em 3 volumes)	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Dicionário de Português- -Chinês:	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato escolar (encader- nado) \$ 150,00	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	1988	Regulamento da Escola de Pilagem de Macau \$ 2,00
Estatuto Orgânico de Ma- cau (3.ª edição — bilin- gue) \$ 25,00	(Em 3 volumes)	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvi- mento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Tei- xeira \$ 10,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funciona- mento/Legislação subsi- diária \$ 20,00	III volume (Portarias) \$ 90,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00
	1989	
	(3 volumes) \$ 300,00	
	1990	
	(3 volumes) \$ 280,00	
	1991	
	(3 volumes) \$ 250,00	
	1992	
	(Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993	
	(Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	II Semestre \$ 250,00	
	Despachos Externos (edição bilingue) \$ 120,00	
	1994	
	(Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 200,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 114,00

每份價銀一百一十四元正